



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 30 de outubro de 2015 • Ano 02 • Nº 026

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 81/2007, instituindo isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) para áreas previstas pela legislação ambiental como de preservação permanente.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III no artigo 126 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal:

"Art. 126......
I......

II......
III - o terreno localizado em loteamento aprovado pela municipalidade e posteriormente abarcado como sendo área de preservação, nos termos da legislação ambiental, desde que inexistente qualquer construção." (AC)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, acrescentando os parágrafos 1º e 2º, bem como as alíneas "a" e "b", com as seguintes redações:

"Art. 127......
Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 126, a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação. (AC)

§ 2º Na hipótese do inciso III do artigo 126, a concessão da isenção fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, acompanhado de memorial descritivo do imóvel, com descrição da área de preservação permanente e mapa, elaborados por profissional habilitado, salvo na hipótese de já existir anotação no cadastro municipal do imóvel a tal respeito, ocasião na qual será necessário apenas o requerimento. (AC)

a) O pedido será submetido a apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aferição do cumprimento dos requisitos legais e, após, homologado pela Chefe do Poder Executivo; (AC)
b) A isenção em questão poderá ser suspensa por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóveis que específica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam desafetados da condição de categoria de área comercial, passando a integrar a categoria de área mista, os imóveis que constam pertencer a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, sociedade de Economia Mista, com sede em Ribeirão Preto, deste Estado, na Avenida 13 de Maio, nº 157, inscrita no CNPJ sob nº 56.015.167/0001-80, a seguir delineados:

I - Um lote de terreno sob nº 1 da quadra "29" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem início no PC de uma curva, deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua José Montanheiro; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros rumo S 13°48'56" E até o PC de nova curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio de 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua João Balbino dos Santos; deste segue pelo citado alinhamento 21,87 metros, rumo N 76°11'04" W até o lote 2 da mesma quadra; deste deflete à direita pela lateral dos lotes 02 e 23, 40,00 metros rumo N 13°48'56" W até o alinhamento da Ozório dos Santos; deste deflete à direita pelo alinhamento da Rua Ozório dos Santos, 21,87 metros rumo N 76°11'04" E, até o ponto inicial, perfazendo a área total de 1.200,04 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.535 do CRI local.

II - Um lote de terreno sob nº 14 da quadra "5" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem início no PC de uma curva, deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Aristides Pombani; deste segue pelo citado alinhamento 17,00 metros rumo S 31°11'04" W até o lote 15 da mesma quadra; deste deflete à direita pela lateral dos lotes 15 e 13, 40,00 metros até o alinhamento da Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira; deste deflete à direita pelo citado alinhamento 17,00 metros, rumo S 31°11'04" W até o PC de outra curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Dullio Benine; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros, rumo N 58°48'56" E, até o ponto inicial do perímetro, perfazendo a área total de 965,24 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.532 do CRI local.

III - Um lote de terreno sob nº 1 da quadra "21" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem início no PC de uma curva, deste segue com curva à direita 14,14 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento predial da Rua José Montanheiro; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros rumo S 13°48'56" E até o PC de nova curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio de 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Francisco Sacco; deste segue pelo citado alinhamento 21,87 metros, rumo S 76°11'04" W até o lote 2 da mesma quadra; deste deflete à direita pela lateral dos lotes 02 e 21, 40,00 metros rumo N 13°48'56" W até o alinhamento da Rua Honorato Antonio Luiz Mangetti; deste deflete à direita pelo alinhamento da Rua Honorato Antonio Luiz Mangetti, 21,87 metros rumo N 76°11'04" E, até o ponto

inicial, perfazendo a área total de 1.200,04 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.534 do CRI local.
IV - Um lote de terreno sob nº 1 da quadra "14" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem início no PC de uma curva, deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Dullio Benine; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros rumo N 58°48'56" W até o PC de nova curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio de 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua João Francisco Jardim; deste segue pelo citado alinhamento 21,00 metros, até o lote 2 da mesma quadra; deste deflete à direita pela lateral dos lotes 02 e 25, 40,00 metros rumo S 58°48'56" E até o alinhamento da Rua Joaquim Soares; deste deflete à direita pelo alinhamento da Rua Joaquim Soares, 21,00 metros rumo N 31°11'04" E, até o ponto inicial, perfazendo a área total de 1.165,24 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.533 do CRI local.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 14 com a seguinte redação:

"Art. 9º......

§ 14 Nos casos de loteamentos com mais de 250 lotes o loteador deverá apresentar e executar as suas custas projeto paisagístico nos locais destinados as praças, incluindo no mínimo 5 tipos de aparelhos de ginásticas e playground infantil o qual deverá ser aprovado pelo município antes de sua execução." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.856, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014".....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, não podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.857, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução do “Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso
14.03.00 – 08.241.4004.2136 – 33.90.39.99 – Fonte 01 – Despesa 636.....R\$ 15.000,00
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.858, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde,

rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.859, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

“Altera dispositivo da Lei nº 4.819, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.860, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

“Altera dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.861, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 511.825,00 (quinhentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 510000 – Despesa 613, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.862, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas com características de “rua sem saída”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de “ruas sem saída” de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - ruas e travessas com características de “ruas sem saída”: ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de “ruas sem saída”, que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

I - ter apenas usos residenciais;

II - não apresentar mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçável;

III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

Art. 4º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de “ruas sem saída” se articular.

§ 4º A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de “ruas sem saída”.

Art. 5º As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de “ruas sem saída” deverá ser protocolada junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de “ruas sem saída”;



II - cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;
 III - croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como o tipo de fecho a ser utilizado.

Art. 6º A solicitação será analisada pelos órgãos competentes, ouvidos, obrigatoriamente, as Secretarias Municipais de Segurança Pública, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Governo, cujos pareceres deverão ser homologados pela Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no caput deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo de qualquer natureza.

§ 2º Os órgãos da administração municipal indicarão a forma de fechamento referida no caput do artigo 4º desta Lei e, caso haja necessidade, as obras necessárias, inclusive viárias e de sinalização para a implementação do fechamento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser autorizado após a realização das obras indicadas, devidamente atestada pelo órgão solicitante.

§ 4º O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos como tapa buraco, poda de árvore e reparo da iluminação pública.

Art. 7º Concedida a autorização o fechamento será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta Lei.

Art. 8º Verificado, pelo órgão competente, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores do local para reparação da irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" ou discordância de mais de 30% (trinta por cento) dos proprietários dos imóveis atingidos pelo fechamento, a autorização será revogada, intimando-se os moradores a remover o fecho no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas previstas em Lei.

Art. 6º O lixo proveniente das residências situadas na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", objeto do fechamento de que trata esta Lei, deverá, obrigatoriamente, ser depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 9 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
 Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.863, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1552 – Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO A LEI Nº 4.863, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

ACRÉSCIMOS

Programa: 5012 - Sistema de Espelhos
 Objetivo: Conselho objetivando atender e repasse Conselho FEHIDRO Nº 257/2015 - "Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda"
 Órgão Responsável Principal: 1501.00 - Secretaria Municipal de Obras

Índice mais recente	Índice Final PPA	Índice mais recente			Total
		Méda física 2014	Valor 2017	Valor - PPA 2014-2017	
Ação	Função	Sustentação	Órgão Executor	Produto/Índice de Medida	
			Secretaria de Obras		
1552 - Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda	17	512			
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVENIO COM O FEHIDRO - MELHORIAS OPERACIONAIS COM AUTOMAÇÃO DA ETE - LARANJA AZEDA					
Discriminação					
Recursos através de Convênio com o FEHIDRO - Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda					
				2015	
				428	
Total do Acréscimo					428

Justificativa das Modificações:
 Acréscimo dos valores para atender despesas com o repasse de Verba com o FEHIDRO - Melhorias Operacionais com Automação da ETE - Laranja Azeda.

ANEXO A LEI Nº 4.864, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.623 de 2006/2014 - Anexo V - METAS E PRIORIDADES 2014

ACRÉSCIMOS

Programa: 5012 - Sistema de Espelhos
 Objetivo: Conselho objetivando atender e repasse Conselho FEHIDRO Nº 257/2015 - "Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda"
 Órgão Responsável Principal: 1501.00 - Secretaria de Obras

Índice mais recente	Índice Final PPA	Índice mais recente			Total
		Méda física 2015 <th>Despesa Corrente <th>Despesa Capital </th></th>	Despesa Corrente <th>Despesa Capital </th>	Despesa Capital	
Ação	Função	Produto/Índice de Medida	2015		
1552 - Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda	Secretaria de Obras		1	428	
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVENIO COM O FEHIDRO - MELHORIAS OPERACIONAIS COM AUTOMAÇÃO DA ETE - LARANJA AZEDA					
Discriminação					
Recursos através de Convênio com o FEHIDRO - Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda					
			2015		
			428		
Total do Acréscimo					428

Justificativa das Modificações:
 Acréscimo dos valores para atender despesas com o repasse de Verba com o FEHIDRO - Melhorias Operacionais com Automação da ETE - Laranja Azeda.

LEI Nº 4.864, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1552 – Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
 Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 428.144,75 (quatrocentos e vinte e oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinado a atender abertura da nova ação nº 1552 – Convênio com recurso do FEHIDRO – Contrato nº 257/2015 – Melhorias Operacionais com Automação da



ETE Laranja Azeda, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretária Municipal de Obras e Serviços

150100 1751250121552 449051 – Fonte 01 – Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00
150100 1751250121552 449051 – Fonte 02 – Obras e Instalações.....R\$ 406.144,75

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 406.144,75 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) coberto através do excesso de arrecadação da Receita referente ao Convênio com o FEHIDRO Contrato nº 257/2015 e o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) coberto através da anulação parcial de dotação orçamentária com recursos do Tesouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.866, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 249.842,35 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), objetivando a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

I - Secretária Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1047 - 10.301.1001.2483 - Fonte 05 - 33.90.39 - Código de Aplicação 3000057.....R\$ 249.842,35

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 249.842,35 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), coberto através do excesso de arrecadação em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 912, de 3 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.867, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto as Instituições Financeiras a oferecer garantias e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto as Instituições Financeiras até o valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BACEN e as condições específicas aprovadas pelo “BANCO CENTRAL DO BRASIL” para a aprovação.

Art. 2º Os financiamentos deverão obrigatoriamente ser destinados para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos: Varredora de arrasto com Coletora, Pá Carregadeira, Motoniveladora Hidráulica e Caminhão 4x2 Toco c/ carroceria e guindaste.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto dos financiamentos serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

“Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica extinto o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.869, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, objetivando a implantação de um programa de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos como estagiários, alunos residentes neste Município, regularmente matriculados e que frequentam efetivamente cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, previstos no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.383, de 30 de junho de 2005. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.870, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e

jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Pirassununga”, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de junho de 2015, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista;

II - em até 3 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 6 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

V - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º O REFIS-PIRASSUNUNGA não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas até os 6 (seis) meses anteriores à data do parcelamento.

**CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 4º O ingresso no REFIS-PIRASSUNUNGA dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 30 de novembro de 2015.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida sua extinção e a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

**CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 5º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.



§ 2º O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990, e desconto de 90% (noventa por cento) da atualização monetária;

II – para quitação em 3 (três) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990 e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;

III – para quitação em 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;

IV – para quitação em 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora;

V – para quitação em número de parcelas mensais superior a 12 (doze) e em até no máximo 60 (sessenta), o contribuinte não fará jus a benefício e as parcelas mensais sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão irrevogável de dívida.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – a 5 (cinco) UFM's em se tratando de pessoa física;

II – a 10 (dez) UFM's em se tratando de pessoa Jurídica.

Art. 8º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, em três ou seis parcelas, o vencimento da parcela única ou primeira parcela, poderá ser programado pelo requerente até o prazo máximo de 30 de novembro de 2015.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extra judicial relativa aos débitos objeto do REFIS-PIRASSUNUNGA;

IV – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 10. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III – restabelecimento da dívida originária, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, abatendo-se os valores das parcelas pagas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A opção pelo REFIS-PIRASSUNUNGA implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pirassununga editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS-PIRASSUNUNGA.

Art. 13. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS-PIRASSUNUNGA serão amortizados de acordo com o estabelecido no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por decreto, os prazos estabelecidos no art. 4º, com exceção das modalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.612, de 22 de maio de 2014.

Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.871, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados à implementação e manutenção de programas, projetos e ações turísticas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR com despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º São receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – transferências, auxílios e subvenções específicas de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos no município;

V – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VI – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Setor de Turismo.

VII – o produto dos preços públicos cobrados pela venda de materiais turísticos oficiais do município;

VIII – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho exclusivamente turístico, bem como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e

destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XI – os recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal;

XII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º A gestão dos recursos do FUMTUR será feita por um Comitê Gestor observando-se o Plano Municipal de Turismo do Município, quando criado.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelo Secretário de Cultura e Turismo, pelo Presidente do COMTUR e mais dois conselheiros eleitos pelo COMTUR.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor terão o seu término quando do término de mandato dos membros no COMTUR.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR, desde que aprovados pelo COMTUR, serão utilizados para:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo.

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de atividades de turismo enunciadas no item I.

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – aplicação em atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VII – publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 7º A contabilidade do FUMTUR obedecerá às normas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e todos os relatórios gerados para sua gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a elaboração e aprovação de Regimento Interno do FUMTUR, que entre outras medidas disciplinará a organização e atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.872, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

“Visa denominar de Joaquim Methner - Quim, a Rua 01, do loteamento Jardim Residencial San Martinho”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **JOAQUIM METHNER - “QUIM”**, a Rua 01, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.873, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

“Visa denominar de Joel Pereira de Queiroz, a Rua 02, do loteamento Jardim Residencial San Martinho”.....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOEL PEREIRA DE QUEIROZ", a Rua 02, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.874, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de João Pizarro, a Rua 03, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO PIZARRO", a Rua 03, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.875, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Moacyr Francisco, a Rua 05, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MOACYR FRANCISCO", a Rua 05, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.876, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Professor Antonio Aparecido de Godoy - "Toninho Godoy", a Rua 06, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Professor ANTONIO APARECIDO DE GODOY - "TONINHO GODOY", a Rua 06, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.877, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Renan de Oliveira Campos, a Rua 07, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "RENAN DE OLIVEIRA CAMPOS", a Rua 07, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Antonio Carlos Pegoraro, a Rua 08, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO CARLOS PEGORARO", a Rua 08, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Antonio Milaré, a Rua 09, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO MILARÉ", a Rua 09, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.880, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Maria do Carmo Souza Ignácio, a Rua 04, do loteamento Jardim Residencial San Martinho".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MARIA DO CARMO SOUZA IGNÁCIO", a Rua 04, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.223, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre redução de horário de funcionamento de repartições da Administração Direta e Indireta do município de Pirassununga.".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do Município; e, **considerando** que o município de Pirassununga, a exemplo de outros municípios brasileiros, está enfrentando uma crise financeira ocasionada principalmente pela queda de repasses de outras esferas de governo; **considerando** ser

imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; **considerando** finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente das unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga, a partir de 5 de outubro de 2015, passará a ser das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, ininterruptamente, com intervalo de 15 (quinze) minutos. Parágrafo único. O novo horário previsto no *caput* deste Artigo perdurará até a data de 31 de janeiro de 2016.

Art. 2º Excetuam-se do artigo 1º, os serviços essenciais, dentre eles compreendidos a Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal, Unidades de Ensino, Unidades de Saúde, Limpeza Pública, Estações de Tratamento de Esgoto, Estação de Captação de Água e Estação de Tratamento de Água.

Art. 3º A redução no horário de expediente não implicará na redução da carga horária dos servidores municipais, fixada pelo Decreto nº 4.766, de 21 de junho de 2012.

Art. 4º Os demais serviços poderão sofrer alteração nos seus expedientes de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa, com a expressa autorização da Prefeita Municipal, ou do Superintendente do SAEP, quando for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.224, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.610/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data e em seu inteiro teor, o Decreto nº 4.357, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a jornada de trabalho do emprego permanente mensalista de Frentista.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não atingem as disposições gerais do Decreto nº 4.766, de 21 de junho de 2012 que fixa as jornadas de trabalho, nos termos do Artigo 16, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações.

Art. 2º Em complemento às disposições do inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 4.766/2012, fica consignada de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h, e das 13h às 17h30min, a jornada de trabalho semanal do emprego permanente mensalista de Frentista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.225, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade



14.02.00 – D 629 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 14.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretária Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 – D 613 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 14.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.226, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Secretária Municipal de Finanças

07.01.00 – D 97 – 04.129.7009.2242 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 51.000,00

II - Secretária Municipal de Finanças

07.01.00 – D 100 – 04.129.7009.2242 – 44.90.52 – Fonte 01 – Equipamentos.....R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretária Municipal de Educação

09.01.00 – D 133 – 12.122.2007.2078 – 33.90.32 – Fonte 01 – Distribuição de Materiais.....R\$ 61.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.227, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.626,00 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e seis reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – D 629 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 16.626,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretária Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 – D 613 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 16.626,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.228, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do Município; e, **considerando** que a implantação do Estacionamento Rotativo (Área Azul) no município de Pirassununga facilitou o encontro de vagas para estacionamento; **considerando** que nenhuma personalidade possui qualquer privilégio de livre estacionamento no perímetro da Área Azul, que a exima de pagamento dos valores devidos,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam canceladas as prerrogativas das Autorizações Especiais para Estacionamento aos prestadores de serviços de utilidade pública em local determinado, expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, de acordo com o artigo 29, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997. Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não recai sobre o estacionamento na testada do Paço Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.229, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 794.000,00, (setecentos e noventa e quatro mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretária Municipal de Administração

06.01 - D 74 - 04.128.7008 - 2230 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 483.000,00

II - Secretária Municipal de Educação – Ensino Fundamental

09.02 - D 163 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 211.000,00

III - Secretária Municipal de Saúde

12.01 - D 432 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00

IV - Secretária Municipal de Esportes

11.01.00 - D 341 - 27.812.3007.2408 - Fonte - 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretária Municipal da Educação

09.01 - D 133 - 12.122.2007.2078 - 33.90.32 - Fonte 01 - Distribuição de Materiais.....R\$ 136.000,00

II - Secretária Municipal da Educação

09.01 - D 137 - 12.122.2007.2078 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 65.000,00

III - Creches Municipais

09.04 - D 928 - 12.365.2002.2057 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 190.000,00

IV - Secretária Municipal de Saúde

12.02 - D 1048 - 10.301.1001.2520 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica....R\$ 300.000,00

V - Secretária Municipal de Saúde

12.02 - D 1197 - 10.301.1001.2537 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 103.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.230, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretária Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1006 - 10.301.1001.2516 - Fonte 05 - 33.90.30 - Material de Consumo - Código de Aplicação 300026.....R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal – Verba DST AIDS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.231, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do protocolado nº 3.607, de 24 de setembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o funcionamento da feira livre, a título de Finados, no dia 2 de novembro do fluente ano, das 7h às 17h30min.

Art. 2º Em consequência do disposto no Art. 1º fica liberada a instalação de barracas na Praça Sebastião Domingues e nas imediações do Cemitério Municipal, compreendendo as Ruas Riachuelo, Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, observando-se o que preceitua o Código de Posturas.

§ 1º A definição dos locais das barracas aos respectivos feirantes se dará através de sorteio a ser realizado 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 2º Ficam permitidos dentro da área de que trata o *caput* deste artigo:

I – artigos fúnebres e religiosos;

II – flores, arranjos, vasos e ornamentos;

III – frutas, legumes, verduras e hortaliças;

IV – sorvetes, doces, salgadinhos, lanches para consumo rápido, sucos e refrigerantes; e,

V – produtos similares que possuam relação direta com o feriado de finados.

§ 3º Fica terminantemente proibida a execução de música nas barracas.

Art. 3º O exercício da atividade será autorizado por licença especial expedida pela Chefia do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, mesmo que esteja inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal.



Parágrafo único. A licença especial concedida deverá ser mantida em local visível durante todo o período da feira.

Art. 4º Para a expedição de licença especial relativa à Feira de Finados, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - Ambulante/Feirante já devidamente inscrito, comercializando o mesmo produto:

a) Localizado em área pública.....R\$ 11,50

b) Localizado em área particular.....Isento

II - Comerciante sem gêneros alimentícios:

a) Localizado em área pública.....R\$ 33,25

b) Localizado em área particular.....R\$ 21,75

III - Comerciante com gêneros alimentícios:

a) Localizado em área pública.....R\$ 42,40

b) Localizado em área particular.....R\$ 30,80

Art. 5º As taxas descritas no artigo anterior estão fundamentadas na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 6º Os interessados deverão registrar requerimento na Seção de Comunicação, que os remeterá em seguida à Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único. Em caso de comércio de gêneros alimentícios, o requerimento deverá ser encaminhado inclusive à Vigilância Sanitária.

Art. 7º A Fiscalização verificará se os interessados possuem ou não inscrição no Município e em seguida, encaminhará os registros à Seção de Tributação para cobrança de tributo, se devido.

Art. 8º Após o recolhimento da taxa, a Seção de Tributação encaminhará ao Gabinete da Prefeita os registros deferidos, para que sejam expedidas as licenças especiais.

Art. 9º A fiscalização desse evento ficará sob a responsabilidade da Fiscalização de Rendas, da Fiscalização de Posturas e da Vigilância Sanitária, respeitadas as devidas competências.

Art. 10. Na infração às disposições contidas neste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal, bem como no Código Sanitário Estadual.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 7 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.232, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.828, de 29 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de desdobro de área urbana, localizada na Avenida Antonio Carlos Maruci, s/nº, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 32.250 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.077.004.001.00-5 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Arlindo Andreotti Filho**, portador do RG nº 12.696.833 – SSP/SP e CPF nº 016.202.478-95, e sua mulher **Rosana Rodrigues do Prado Andreotti**, portadora do RG nº 13.560.734 – SSP/SP e CPF nº 275.430.338-36; e **Edvano José de Andrade**, portador do RG nº 267.746 – COMAER e CPF nº 967.647.678-15, tudo conforme consta do protocolo nº 1.828/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 32.250.....16.811,27 m².

II – Situação Final

a) área 01.....3.521,57 m²;

b) área 02.....1.693,16 m²;

c) área 03.....2.350,34 m²;

d) área 04.....1.681,13 m²;

e) área 05.....7.565,07 m².

Art. 2º O desdobro do lote designado sob área 04, com 1.681,13 m², fica doado à municipalidade, ficando os proprietários da área, objeto deste desdobro, obrigados a lavar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade e providenciar o registro da mesma no

CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de desdobro de lote, ora aprovado.

Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 5º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 2º deste, sob pena de nulidade desta aprovação e do ato registrário.

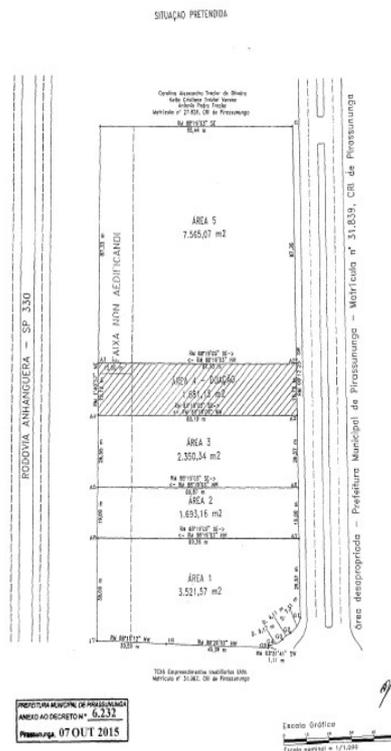
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 7 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.



DECRETO Nº 6.233, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, **considerando** que nesta data ocorreu o passamento do Senhor Arlindo de Paula Gonçalves, ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Pirassununga,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município, por 3 (três) dias, em virtude do passamento do sr. **Arlindo de Paula Gonçalves**, ex-Secretário Municipal de Finanças, ocorrido a 13 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.234, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

"Prorroga contratos públicos de concessão de uso de boxes do Centro Comercial "Eunice Alves Rosa"....."

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.245/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 204/2011, concessionária: **Maria Cristina Alves da Silva**, box nº 11, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 315,51 (trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 3.786,12 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos) por ano;

II – Contrato nº 205/2011, concessionária: **Marinalda Cristina Libertucci Mello Moretti**, box nº 12, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 256,18 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.074,16 (três mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos) por ano;

III – Contrato nº 209/2011, concessionário: **Sérgio Luiz da Silva Irmão**, box nº 16, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.514,52 (um mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) por ano;

IV – Contrato nº 211/2011, concessionária: **Irene Carneiro Rogatto**, box nº 18, a partir de 30 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.514,52 (um mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) por ano;

V – Contrato nº 212/2011, concessionário: **Luciana Raquel Isepe**, box nº 19, a partir de 28 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.893,12 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos) por ano;

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.235, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....



No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.777, de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de destaque e unificação de área, oriundas das matrículas nºs 17.558 e 17.515 do CRI local, localizadas respectivamente na Rua Antonio Souza Mourão, nº 312 e Rua Capitão Zico de Arruda, nº 418, Vila Pinheiro, município de Pirassununga-SP, cadastradas na municipalidade sob nºs 6887.011.019.005.00-4 e 6887.011.019.006.00-1, que constam pertencer a José Antonio de Souza Carvalho, portador do RG nº 10.629.668 – SSP/SP e CPF nº 924.904.258-20, casado com Maria Cristina de Souza Carvalho, portadora do RG nº 12.997.024 – SSP/SP e CPF nº 027.823.438-07; e Benedito Dorival de Souza, portador do RG nº 10.181.089 – SSP/SP, e sua mulher Antonia Orlanda de Souza, portadora do RG nº 5.613.982 – SSP/SP, inscritos no CPF em conjunto sob nº 583.439.628-34, tudo conforme consta do protocolado nº 4.777/2014, cujas áreas, após o destaque e a unificação, ficam assim identificados:

I – Situação Atual

- a) matrícula nº 17.558.....300,00 m²;
b) matrícula nº 17.515.....147,00 m².

II – Situação Final

- a) matrícula nº 17.558.....270,60 m²;
b) matrícula nº 17.515.....176,40 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de destaque e unificação de área deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 13 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Levantamento Topográfico Planialtimétrico		Folha Única
Destaque e Unificação		922212/0141555-757
Proprietários:	Benedito Dorival de Souza e sua mulher	
Local:	Rua Antonio de Souza Mourão - 332	
Matrículas:	15.516 - 17.558	
Comarca:	Pirassununga - S.P.	
Município:	Pirassununga - S.P.	
Data:	06 de novembro de 2.014	
Escala:	1:500	
LOCALIZAÇÃO		
Rua Antonio de Souza Mourão		
Rua Capitão Zico de Arruda		
<p>Áreas: (m²)</p> <p>Matrícula 15.516: 270,60 m²</p> <p>Matrícula 17.558: 176,40 m²</p>		
<p>Antônio Dorival de Souza e sua mulher José Antonio de Souza Carvalho e sua mulher</p> <p>Antônio Dorival de Souza e sua mulher José Antonio de Souza Carvalho e sua mulher</p> <p>Engenheiro Agrônomo C.R.E.A.: 5060878879</p>		
APROVAÇÕES		
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Município de Pirassununga - SP Pirassununga, 13 OUT 2015</p>		

DECRETO Nº 6.236, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, **considerando** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990; **considerando** que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar à máxima atenção a estes adolescentes; **considerando** a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) ÓRGÃO GESTOR
- Márcia dos Santos Lourenço
- Daniela Cristina Chiamente da Silva
b) CREAS
- Isabel Cristina Rodrigues Lang
- Kátia dos Santos Baima
- Renata Canteli Braghin
- Márcia Teresinha Thim
c) CRAS VILA SÃO PEDRO
- Letícia da Rosa BavareSCO
- Josiara Teixeira da Silva
d) CRAS SANTA FÉ
- Mariana da Silva Saragon
e) COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
- Wilson Pereira
f) ASA II – Associação Socioambiental Sementes do Amanhã
- Renata Simone Gallan Batista
- Marise Maria Caloni de Oliveira
- Maria Rosa Rizzo Macedo
- Roselaine D'avilla Pires

II - Representante do Conselho Tutelar:

- Ivanilda Castanheiro

Art. 2º A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 1 (um) mês para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 13 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.237, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

"Fixa o valor da tarifa única do serviço de transporte coletivo no Município".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o Inciso XII (segunda figura), do Art. 54, da Lei Orgânica do Município, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.514/2006,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de novembro do fluente ano fica estabelecido o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), para a tarifa única do serviço de transporte coletivo no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. A permissão para o serviço específico deverá adotar providências para restituição do troco na exata medida, quando o pagamento for realizado mediante maior valor que o da tarifa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 13 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.238, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.865, de 9 de outubro de 2015, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 428.144,75 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1751250121552 449051 – Fonte 01 – Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00
150100 1751250121552 449051 – Fonte 02 – Obras e Instalações.....R\$ 406.144,75

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 406.144,75 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) coberto através do Repasse de Verba do FEHIDRO – Contrato nº 257/2015 – Melhorias Operacionais com Automação da ETE Laranja Azeda e o valor restante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) será coberto através de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1512250102190 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 22.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.239, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015



CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado **facultativo** o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia no dia 30 de outubro do fluente ano, alusivo ao “**Dia do Funcionário Público**”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.823, de 3 de setembro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Finanças: Edilson Pereira de Godoy – Matrícula nº 6.599;

II – Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Deborah Raquel Rosin Delphino de Moraes Leme – Matrícula nº 6.217;

III – Secretário Municipal de Administração: Lucas Alexandre da Silva Porto – Matrícula nº 6.598;

IV – Secretário Municipal de Obras e Serviços: Joaquim Donizetti Godoy Leme – Matrícula nº 6.263;

V – Procurador Geral do Município: Luis Guilherme Panone – Matrícula nº 6.238.

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I – Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do Município e que vem limitado à exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

- Organização e Gestão;
- Legislação Tributária;
- Cadastrros Fiscais;
- Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- Cobrança amigável e judiciária;
- Acompanhar, autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PMAT;
- Anistias e isenções;
- Estudos econômicos – tributários;
- Atendimento ao contribuinte;
- Sistema e Tecnologia de Informação;
- Relações Intra e Interinstitucionais;
- Outras áreas correlatas.

II – Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, elaboração, implantação e acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da Administração Tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

“Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal para os Produtos de Origem Animal”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.648, de 15 de julho de 2014,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os estabelecimentos que industrializam ou manipulam produtos de origem animal para consumo nos limites do município só poderão funcionar se devidamente instalados e equipados com as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, de acordo com a natureza e a capacidade de produção, satisfeitas as seguintes condições básicas:

I - Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis, de qualquer natureza;

II - Ser instalado, de preferência, no centro do terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 5 (cinco) metros, e dispor de área de circulação interna que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências contidas no item 2 as empresas já instaladas e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, desde que as operações de recepção e expedição ocorram no interior da área do estabelecimento.

III - Dispor de luz natural e artificial, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as particularidades de ordem tecnológica cabíveis, de modo a evitar-se que os raios solares prejudiquem a natureza do trabalho nessas dependências. A iluminação artificial, quando feita através de luz fria, deverá ter as lâmpadas adequadamente protegidas, proibindo-se a utilização de luz colorida que mascare ou que determine falsa impressão da coloração dos produtos.

IV - Dispor de energia elétrica suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, devendo sua distribuição, nas instalações, ser externa com proteção através de condútes ou calhas apropriadas, e de forma a não prejudicar os trabalhos das dependências.

V - Possuir pisos de material impermeável, resistentes à abrasão, à corrosão, ligeiramente inclinados, construídos de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como permitir a limpeza e higienização.

VI - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e higienização, com ângulos e cantos arredondados preferentemente.

VII - Possuir forro de material resistente à umidade e vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e a contaminação, e que propicie a perfeita higienização. O Referido forro poderá ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e de modo a assegurar perfeita higienização.

VIII - Só possuir telhado de meia água quando puder ser mantido o pé direito à altura mínima da dependência ou dependências correspondentes.

IX - Dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destinam, para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis sempre separados, por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis.

X - Dispor, quando necessário de dependências para administração, oficinas e depósitos diversos separados, preferentemente, do corpo industrial.

XI - Dispor de rede de abastecimento de água, para atender, suficientemente, às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para o tratamento de água.

XII - Dispor de água fria abundante e, quando necessário de instalações de vapor e de água quente, em todas as dependência de manipulação e preparo não só de produtos como de subprodutos não comestíveis.

XIII - Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligando a tubos coletores, no sistema geral de escoamento.

XIV - Dispor, conforme legislação específica, de vestiários e sanitários adequadamente instalados, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso direto às dependências industriais quando localizados em seu corpo, vedado o uso das chamadas “Bacias Turcas”.

XV - Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de higienização para mãos e botas.

XVI - Dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecendo os princípios de técnica industrial e facilidade de higienização, inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis.

XVII - Dispor de material impermeável e superfície lisa e dura, para trabalhos de manipulação e preparos de matérias-primas e produtos comestíveis em estrutura de material adequado, e construídas de forma a permitir a fácil e perfeita higienização.

XVIII - Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização. Os tanques, segundo sua finalidade, podem ser de alvenaria convenientemente revestida de material cerâmico, com rejuntamento reforçado.

XIX - Dispor de dependências para armazenamento do combustível utilizado na produção do vapor.

XX - Dispor de depósitos adequados para guarda de ingredientes, embalagens, continentes, materiais ou produtos de limpeza, utilizados no estabelecimento.

XXI - Dispor de telas em todas as janelas, passagens para o exterior ou outra cobertura de modo a impedir a entrada de insetos.

XXII - Dispor de eficiente proteção contra roedores.

XXIII - Possuir mezaninos, quando permitidos, com pé direito mínimo de 2,5 metros (dois metros e cinquenta centímetros), desde que não dificultem a iluminação ou arejamento das salas contíguas.

XXIV - Possuir escadas que apresentem condições de solidez e segurança, construídas de acordo com as normas e legislação pertinentes em vigor. As escadas em caracol só serão permitidas como escadas de emergência.

Art. 2º Os estabelecimentos sediados no município que industrializarem ou manipularem produtos de origem animal para comércio em outros municípios não se subordinarão às determinações do presente Decreto, devendo, contudo, apresentar ao S.I.M., quando solicitado, autorização de funcionamento dos serviços de inspeção estadual ou federal, conforme o caso.

**CAPÍTULO II
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 3º É indispensável, para que se mantenham as condições de higiene dos estabelecimentos subordinados ao SIM que se obedecem as seguintes determinações.

I - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destino conveniente, em conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

II - Os equipamentos, utensílios e demais materiais serão convenientemente marcados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação de animais, empregando-se denominações comestíveis, não comestíveis e condenados, e a cor vermelha para identificar os que contenham matérias primas não comestíveis.

III - Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados na indústria devem ser lavados, diariamente, e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

IV - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, camundongos, quaisquer, outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências do estabelecimento mediante conhecimento e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

V - É proibida a permanência de animais no recinto do estabelecimento.

VI - Todo pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a lavagem, deve usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.



VII - O pessoal que manipula os produtos condenados ou trabalha em necropsias, fica obrigado a usar luvas, devendo desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com antissépticos apropriados.

VIII - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade de dependências ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

IX - É proibido fumar, cuspir ou escarrar em qualquer dependência do estabelecimento.

X - Fica vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

XI - Todas as vezes que for necessário, a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma de pisos, paredes, tetos e equipamentos.

XII - A critério da Inspeção Municipal pode se dispensar a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalha com equipamento fechado.

XIII - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

XIV - Durante a fabricação, embarque e transporte, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

XV - É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhames de cobre, latão, zinco, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou presente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

XVI - É permitido a critério da Inspeção Municipal, o emprego de continentes de madeira no acondicionamento de matérias-primas que se destinam a embalagem em entrepostos exigindo-se, conforme o caso, envoltório intermediário adequado e impermeável.

XVII - O controle de saúde ocupacional dos funcionários deve atender ao estabelecido na Norma Regulamentadora - NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego.

XVIII - A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercer atividades industriais.

XIX - Sempre que for comprovada a existência de dermatoses, doenças infecto-contagiosas ou repugnantes, e de portadores sãos de salmonelas, estafilococos, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo a Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública.

XX - O estabelecimento deve apropriar meios adequados para desenvolver nos funcionários os interesses por hábitos higiênicos próprios ao desempenho de atividades na produção de alimentos.

XXI - Os detalhes sobre a rede de abastecimento de água em cada estabelecimento no tocante à qualidade, quantidade, canalização, captação, filtração, tratamento e distribuição devem ser fixados pela Inspeção Municipal, por ocasião da aprovação dos projetos.

XXII - A distribuição da rede de esgotos, compreendendo canaletas, ralos sifonados, declives, canalização, distribuição, depuração, tratamento e escoadouros serão fixados pela Inspeção Municipal, para cada estabelecimento.

XXIII - Em nenhuma hipótese será permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

XXIV - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos desenvolvidos pelas respectivas dependências.

XXV - Serão diariamente limpos e convenientemente desinfetados os instrumentos de trabalho.

XXVI - As câmaras frias devem corresponder as mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses.

XXVII - Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo da Inspeção Municipal, será obrigatória a existência de depósito de água com descarga de vapor para esterilização de facas ganchos e outros utensílios.

DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º O registro providência exclusiva do S.I.M. que outorga ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências constantes do processo, o título de registro.

Art. 5º Estão sujeitos os registros todos os estabelecimentos que exerçam qualquer das atividades relacionadas na Lei Municipal nº 4.731, de 12/03/2015, que criou o Serviço de Inspeção Municipal - "S.I.M.".

Art. 6º Para fins de registro, será necessário completar os seguintes procedimentos:

- I - Apresentação da documentação
- II - Formação do processo de registro
- III - Execução e fiscalização das obras
- IV - Conclusão das obras

Parágrafo único. Os estabelecimentos já existentes terão prazo de 6 meses após a publicação do presente Decreto, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 7º Deverá ser apresentada ao Chefe da Inspeção Municipal a documentação a seguir elencada, que se trate de estabelecimento que se vise construir, quer em fase de construção ou construído:

I - Requerimento da firma interessada, dirigido ao Chefe do Serviço de Inspeção, solicitando aprovação do projeto;

II - Memorial Descritivo da Construção, em duas vias assinado por engenheiro e menção do número de sua carteira no CREA, contendo informações objetivas e detalhes sobre a obra, em especial com referência ao sistema de abastecimento de água (fonte de captação), volume, tratamento e distribuição de água), rede de esgotos, pé direito, das dependências, largura das portas de câmaras frias;

III - Memorial Econômico-Sanitário, em duas vias, de acordo com o modelo constante destas normas, com o questionário preenchido da forma mais ampla e elucidativa possível. Se o projeto se referir a matadouro de qualquer espécie de animal, deve ser mencionada a velocidade horária máxima de matança e a capacidade máxima diária de abate (em função da sala de matança, graxaria, câmara frigorífica e currais);

IV - Documentos expedidos pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, SAEP e CETESB autorizando a construção e o funcionamento do estabelecimento no terreno indicado no projeto;

V - Plantas, que podem ser apresentadas, preliminarmente, em duas vias, em cópias heliográficas;

VI - Registro na Junta Comercial de São Paulo (fotocópias da constituição e demais atos de alterações);

VII - Registro no Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C. (fotocópia);

§ 1º As plantas exigidas são as seguintes:

- a) Planta de situação, contendo detalhes sobre as redes de esgoto e abastecimento de água, na escala de 1:500;
- b) Planta baixa das instalações e equipamentos, na escala de 1:100;
- c) Planta fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:100;

§ 2º As dependências possuidoras de aparelhamento, a exemplo das salas de matanças, graxarias, triparias, sala s de fabricação de queijos, devem mostrar, em detalhes, as linhas de equipamentos e a sua precisa localização em plantas na escala de 1:100.

§ 3º As cores regulamentares a serem usadas nas plantas são:

- a) Nos estabelecimentos novos, cor preta;
- b) Nos estabelecimentos a construir, ampliar e remodelar;

- 1) Cor preta ou azul, para as partes a serem conservadas;
- 2) Cor vermelha, para as partes a serem construídas;
- 3) Cor amarela, para as partes a serem demolidas;

§ 4º - As plantas ou projetos devem conter também:

- 1) A posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
- 2) A localização das partes dos prédios vizinhos construídos sobre as divisas dos terrenos;
- 3) A data e assinatura do engenheiro responsável e o número de sua carteira do CREA;
- 4) Assinatura do Proprietário ou de seu responsável legal.

Art. 8º Após a análise dos documentos, o Chefe da Inspeção Municipal providenciará a feitura do respectivo laudo de inspeção que será datilografado em duas vias e deverá conter, detalhadamente, todos os elementos requeridos.

Parágrafo único. Em caso de estabelecimento já existente, ou em fase de construção, o técnico fará um

laudo de vistoria, também em duas vias, com todos os pormenores sobre o estabelecimento ou sobre a obra.

Art. 9º Formado um expediente com os documentos mencionados anteriormente, serão pedido protocolado, passando a constituir o Processo de Registro do Estabelecimento.

Art. 10. O processo receberá os estudos do setor competente, e será remetido ao Chefe do serviço de inspeção, o qual dará seu parecer.

§ 1º O chefe do serviço de inspeção dará conhecimento à firma interessada do parecer.

§ 2º No caso de o projeto não ser aprovado pelo S.I.M., a firma interessada poderá apresentar novo projeto ou reformular o anteriormente apreciado, e requerer seu reexame.

Art. 11. Somente depois de a firma haver recebido o comunicado da aprovação do projeto, é que as obras poderão ter início.

Art. 12. Durante o andamento das obras, a inspeção periodicamente as vistoriará para certificar-se de estarem sendo executadas em conformidade com as plantas aprovadas.

Parágrafo único. Verificada discrepância com o projeto aprovado, as obras serão embargadas, para a devida correção.

Art. 13. Para efetuar modificações na planta já aprovada, a firma interessada, fará constar em nova planta as alterações.

Parágrafo único. Após a apreciação e decisão do S.I.M. as obras embargadas serão liberadas.

Art. 14. Assim que o sistema de abastecimento de água estiver em condições de funcionamento, o serviço de inspeção procederá a coleta das amostras de água para análise.

Parágrafo único. Se os resultados dos exames forem condenatórios, após as providências corretivas, novas amostras serão coletadas até que o Boletim do exame consiga resultados satisfatórios.

Art. 15. Quando as obras estiverem concluídas, ou pelo menos em estágio que possibilite ao estabelecimento entrar em funcionamento em condições aceitáveis, o serviço de inspeção providenciará a feitura do laudo de inspeção.

Parágrafo único. Se for considerada viável a instalação do local de trabalho pelo serviço de inspeção antes da conclusão de todas as obras programadas, terão especificados os pontos faltantes e o prazo solicitado, por escrito, pela firma para que possa liquidá-los.

Art. 16. Serão juntados ao processo as plantas definitivas. Boletins de exame de água (bacteriológico e químico) e laudo de inspeção, remetendo-se este, à chefia do serviço de inspeção, que dará o parecer final relativo à instalação e registro do estabelecimento, autorizando a instalação do local de Trabalho e fornecendo o número de registro do estabelecimento.

Art. 17. Na hipótese de ter sido instalado o local de trabalho, sem que o estabelecimento tivesse concluído as suas obras, o Chefe do serviço de inspeção, manterá em seu poder o processo de registro até o término da construção, diligenciando no sentido de que seja cumprido o prazo concedido para esse propósito, a fim de se ultimar a expedição do título de Registro.

Art. 18. Concluído o Registro com a expedição do respectivo título, retornará, o processo à inspeção para seu arquivamento, juntamente com o título de registro, que será entregue ao interessado.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÃO DAS FIRMAS

Art. 19. Constituem obrigações dos responsáveis pelos estabelecimentos:

- I - Observar e fazer cumprir todas as exigências técnicas contidas nestas normas técnicas;
- II - Fornecer material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exame laboratorial;
- III - Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção, mencionando sua natureza, hora de início e provável conclusão;
- IV - Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.

Art. 20. No caso de cancelamento do registro, encaminhar ao S.I.M. o título do registro.

Art. 21. Fornecer, à juízo da inspeção, uma relação atualizada de fornecedores de matérias-primas, com os respectivos endereços, quantidade média dos fornecimentos e nome da propriedade rural.

CAPÍTULO V

CAPÍTULO III



DA IMPLANTAÇÃO OU REAPARELHAMENTO DOS MATADOUROS

Art. 22. Para implantação ou reaparelhamento dos matadouros devem ser satisfeitas as seguintes condições, além das previstas nos Capítulos I, II, III e IV:
I - Dispor de abastecimento de água potável para atender, suficientemente, às necessidades do trabalho industrial e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os parâmetros: 1.500 (um mil e quinhentos) litros por bovino, 800 (oitocentos) litros por suíno, 600 (seiscentos) litros por ovino ou caprino e 15 (quinze) litros por ave.

II - Do projeto de construção deverão constar detalhes do sistema de abastecimento de água, indicando o tipo de reservatório e sua capacidade, bem como se provém de rede pública, de poço profundo, etc.

III - Dispor de esterilizadores fixos ou móveis para esterilização do instrumental de trabalho, providos de água quente à temperatura de, no mínimo 85°C (oitenta e cinco graus centígrados).

IV - Dispor de pocilgas, currais com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos, providos de bebedouros e pontos de água, com pressão suficiente para facilitar a lavagem e a desinfecção dessas instalações e dos meios de transportes tantas vezes quantas forem necessárias.

V - Dispor de espaço mínimo e de equipamentos permitindo que as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, acabamento de carcaças, e de manipulação dos miúdos ocorram com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final, além de não permitir que haja contato das carcaças já esfoladas entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo serviço de inspeção.

VI - Prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis.

VII - Possuir mezaninos, quando permitidos, com pé-direito de 2,5 m, desde que não dificultem a iluminação ou o arejamento das salas contíguas.

VIII - fazer constar do projeto de construção dos matadouros detalhes do sistema de esgotos, incluindo canaletas, ralos sifonados, declives, canalizações, distribuição, depuração, tratamento e escoadouros.

Art. 23. Para o adequado funcionamento dos matadouros e abatedouros deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Permitir o sacrifício de animais somente após a prévia insensibilização seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 3 (três) minutos. A esfolação só pode ser iniciada após o término da operação de sangria e sempre com o animal deitado.

II - Para os bovinos e suínos, o espaço de tempo máximo permitido entre a sangria e a evisceração não deve ser maior que 40 (quarenta) minutos.

III - para fins de sangria, as aves devem estar presas pelos pés e a escaldagem só pode iniciar-se após o término dessa operação.

IV - Depilar e raspar, obrigatoriamente em seguida do rescaldamento em água quente às temperaturas limites de 62 a 65°C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados), durante 2 (dois) a 5 (cinco) minutos, toda carcaça de suíno entregue ao consumidor com a pele; após a operação depilatória, a carcaça será lavada, convenientemente antes de eviscerada.

V - A partir da sangria, todas as operações deveram ser realizadas continuamente, não sendo permitido o retardamento ou acúmulo de aves em nenhuma de suas fases, até a entrada das carcaças no sistema de refrigeração.

VI - A escaldagem deverá obrigatoriamente ser executada logo após o término da sangria sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustadas às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

VII - A depenação deverá ser feita, obrigatoriamente, em seguida ao rescaldamento em água quente (imersão).

VIII - Antes da evisceração as carcaças deverão ser lavadas em chuveiro ou bico de aspersão dotado de água, que deverão ser localizados no início da evisceração.

IX - A evisceração deve ser feita sob as vistas do funcionário do serviço de Inspeção Veterinária, em local que permita o pronto exame de vísceras, com identificação perfeita entre estas, a cabeça e a carcaça do animal; sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e, por tanto, não devem ficar animais deitados nos trilhos nos intervalos de trabalho.

X - Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado, a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operações imperfeitas, devendo o serviço de inspeção, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, condená-las.

XI - Todas as operações que compõem a evisceração e ainda a "inspeção de linha", para aves, são:

- Corte do pêlo do pescoço e traqueia;
- Extração da cloaca;
- Abertura do abdômen;
- Eventração;
- Inspeção;
- Retirada das vísceras comestíveis;
- Extração dos pulmões;
- Toalete Final - (Retirada do papo, esôfago, traqueia, pró-ventrículo e intestino);
- Lavagem final, interna e externamente.

XII - Quando retiradas as vísceras (fígado, coração, e moela) deverão elas serem lavadas, recolhidas em recipientes adequados e resfriadas. A moela deverá ser aberta, retirado o conteúdo estomacal, a cutícula e a gordura externa.

XIII - Os pés e pescoço, acompanhados ou não da cabeça, quando se tratar de aves, deverão ser lavados e recolhidos em recipiente apropriado e resfriado.

XIV - Marcar a cabeça do animal quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente.

XV - O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

XVI - Proibir a prática de insuflação de animais e órgãos parenquimatosos.

Art. 24. Na inspeção "ante-mortem" dos animais, deverão ser cumpridos os requisitos elencados nos itens seguintes:

I - Nos estabelecimentos subordinados à inspeção, será permitida de bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, bem como das diferentes aves domésticas e de caça, usadas na alimentação humana.

II - A matança de equídeos só poderá ser realizada em estabelecimentos especiais dotados de instalações e aparelhagem satisfatórias, a juízo da inspeção municipal.

III - A matança de aves silvestres, consideradas "caça" só poderá ser feita quando elas procederem de criadouros".

IV - É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento sem prévio conhecimento das condições de saúde do lote.

V - Em caso de suspeita, deve ser feito o exame clínico do animal, isolando-se o lote se necessário e aplicando-se as medidas próprias de política sanitária animal que o caso exigir.

VI - Se em virtude do adiantado da hora ou ausência do funcionário responsável houver animais para ingressar no estabelecimento, só poderão eles ingressar em depósito exclusivo a parte, chamado "depósito de chegada" somente podendo dali ser retirados depois de inspecionados.

VII - Havendo suspeita de carbúnculo hemático, a inspeção municipal deverá:

a) Observar o animal por 48 (quarenta e oito) horas, se surgirem novos casos permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;

b) Se ocorrerem novos casos, isolar todo o lote e aplicar soro anticarbunculo, ficando os animais em observação por tempo que a inspeção veterinária entender conveniente, sendo no mínimo 21 (vinte e um) dias depois da última morte ou aplicação de soro, para sacrifício de qualquer animal do lote;

c) Determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção, a queima de toda a palha, esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de solução de soda a 5% ou outro desinfetante especificamente aprovado pelo órgão próprio.

VIII - Deve a administração de o estabelecimento tomar medidas adequadas no sentido de evitar maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o desembarque.

IX - Proíbe-se no desembarque ou na movimentação dos animais, o uso de instrumentos pontiagudos ou de qualquer outro que possa lesar o couro ou a musculatura.

X - O choque elétrico, para mover animais no corredor de abate, terá a menor carga possível, usado com o máximo de critério, e não será aplicado, em qualquer circunstância, sobre as partes sensíveis do animal: vulva, ânus, nariz e olhos.

XI - É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 (vinte e quatro) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.

XII - O período poderá ser reduzido se o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procederem de campos próximos sob controle sanitário permanente, não podendo ser inferior a 6 (seis) horas.

XIII - Nos casos previstos no item supra de nº 12, a autoridade sanitária de origem deve fornecer documento mencionando claramente as condições de saúde dos animais.

XIV - O tempo de repouso, de que trata este item pode ser ampliado, a juízo da inspeção municipal.

XV - Independentemente do exame na chegada, os lotes são também examinado no dia do abate, pelo mesmo médico veterinário encarregado da inspeção final na sala de matança.

XVI - Em caso de suspeita deverá ser realizado exame clínico no animal.

XVII - Nenhum animal, lote ou tropa poderá ser abatido sem autorização do serviço de inspeção.

XVIII - A juízo da inspeção municipal, deve ser evitada a matança de fêmeas em adiantado estado de gestação (mais de dois terços do tempo normal de gestação), de animais caquéticos, de animais com menos de 30 (trinta) dias de vida extrauterina ou animais que padeçam de enfermidade que torne a carne imprópria para o consumo.

XIX - As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doenças infectocontagiosas, podem ser retiradas no estabelecimento, para melhor aproveitamento.

XX - As fêmeas de parto recente ou que abortaram, só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias após o parto ou aborto, desde que não sejam portadoras de doenças infectocontagiosas.

XXI - Animais com sintomas de paralisia "pós-parto", e de "doença de transporte", são condenados para o abate.

XXII - É proibida a matança em comum de animais que por ocasião da inspeção "ante-mortem" sejam suspeitos da seguintes zoonoses:

- Artrite infecciosa
- Babesioses
- Bruceloses
- Carbúnculo Sintomático
- Carbúnculo Hemático
- Coriza gangrenosa
- Encefalomielites infecciosas
- Enterites septicêmicas
- Febre aftosa
- Gangrena gasosa
- Linfagite ulcerosa
- Metro-peritonite
- Mormo
- Para tuberculose
- Pasteureloses
- Pneumoterite
- Peripneumonia contagiosa
- Doença de Newcastle
- Peste bovina
- Peste suína
- Raiva e pseudorraiva
- Ruiva
- Tétano
- Tularemia
- Tripanosomases
- Tuberculose

XXIII - Nos casos comprovados de peste bovina, peripneumonia contagiosa, carbúnculo hemático, gangrena gasosa, ruiva e mormo devem os animais serem imediatamente sacrificados incinerando-se seus cadáveres, aplicando-se as medidas de defesa sanitária em vigor.

XXIV - No caso de ocorrência de qualquer outra doença contagiosa não prevista neste item, o sacrifício será feito em separado para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnósticos.

XXV - No caso das doenças previstas no item anterior, os animais do respectivo lote devem ficar em observação, por espaço de tempo viável, a juízo do serviço de inspeção, considerada a doença e seu período normal de incubação.

XXVI - São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentarem edema extenso e generalizado.

XXVII - Se a anasarca não for generalizada, o animal é abatido em separado ou mesmo isolado para tratamento.



XXVIII - Os animais levados ao abate, para controle de provas de tuberculização, são sacrificados em separado, no fim da matança.

XXIX - Os suínos hiperimunizados para o preparo de soro contra a peste suína só podem entrar no estabelecimento sob inspeção do serviço municipal, se acompanhados de documentos oficiais que demonstrem que a hiperimunização foi concluída há, pelo menos 15 (quinze) dias.

XXX - É proibida a matança de suínos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

XXXI - Os bovinos, ovinos, caprinos que no exame "ante-mortem" revelem temperatura igual ou superior a 40,5°C (quarenta graus centígrados e meio) serão condenados. No caso de suínos, a temperatura igual ou superior de 41°C (quarenta e um graus centígrados) implica em condenação e nas aves temperatura igual ou superior a 43°C (quarenta e três graus centígrados).

XXXII - São condenados os animais em hipotermia.

XXXIII - A existência de animais mortos ou caídos, em currais ou outra dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento do serviço de inspeção para que se providencie a necropsia ou sacrifício, bem como, se determine as medidas que se fizerem necessárias.

XXXIV - A direção do estabelecimento deve fornecer, diariamente ao serviço de inspeção, dados referentes aos animais entrados, constando a procedência, espécie, número, meio de transporte e hora de chegada, por intermédio de um "mapa do movimento de animais" onde constará, também o estoque existente nos currais campos de repouso e outros locais.

XXXV - O corredor de abate deve ser adequado ao tipo de animal a que se destina.

XXXVI - O animal que cair no corredor de abate será, de preferência, insensibilizado no local onde tombou.

XXXVII - A inspeção "post-mortem", consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura de gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 25. A inspeção "post-mortem" de rotina deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - Observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos.

II - Exame da cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes.

III - Exame da cavidade abdominal, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes.

IV - Exame da cavidade torácica, órgão e gânglios linfáticos correspondentes.

V - Exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos, cavitários, intramusculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 26. Devem ser sempre examinados, após incisão, os gânglios inguinais ou retro mamários, ilíacos, os pré-cruais, os pré-escapuladores e os pré-peitorais.

§ 1º Nas espécies ovinas e caprinas, a simples palpação pré-escapulares e pré-cruais constitui norma geral, praticando-se incisões sempre que necessário, para esclarecimento de anormalidade percebida na palpação.

§ 2º Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral).

Art. 27. Todos os órgãos, inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 28. Toda carcaça, partes da cabeça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo humano, devem ser convenientemente assinalados pelo serviço de inspeção.

§ 1º Tais carcaças ou partes de carcaça não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa do serviço de inspeção.

§ 2º As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com carimbos por funcionário do serviço de inspeção.

Art. 29. Em hipótese alguma será permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame do serviço de inspeção.

Art. 30. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o esterno, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 31. Carcaças, partes de carcaças ou órgãos atingidos de abcesso ou lesões supuradas devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I - Quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada.

II - Carcaças ou partes de carcaças que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas.

III - Abscessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados apenas os órgãos e partes atingidas.

IV - Serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processo purulento.

§ 1º - Também devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões de actinomicose ou actinobacilose.

§ 2º - Faz-se a rejeição parcial no seguinte caso:

a) Quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontre em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitadas, depois removidas e condenadas as partes atingidas.

§ 3º As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a língua para o gânglio ou gânglios atingidos.

§ 4º Devem ser condenadas as carcaças que no exame "post-mortem" demonstrem edema generalizado (anasarca); porém, nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 32. Com relação a animais novos serão condenados nos seguintes casos:

I - Quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldades.

II - Quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto é incompleto e as massas musculares apresentem ligeira infiltração serosa ou pequena nas áreas edematosas.

III - Quando a gordura pré-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 33. Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (bronco pneumonia verminótica), bem como os que apresentarem efisema, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 34. Devem ser condenadas as carcaças com lesões externas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 35. São condenadas as carcaças e órgãos dos animais atacados das seguintes doenças: Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica, catarro maligno epizootico, piroplasmose, piemia e septicemia.

Art. 36. As carcaças ou partes de carcaças que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos devem ser condenadas.

Art. 37. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pêlos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - Não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático.

II - Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como a instrumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado.

III - Uma vez constatada a presença de carbúnculo, a matança é automaticamente interrompida e imediatamente se inicia a desinfecção.

IV - Recomenda-se para a desinfecção o emprego de desinfetante previamente aprovado pelo Serviço de Inspeção.

V - A aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente.

VI - O pessoal que manipulou material carbunculoso, depois de accurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil) por contato no mínimo durante um minuto.

VII - Todas as carcaças ou partes de carcaça, inclusive cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

VIII - A água do tanque de escaldagem de suínos, por onde tenha passado o animal carbunculoso, também

receberá o desinfetante e será imediatamente lavado e desinfetado.

Art. 38. Nos casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, faz-se a rejeição total ou parcial a critério do SIM.

Art. 39. São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 40. Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional.

Art. 41. São condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 42. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quanto exista degeneração do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.

§ 2º A rejeição também será total, quando o processo de coexistência com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

Art. 43. Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxi-infecção alimentar, devem ser condenadas. Consideram-se como tais as que procedem de animais que apresentem:

I - Inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges.

II - Gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica.

III - Septicemia ou pioemia de origem traumática ou de causa evidenciada.

IV - Metrite ou mamite aguda difusa.

V - Poliartrite.

VI - Flebite umbilical.

VII - Pericardite traumática ou purulenta.

VIII - Qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degeneração gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação difusa do couro.

Art. 44. Os fígados com cirrose atrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigoroso exame do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 45. Serão condenados as carcaças com infestações intensas pelo "Cysticercus Bovis" ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente a aproximadamente à palma da mão.

§ 2º Faz-se a rejeição parcial nos seguintes casos:

a) Quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidadoso exame sobre o coração, músculos facilmente acessíveis. Neste caso devem ser removidas e condenadas as partes com cistos, inclusive os tecidos circunvizinhos; as carcaças são recolhidas às câmaras frigoríficas ou dessossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10 (dez) dias, desde que a temperatura na câmara seja mantida sem oscilação e no máximo de 1º C (um grau centígrado).

b) Quando o número de cistos for maior que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor.

c) Podem ser aproveitadas para o consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após a remoção e condenação dessa parte.

§ 3º As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou à refrigeração, não sofrerão qualquer restrição, desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório.

§ 4º Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do "Cysticercus Bovis" pode ficar limitada a um cuidadoso exame de superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5º Na rotina de inspeção obedecem-se às seguintes normas:

I - Cabeça: Observam-se e incisam-se os masseteres e pterigóideos internos e externos.



II - Língua: O órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto à existência de cistos ou quando encontrados cistos músculos da cabeça.

III - Coração: Examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base à ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de cortes, bem como as superfícies, mas internas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do coração, tão numerosas quanto possível, desde já se tenha sido verificada a presença de "Cysticercus Bovis", na cabeça ou na língua.

IV - Inspeção Final: Na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examinam-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos desnecessários que possam depreciar a carcaça.

Art. 46. Os animais que apresentem contusões generalizadas devem ser condenados.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser salga, salchicharia ou conserva, a juízo do serviço de inspeção, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 47. A Cisticercose (C. Teneucollis), estrongilose, teníase, ascariíases, bem como outras parasitoses não transmissíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; devendo apenas órgãos e partes afetadas serem condenados.

Art. 48. As carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.

Art. 49. Podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1º Órgãos e as partes atingidas serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional a juízo de inspeção e após remoção e condenação de partes atingidas.

Art. 50. As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia consecutiva, vem ser condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes intestinais podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 51. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1º A presença de pus nas mesmas, entrando em contato com a carcaça ou partes dela, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2º O aproveitamento de glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame de órgão. Sua retirada da carcaça deve ser feita com o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3º As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes à brucelose, serão sempre condenadas.

Art. 52. Condenam-se as línguas portadoras de glossite.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salchicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessa línguas, mesmo quando apresentarem lesões cicatrizadas.

Art. 53. São condenados os fígados com necrose nodular.

Parágrafo único. Quando lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 54. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela tensa ou amarelo-esverdeada, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponeuroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afeção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa, ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.

§ 1º Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor normal após a refrigeração, podem ser dadas ao consumo.

§ 2º Quando, no caso do parágrafo anterior as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo do serviço de inspeção.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura viscosa são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, o serviço de inspeção lançará mão de provas de laboratório.

Art. 55. As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos acidentalmente ou em virtude de tratamentos terapêuticos, incidem em rejeição total.

Art. 56. Devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.

Art. 57. A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 58. São condenados as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se as partes atingidas.

Art. 59. Devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 60. São condenados os pâncreas infestados pelo "Eutritema caelomáticum".

Art. 61. Devem ser condenados os rins císticos.

Art. 62. As carcaças de animais portadores de sarna em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 63. Nos casos de teangiectasia maculosa do fígado (angiomatose), este deverá ser condenado.

Art. 64. Animais com suspeita de tuberculose deverão ser condenados.

Art. 65. Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos anteriores, além dos seguintes:

I - Os suínos atingidos de urticária "Demodex oliculorum", eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

II - É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por "Cysticercus Cellulosae", para o fabrico de banha rejeitando-se a demais partes do animal.

III - Deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

IV - As lesões de gorduras Peri-renal provocadas pelo "Stephanurus dentatus" implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível, conservar os rins aderentes à carcaça.

V - A verificação de numerosas vesículas na pele implica na remoção da mesma.

VI - Devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarelo intenso ou amarelo-esverdeada.

VII - São condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

Art. 66. Na inspeção de ovinos e caprinos serão aplicados, além das normas anteriormente descritas, os seguintes procedimentos:

I - Não tendo sido constatada no Estado a brucelose em caprinos, o serviço de inspeção procederá como se segue:

a) Condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;

b) Coleta de sangue nos casos internos, para imediata prova de aglutinação;

c) Imediata interdição do lote, para outras verificações;

d) Aplicação de medidas de polícia sanitária animal.

II - São condenados unicamente os órgãos atingidos por cenureose.

III - Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensas por "Cysticercus Bovis".

IV - Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.

V - Quando o número de cistos for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada a esterilização, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

VI - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada.

VII - Nos casos de linfadenite caseosa obedecem-se aos seguintes critérios:

a) Condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões externas de qualquer região;

b) São condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;

c) Podem ser aproveitadas, para consumo, mesmo das carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e da vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

Art. 67. Todas as aves que no exame "ante-mortem" apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, variola, tifose aviária, diarréia branca, paratifose, leucoses, pestes, septicemia em geral, psitacose e infecções estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 68. As enfermidades tais como coccidiose, enterohepatite, espiroquetose, coriza infecciosa, epiteloma, neurolinfomatose, laringo-traquite, aspergilose determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 69. As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 70. Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais for as causas a que esteja ligadas o processo de desnutrição.

Art. 71. Os abcessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 72. A presença de neoplasia acarretará rejeição total, exceto no caso de angioma cutâneo circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 73. As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 74. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação da coloração da musculatura.

Art. 75. Quando as aves forem submetidas à ação de frio industrial, o S.I.M. controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento de rancificação.

Art. 76. Fica a critério do S.I.M. resolver sobre os casos não previstos para a inspeção "post-mortem".

Art. 77. Denomina-se "Matança de emergência" o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

§ 1º Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos, e outros estados a juízo do S.I.M.

§ 2º É proibida a matança de emergência sem a presença do funcionário do S.I.M.

Art. 78. Serão considerados impróprios para o consumo os animais que sacrificados de emergência, se enquadrarem nos casos de condenação previstos nestas normas, ou por outras razões justificadas pelo S.I.M.

Parágrafo único. Sempre que os animais abatidos de emergência, apresentem logo após a morte, carne com reação francamente ácida, as carcaças serão consideradas impróprias para o consumo.

Art. 79. Os animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a juízo do S.I.M.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que venham a abater equídeos usarão o mesmo processo indicado para bovídeos.

Art. 80. Os suínos podem ser sacrificados por incisão dos grandes vasos do pescoço ou por punção direta no coração após insensibilização.

Art. 81. As aves podem ser sacrificadas por qualquer dos seguintes processos:

I - Incisão das jugulares, através da boca, seguida da destruição da medula oblonga, quando se pretende realizar a depenagem a seco;

II - Incisão das jugulares, externamente;



III - Provocando-se uma ferida de sangria, de cada lado do peçoço, pela inserção de um instrumento perfuro-cortante nessa região.

IV - É proibido o sacrifício de aves por deslocação da cabeça ou por qualquer processo que não provoque efusão que se tenha escoado o máximo possível.

Art. 82. A sangria deve ser completa e de preferência realizada com animal suspenso pelos membros traseiros, não devendo ser iniciada nenhuma manipulação antes que o sangue se tenha escoado o máximo possível.

Art. 83. As aves podem ser depenadas pelos seguintes processos:

I - A seco;

II - Após escaldagem em água com temperatura entre 82°C a 90°C (oitenta e dois a noventa graus centígrados) pelo tempo de necessário;

III - Após escaldagem em água com temperatura em 53°C a 55°C (cinquenta e três a cinquenta e cinco graus centígrados) pelo tempo necessário, seguida ou não da imersão da ave em substâncias adesivas (cera, parafina, betume ou misturas prontas, destinadas a este fim).

IV - Qualquer outro processo de depenação depende de autorização do serviço de inspeção.

Art. 84. É obrigatória a pelagem e raspagem de toda a carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completada a mão e as carcaças serão lavadas antes da evisceração.

Parágrafo único. É proibido o chamasco mento de suínos.

Art. 85. Antes de atingir a sala de matança os animais devem ser lavados.

Art. 86. O S.I.M. deve considerar, quando do julgamento das carcaças e vísceras as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras apenas nos casos em que houver condições apropriadas para tal.

Art. 87. Devem ser destruídos, os materiais condenados oriundos da sala de matança, utilizando para tal, meios apropriados.

Art. 88. Devem ser marcadas as carcaças e vísceras julgadas em condições de consumo e direto com os carimbos modelos 1 e 2 cujos modelos serão fornecidos pelo S.I.M. e as condenadas, após descaracterizadas, com carimbo modelo 3, também com carimbo fornecido pelo S.I.M.

Parágrafo único. A carimbagem deve ser efetuada por funcionário/Médico Veterinário de Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 89. As carcaças liberadas pela inspeção, para serem transportadas, deverão permanecer em câmara fria no estabelecimento, à temperatura de Zero a 3°C (zero a três graus centígrados), por um período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO DAS CONSERVAS DE CARNE

Art. 90. Os estabelecimentos destinados à industrialização das conservas de carne, para poderem funcionar, deverão observar, além das normas contidas nos capítulos I, II, III e IV as seguintes condições que lhe são próprias:

I - Somente será aprovado seu funcionamento se estiver completamente instalada e equipada para a finalidade a que se destina.

II - As instalações e equipamentos compreendem as dependências, maquinário e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

III - Deve possuir forro de material que propicie boa higienização em todas as dependências onde se realizem os trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis.

IV - Deve possuir mesas de aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de ferro tubular, tolerando-se estruturas de alvenaria revestidas ou impermeabilizadas, com tampo de mármore ou granito.

V - Deve possuir pátios e ruas pavimentadas bem como áreas destinadas à secagem de produtos.

VI - Deve possuir instalações de frio com câmaras e antecâmaras que se fizerem necessárias em número e com área suficiente segundo a capacidade do estabelecimento podendo, a juízo da inspeção, tolerar-se o uso de geladeira industrial.

VII - Devem dispor de dependências ou locais apropriados para administração, oficinas, depósitos, embalagem, rotulagem, expedição e outros necessários.

CAPÍTULO VII ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Art. 91. Os estabelecimentos destinados à produção e industrialização do leite e seus derivados, subordinados ao presente Decreto, classificam-se em:

I - Propriedade Rural: São instalações equipadas para o processamento do leite destinado ao abastecimento podendo ser:

a) Fazendas leiteiras

b) Estábulo leiteiros

c) Granjas leiteiras

II - Postos de leite e Derivados: São os estabelecimentos intermediários entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios, destinados ao recebimento de leite, de creme e outras matérias-primas, para depósito por curto tempo, transvase, refrigeração, padronização ou coagulação e transporte imediato aos estabelecimentos industriais registrados.

III - Estabelecimentos industriais: São estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados, para pasteurização, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem e expedição.

Art. 92. Para implantação e reaparelhamento dos micros, pequenos e médios estabelecimentos de laticínios devem ser satisfeitas, além das condições previstas nos capítulos I, II, III e IV, as seguintes normas específicas:

I - Dispor de abastecimento de água potável para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e das dependências sanitárias, admitindo-se como satisfatório 6 (seis) litros de água para cada litro de leite recebido.

II - Possuir pé-direito de 2,5 a 3,0 m (dois e meio à três metros) para as seções industriais com paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, numa altura de pelo menos 2,0 m (dois metros); nas recepções abertas e salas climatizadas tolera-se 3,0 m (três metros) e nas câmaras frias 2,5 m (dois metros e meio).

III - O prédio industrial deve contar com recepção ampla.

IV - Os estabelecimentos que recebam mais de 5.000 (cinco mil) litros por dia deverão ter higienização de latões automática, sendo a última fase com ar seco.

V - Os estabelecimentos que recebam mais de 10.000 (dez mil) litros por dia devem ter mecanização de recebimento com esteira, balança de pesagem, conjunto de desnate, pingadeira e higienização de latões e, se empacotarem leite, deverão ter também, máquina para higienização das cestas plásticas.

VI - As tubulações e equipamentos deverão ser de aço inoxidável, em alguns locais poderá ser permitido outro material aprovado de S.I.M.

VII - Os utensílios tais como pás, mexedores, formas e outros, não poderão ser de madeira.

VIII - Os latões poderão ser de aço inoxidável, alumínio, ferro estanhado até 2% (dois por cento) de Pb.

IX - Os utensílios e equipamentos usados deverão ser lisos, planos, sem cantos vivos, frestas, juntas, poros e soldas salientes.

X - As mesas para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos lácteos serão de material inoxidável em estrutura de ferro ou impermeável de superfície dura e lisa aprovado pelo S.I.M.

XI - Não é permitido modificar as características dos equipamentos, nem operá-los acima de sua capacidade sem prévia autorização do S.I.M.

XII - A localização dos equipamentos deverá obedecer a um fluxograma operacional racional, facilitando a higienização, recomendando-se afastamento de 80 cm (oitenta centímetros) entre eles.

XIII - Não se admite o retorno de produtos do comércio para aproveitamento condicional, eles deverão ter como destino, quando julgados, apenas a alimentação animal ou sabão.

XIV - Para a higienização de circuitos fechados de tubulações e pasteurizadores deve-se usar método de limpeza automática (*cleaning place*), consistente na seguinte técnica: pré-enxaguagem com água em 35° a 40° C (trinta e cinco a quarenta graus centígrados) por 10 (dez) minutos, circulação por 20 a 30 (vinte à trinta) minutos de solução alcalina 0,5 a 1% (meio à um por cento) aquecida de 77° a 80° C (setenta e sete à oitenta graus centígrados). Circulação de água até reação negativa para alcalino. Circulação por 20 à 30

(vinte à trinta) minutos de solução ácida de 0,5 a 1% (meio à um por cento) e temperatura de 77° a 80° C (setenta e sete à oitenta graus centígrados). Enxague final fazendo circular água até reação negativa do ácido.

XV - Antes de usar, sanitizar com hipoclorito de sódio 100 (cem) ppm por 15 a 20 (quinze a vinte) minutos, temperatura inferior a 20° C (vinte graus centígrados) ou solução de iodo até 25 (vinte e cinco) ppm por 15 a 20 (quinze à vinte) minutos e temperatura inferior a 20° C (vinte graus centígrados).

XVI - Os pasteurizadores deverão ser submetidos à limpeza CIP em cada jornada máxima de 8 (oito) horas de trabalho e a cada 60 (sessenta) dias devem ser abertos para limpeza manual das placas.

XVII - As tubulações devem ser abertas semanalmente ou a qualquer indício de presença de contaminação por coliformes.

XVIII - Para as máquinas de empacotar, deve-se desmontar as partes removíveis e proceder à limpeza, antes de passar o leite, injetar vapor com saída para bicos.

Art. 93. Para a produção de leite, os estabelecimentos deverão obedecer às seguintes condições específicas:

I - As fazendas leiteiras destinam-se à produção de leite tipo C e nelas é exigido pelo menos abrigo à meia altura coberto, de piso impermeável, dotado de ponto de água e mantido limpo. Exige-se também, a coagem de leite em coador metálico inoxidável ou plástico, proibindo-se o uso de simples pano. A limpeza de utensílios usados para obtenção de leite deverá ser feita logo após ordenha.

II - Os estábulos leiteiros são destinados à produção de leite tipo B e nelas é exigido que se mantivesse a relação dos animais que compõem o rebanho produtor de leite, com os respectivos atestados negativos de brucelose, tuberculose e de vacinação contra a febre aftosa.

III - O controle sanitário no rebanho de estábulos leiteiros será obrigatório e permanente, abrangendo as seguintes ações:

a) Vacinação contra brucelose, em todas as fêmeas bovinas na faixa etária de 3 a 8 (três à oito) meses;

b) Exame de brucelose com periodicidade semestral em todo o rebanho com eliminação dos reagentes positivos;

c) Exame semestral de tuberculose para todos os animais do rebanho bovino;

d) Vacinação contra febre aftosa conforme o calendário oficial;

e) Controle de mastite, incluindo o uso diário e individual de recipiente adequado de fundo escuro para colheita e exame dos primeiros jatos de leite de cada teta e execução mensal de CMT;

f) Manutenção dos animais livres de parasitas e outras manifestações patológicas que comprometam a saúde do rebanho ou a qualidade do leite;

IV - Os estábulos leiteiros devem, ainda, satisfazer as seguintes condições:

a) Tratando-se de capril, deve ele dispor de área proporcional ao número de cabras, recomendando-se 1,2 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por matriz e ter piso suspenso na plataforma de ordenha, podendo ser ripado ou não;

b) Ter pé-direito de 2,5 a 3 m (dois e meio à três metros), piso impermeável, revestido de cimento áspero, paralelepípedo ou outro material aceitável, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de canaletas de largura, profundidade e inclinação suficientes;

c) Se possuir muros ou paredes estes deverão ser impermeabilizados com material aceitável, de altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

d) Ter marjedouras de fácil limpeza;

e) Possuir abastecimento de água potável e rede de esgoto.

f) A dependência da ordenha deverá ser afastada de fonte produtora de mau cheiro e/ou construção que venha causar prejuízos à obtenção higiênica do leite. No caso de capril, poderá ser construída contígua a ele desde que separada fisicamente por parede inteira;

g) O local de ordenha não pode ser utilizado como local de depósito de utensílios, equipamentos, alimentos ou outros produtos estranhos à própria ordenha;

h) Dispor de posto de refrigeração para resfriar o leite no mínimo de 10°C (dez graus centígrados) quando não existir usina de beneficiamento própria;

i) Para manter o leite de cabra, a temperatura para resfriamento após a ordenha, será de 5°C (cinco graus centígrados);

j) Poderá ser dispensada sala de ordenha para a produção de leite tipo B se o estábulo tiver condições satisfatórias;



k) Os três primeiros jatos de cada teta devem ser desprezados e colhidos em recipiente adequado de fundo escuro para detectar o aparecimento de mastite. As vacas e cabras com mastite serão ordenhadas por último e seu leite não pode ser utilizado.

l) Os animais tratados com antibióticos e quimioterápicos somente poderão ter seu leite aproveitado para consumo humano, após o oitavo dia após o término do tratamento.

m) É obrigatória a contratação de assistência veterinária permanente para o estábulo leiteiro.

n) Essa contratação se dará mediante celebração de contrato padrão entre o estábulo leiteiro e a empresa de assistência veterinária oficialmente reconhecida, ou médico veterinário credenciado no órgão oficial de inspeção.

o) Ao responsável técnico, compete a execução de programa de defesa sanitária animal e do controle de qualidade na fase de manipulação do produto.

p) O controle de qualidade poderá ser executado por tecnólogo em laticínios, ou técnico de nível médio devidamente habilitado.

q) A Secretaria de Agricultura supervisionará a execução do programa de Defesa Sanitária Animal, do controle de qualidade do produto e demais operações envolvidas no processo produtivo.

r) A Secretaria de Agricultura avaliará a capacitação técnica específica por ocasião do credenciamento dos profissionais.

s) O proprietário do estábulo leiteiro é o responsável pelo cumprimento das normas desta portaria, cabendo-lhe proporcionar condições para o bom andamento dos trabalhos de assistência técnica e da inspeção oficial.

t) Será mantido no estábulo leiteiro um fichário, onde cada matriz do plantel será devidamente identificada em ficha individual que contere todos os registros de controle sanitário e outros dados considerados relevantes pelo órgão oficial de inspeção.

u) Será mantido em cada estábulo leiteiro um "livro oficial de registro" que deverá assinalar especificamente:

v) Cada visita, ao estábulo leiteiro, do responsável técnico, incluindo sua assinatura, data e principais ações adotadas ou recomendadas;

w) A visita e as recomendações da inspeção oficial;

x) Os resultados das análises laboratoriais efetuadas em amostras de leite;

y) Outros dados e/ou informações julgados necessários.
V - As granjas leiteiras, além das normas para o estábulo leiteiro devem satisfazer às seguintes condições:

a) Dispor de sala de ordenha exclusivamente para essa finalidade, provida de aparelhagem indispensável em número proporcional ao das vacas, tais como área, iluminação e a areação suficiente: pé-direito em torno de 2,5 à 3 m (dois e meio à três metros); forro convenientemente pintado; piso impermeabilizado com declive que facilite rápida limpeza; paredes revestidas com material que permita uma boa limpeza; abastecimento de água potável em abundância e ampla rede de esgotos com declive que permita o rápido escoamento.

b) Dispor de usina de beneficiamento instalada de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura.

Art. 94. No transporte do leite a ser beneficiado ou industrializado, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - Instalação de abrigos rústicos protegendo os latões do sol, poeira etc.; devendo os latões serem transportados em veículos providos de lona ou toldo.

II - Proíbe-se a medição e transvase de leite em estrada ou ambiente que o exponha à contaminação, sendo a higienização dos latões de obrigatoriedade do estabelecimento receptor.

III - Para transporte em carro tanque do leite resfriado dos postos aos entrepostos, deverão eles ser isotérmicos, de modo a manterem temperatura na chegada de até 10° C (dez graus centígrados) no máximo.

IV - Com o leite não poderá ser transportado qualquer produto ou mercadoria que seja prejudicial.

Art. 95. Os postos de refrigeração devem ser dotados de aparelhagem necessária.

Parágrafo único. Quando se tratar de leite destinado ao consumo "in natura" as operações permitidas nos postos de refrigeração são a filtração, a refrigeração e o acondicionamento do leite cru.

Art. 96. Os postos de desnatação devem contar com dependências de recebimento tendo ao lado local para análise rápida.

Art. 97. Os postos de coagulação devem ter dependências adequadas de recebimento e manipulação do leite.

Art. 98. As queijarias deverão ter dependência para recebimento do leite, manipulação, depósito, maturação, embalagem, rotulagem e expedição, de acordo com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 99. Os postos e usinas deverão atender às seguintes exigências:

I - Ter vasilhames, equipamentos e utensílios em condições eficientes de uso, sem amassados, cantos vivos, de modo a facilitarem a perfeita rotulagem.

II - Pasteurizar e empacotar com fecho inviolável todo leite que vai ser exposto ao consumidor.

III - A juízo da autoridade competente e para atender programas sociais, o leite poderá ser vendido a granel, devendo, no entanto ser sempre pasteurizado.

IV - Controlar de maneira eficaz, as temperaturas dos pasteurizadores e resfriadores.

V - Tratando-se de leite de consumo, proíbe-se que seja estocado por tempo que impeça seu beneficiamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a ordenha.

VI - Ultrapassando esse prazo, o leite deve ser destinado à industrialização.

VII - Obedecer ao seguinte fluxograma: recepção, seleção, medição, filtração, pasteurização, refrigeração, estocagem e expedição.

Art. 100. O entreposto usina deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - A estocagem deve ser feita com temperatura baixa conferindo-se ao produto até 5° C (cinco graus centígrados).

II - A padronização seguirá a porcentagem de gordura regulamentar.

III - Na pasteurização deve-se empregar temperatura e tempo que determinem a fosfatase negativa e a peroxidase positiva, imediatamente resfriado a menos de 5° C (cinco graus centígrados).

IV - O envase deverá ser automático, com fecho inviolável.

V - Nas micro usinas será permitido o envase semiautomáticos, com fecho inviolável desde que não ultrapasse a produção de 1.000 (mil) litros/dia.

VI - O armazenamento deverá ser feito em câmara frigorífica com temperaturas que confirmem no máximo até 5° C (cinco graus centígrados) ao produto acabado.

VII - Nas micro usinas o armazenamento poderá ser feito em freezer com temperatura que confira no máximo até 5° C ao produto acabado.

VIII - A distribuição do produto deverá ser feita em carros isotérmicos, que serão inspecionados permanentemente com vistas à sua higiene e estado de conservação.

IX - Nas micro usinas a distribuição deverá ser feita em condições que mantenham a temperatura a 5° (cinco graus centígrados), que serão inspecionadas permanentemente.

Art. 101. Para obtenção do leite pasteurizado reconstituído, o estabelecimento deverá contar com dependência própria e específica, equipada com tanque de mistura de leite em pó e água potável, provido de agitador mecânico, funil e bomba sanitária para recirculação.

§ 1º Junto à dependência de reconstituição deverá haver um pequeno depósito de leite em pó para ser utilizado no dia.

§ 2º As quantidades de leite em pó e água deverão ser calculadas em função do extrato seco desengordurado no produto final.

§ 3º É permitida a mistura do leite "in natura" com leite reconstituído desde que o produto final tenha denominação de "leite pasteurizado reconstituído".

Art. 102. Os processos de pasteurização do leite podem ser:

I - Pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72° à 75° C (setenta e dois à setenta e cinco graus centígrados) por 15 (quinze) segundos em aparelhagem própria.

II - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite de 62° à 65° C (sessenta e dois à sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, devendo ser utilizado aparelho de dupla parede, provido de agitadores para movimentação de leite nos sentidos horizontal e vertical de maneira a propiciar seu aquecimento homogêneo. O aparelho deve ser provido de tampa, termômetro, termostato e marcador de tempo para controle do processo de pasteurização, bem como de registro para esgotamento.

Parágrafo único. Nas micro usinas será permitida a pasteurização lenta (65° C por 30 minutos) de leite envasado, em equipamentos que permitam o controle

de temperatura e tempo de aquecimento, seguido de resfriamento e 5° C (cinco graus centígrados), mediante as seguintes condições:

a) O equipamento a ser utilizado no processo de pasteurização deverá dispor de sistema uniforme de aquecimento e resfriamento com registros de temperatura e permitir perfeita higienização e manutenção da qualidade do produto;

b) A aprovação definitiva do equipamento de pasteurização fica condicionada aos resultados dos testes laboratoriais a serem realizados no produto durante o período de vigência do registro provisório do estábulo leiteiro;

c) A admissão desse processo se dará somente para o processamento do leite integral e tipo B;

d) O estábulo leiteiro poderá processar, juntamente com a produção própria, o leite oriundo de propriedades rurais próximas, desde que tais propriedades cumpram todas as normas desta portaria, excetuadas os itens relativos à pasteurização e envasamento do leite;

e) O volume máximo admitido para o processamento do leite no estábulo leiteiro será de 1.000 (um mil) litros/dia, exigindo-se sistema de pasteurização rápida para processamento acima desse limite;

f) Fica estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) litros a ser homogeneizado e pasteurizado em cada operação;

g) O intervalo de tempo entre o final da ordenha e o início da pasteurização será de no máximo 2 (duas) horas, em cada operação de processamento, limite que poderá ser alterado, a critério da Secretaria de Agricultura, havendo equipamento adequado.

Art. 103. As embalagens devidamente aprovadas pelo Ministério da Saúde deverão conter as especificações que caracterizem o beneficiamento do leite, e beneficiador (nome, endereço, número de registro), além do carimbo do S.I.M., nome comercial do produto, data de fabricação, volume, validade e demais exigências previstas nas normas de defesa do consumidor.

Art. 104. É também obrigatória a análise do leite destinado ao consumo.

§ 1º A análise do leite, seja qual for o fim a que se destina, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de precisão e/ou rotina.

§ 2º As micro usinas deverão encaminhar semanalmente amostras para análise em laboratórios credenciados pelo S.I.M. As 2ºs vias dos laudos técnicos deverão ser encaminhadas pelos laboratórios para conhecimento técnico do S.I.M.

Art. 105. O leite pasteurizado para ser exposto ao consumo como integral (Tipos A e B) deve apresentar:

I - Caracteres organolépticos normais do leite cru;

II - Teor de gordura original, isto é, sem acréscimo e sem diminuição;

III - Acidez não inferior a 15° D (quinze graus *Dornic*) nem superior a 20° D (vinte graus *Dornic*);

IV - Extrato seco desengordurado não inferior a 8,5% (oito e meio por cento);

V - Extrato seco total não inferior a 12,2% (doze e dois décimos por cento);

VI - Densidade a 15° C (quinze graus centígrados) entre 1,028 e 1,033.

VII - Ponto crioscópico -0,55° C (menos cinquenta e cinco centésimos de grau centígrado);

VIII - Índice refratométrico no soro cúprico a 20° C (vinte graus centígrados) não inferior a 37° (trinta e sete graus) *Zeiss*.

Art. 106. O leite C ou padronizado, para ser exposto ao consumo deve satisfazer às exigências do leite integral, menos nos seguintes itens:

I - Teor de gordura, que será de 3% (três por cento) no mínimo;

II - Extrato seco total, 11,7% (onze e sete décimos por cento);

III - Extrato seco desengordurado 8,7% (oito e sete décimos por cento);

IV - Densidade a 15° C (quinze graus centígrados) entre 1,031 e 1,035.

Art. 107. Para determinação do padrão bacteriológico e das enzimas do leite, adotam-se as provas de redutase, fosfatase, peroxidase e, contagem microbiana e teste da presença de coliformes.

§ 1º Para o leite pasteurizado, a prova de fosfatase deve ser negativa e a de peroxidase positiva.

§ 2º O número de germes por mililitro não deve ser superior a:

a) 10.000 UFC/ml (dez mil) antes da pasteurização e 500 UFC/ml (quinhentos) depois da pasteurização, para o leite tipo "A";



b) 500.000 UFC/ml (quinhentos mil) antes e 40.000 UFC/ml (quarenta mil) depois da pasteurização, para o leite tipo "B";

c) Para os demais tipos de leite, 150.000 UFC/ml (cento e cinquenta mil) depois da pasteurização;

d) O número de germes termófilos e psicrófilos não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) o número de mesófilos.

§ 3º O teor de coliformes será julgado como se segue:

a) Tipo "A" - ausência em 1 ml (um mililitro)

b) Tipo "B" - tolerância em 0,5 ml (meio mililitro)

c) Tipo "C" - tolerância em 0,2 ml (dois décimos de mililitro)

Art. 108. Será considerado impróprio para consumo o leite, creme ou outros produtos lácteos que apresentarem:

I - Características físicas ou organolépticas anormais, sujidades, fermentação ou ranço;

II - Fraude ou aguçagem ou adição de conservadores, inibidores e/ou outras substâncias estranhas.

§ 1º As matérias-primas e/ou produtos condensados poderão ser, quando assim julgados, aproveitados para alimentação animal ou para fins não comestíveis (caseína, sabão).

§ 2º Poderá ter aproveitamento condicional o leite com até 24ºD (vinte e cinco graus *Dornic*) de acidez (desnate).

§ 3º O leite com até 21ºD (vinte e um graus *Dornic*) de acidez poderá ter aproveitamento condicional em fábrica de leite em pó industrial, requeijão, queijos de massa cozida filada (tipo mozzarella, tipo provolone).

Art. 109. Será considerado impróprio para o consumo o leite que:

I - Revele acidez inferior a 15ºD (quinze graus *Dornic*) e superior a 20ºD (vinte graus *Dornic*);

II - Contenha colostro ou elementos figurados em excesso;

III - Não satisfaça ao padrão bacteriológico previsto;

IV - Apresente modificações de suas propriedades organolépticas normais;

V - Apresente elementos estranhos à sua composição normal;

VI - Revele quaisquer alterações que o tornem impróprios ao consumo inclusive corpos estranhos de qualquer natureza;

VII - Apresente mistura com qualquer outro tipo de leite;

VIII - Seja leite de retenção.

Parágrafo único. Qualquer tipo de leite só poderá ser dado ao consumo devidamente pasteurizado.

Art. 110. Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:

I - For adicionado de água;

II - Tiver sofrido subtração de quaisquer de seus componentes inclusive a gordura no tipo "C";

III - For adicionado de substâncias conservadoras ou de quaisquer elementos estranhos à sua composição;

IV - For de um tipo e se apresentar rotulado como de outro de categoria superior;

V - Estiver cru e for vendido como pasteurizado;

VI - For exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

Art. 111. Na análise do leite de vaca ou cabra, serão considerados:

I - Os caracteres organolépticos (cor, cheiro, sabor e aspecto) temperatura e lactofiltração;

II - Densidade pelo termo-lactodensímetro, a 15ºC (quinze graus centígrados);

III - Acidez pelo acidímetro *Dornic*;

IV - Gordura pelo método *Gerber*;

V - Extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados;

VI - A eficiência de pasteurização será analisada pelas provas de fosfatase e de peroxidase.

Art. 112. Constituem provas de precisão quer para o leite de vaca como para o leite de cabra, a determinação do índice crioscópico e/ou índice de refração.

Art. 113. Somente poderá ser beneficiado o leite considerado normal, sendo proibido o beneficiamento de leite que:

I - Provenha de propriedade interdita;

II - Esteja adulterado, fraudado ou revele a presença de colostro ou leite de retenção;

III - Apresente modificações em suas propriedades organolépticas, inclusive impureza e acidez inferior à exigida para os padrões respectivos;

IV - Revele, na prova de redutase, contaminação excessiva com descoloramento em tempo inferior a 5 (cinco) horas para o leite de vaca tipo "A"; 3:30 (três horas e trinta minutos) para o tipo "B"; 2:30 (duas horas e trinta minutos) para o tipo "C" e inferior a 3:30 (três horas e trinta minutos) para o leite de cabra, observada

para este último a contagem global não superior a 500.000 germes/ml, no leite cru.

Parágrafo único. Entende-se por beneficiamento o tratamento do leite desde a ordenha até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais, das seguintes operações: filtração, pasteurização, refrigeração, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Art. 114. Na industrialização do leite e obtenção de produtos lácteos deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Para a manteiga:

a) A tecnologia para sua produção observará a continuidade entre as diversas fases;

b) Todo creme utilizado na elaboração de manteiga de qualquer tipo, adicionado de fermento ou não, deverá ser obrigatoriamente pasteurizado (fosfatase negativa);

c) Deverá ser empregada água potável;

d) Se o processo de empacotamento for manual, é obrigatório o uso de luvas de borracha, impedindo o contato direto com o produto;

e) A manteiga extra terá empacotamento exclusivamente automático;

f) Se utilizado sal (NaCl) deverá ele ser de primeira qualidade e armazenado em condições higiênicas e apropriado (livre de contaminações);

g) O fluxograma a ser seguido é: recepção do creme, seleção, tanque de recebimento (padronização), pasteurização, maturação, bateção, malaxagem, lavagem, empacotamento, câmara fria e expedição.

II - Para o creme de mesa:

a) Ser oriundo de leite com acidez até 18ºD;

b) Ser pasteurizado (fosfatase negativa);

c) Ser exposto ao consumo em embalagem inviolável;

III - Para o leite fermentado (iogurte):

a) Podem ser adicionados ingredientes ao produto em até o máximo de 30% (trinta por cento);

b) Deve haver local próprio para a guarda de ingredientes;

c) A indústria deve ter equipamentos próprios em aço inoxidável para mistura e elaboração do iogurte;

d) O envase deve ser por processo automático ou semiautomático;

e) Possuir flora específica viável e abundante no produto final;

IV - Para os queijos:

a) As operações devem ser feitas em seções próprias atendendo as exigências de tecnologia para cada tipo;

b) Os queijos com período de maturação inferior a 90 (noventa) dias somente poderão ser elaborados a partir do leite pasteurizado;

c) Os ingredientes como salitre, sal, cloreto de cálcio, corantes ou coelhos deverão ser mantidos em lugar adequado;

d) Não podem ser utilizados latões ou outros utensílios não próprios à finalidade, como dessoradores;

e) É vedado o uso de pano no lugar de dessoradores apropriados;

f) Os tanques de salga devem ser feitos com material apropriado, proibindo-se os de fibrocimento amianto e/ou similares;

g) A salga seca deve ser feita em mesas apropriadas e o sal empregado de primeira qualidade e armazenado em local e condições higiênicas apropriadas (livre de contaminação);

h) A salmoura deve ser regenerada periodicamente pelo aquecimento, filtração e correção de concentração salina, conforme o tipo do queijo;

i) As câmaras de cura devem ter temperatura e umidade controladas, não se permitindo tipos de queijos que necessitem temperatura e umidade diferente numa mesma câmara;

j) Os queijos com maturação completa podem permanecer em câmaras de produtos acabados com temperatura de 15ºC (quinze graus centígrados);

k) Os queijos frescos, devidamente embalados, devem ser mantidos em câmara com temperatura máxima de até 5ºC (cinco graus centígrados);

l) A fabricação de queijos defumados exige fumeiro adequado, localizado contíguo ao prédio industrial;

V - Para queijo ralado e fatiado:

a) Dispor de dependências próprias mínimas necessárias: recepção, seleção, limpeza (toalete) do queijo, ralagem e/ou fatiagem, secagem, envase depósito e expedição;

b) A seção de limpeza (toalete) deverá ser separada e dispor de equipamentos para raspagem; a casca e manchas devem ser eliminadas evitando a flora indesejável ao produto final;

c) A seção de ralagem deverá dispor de vasilhames apropriados (plástico ou aço inoxidável);

d) A operação de envase deve ser automática e ocorrer logo após a ralagem e/ou secagem;

e) Não é permitida a ralagem de queijos impróprios ao consumo humano;

f) Para melhor conservação do produto, pode ser permitida a injeção de gases neutros aprovados;

VI - Para queijo fundido, doce-de-leite e requeijão:

a) Dependências próprias podendo ser comuns para os três tipos de produtos lácteos;

b) Para queijo fundido a seção de seleção e "toalete" deve ser separada em fluxograma operacional;

c) Admite-se o uso de aparelhos simples, tachos de aço inoxidável parede dupla com sistema de exaustão de vapores para elaboração destes produtos;

d) Como matéria-prima ideal para os queijos fundidos devem ser utilizados queijos maturados próprios ao consumo humano direto;

e) Os sais fundentes e condimentos deverão estar aprovados pelos órgãos competentes;

Art. 115. Para os produtos derivados do leite de vaca:

I - O produtor deve relatar detalhadamente o processo de fabricação e embalagem de todos os derivados produzidos artesanalmente, para avaliação e aprovação do produto a ser comercializado.

II - O produto deve conter nome, número do produtor, data de fabricação e data de validade e demais exigências previstas na legislação da defesa do consumidor.

III - A embalagem deve ser aprovada pelo serviço de inspeção.

IV - A produção dos derivados deve seguir orientação tecnológica prevista na elaboração, de acordo com sua origem.

CAPÍTULO VII OS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A AVES E OVOS

Art. 116. Os estabelecimentos destinados a entreposto de ovos devem dispor de local de recepção dos ovos para sua classificação, oviscopia e embalagem, para armazenamento e expedição, para depósito de embalagens, vestiários e sanitários, devendo obedecer além das normas que lhes forma aplicadas dos capítulos I e II, as seguintes que lhes são próprias:

I - Os ovos deverão ser provenientes de granjas sob controle médico veterinário;

II - A recepção dos ovos será instalada em sala ou área coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares, podendo ser parcial ou totalmente fechada;

III - As instalações para embalagens devem estar juntas ou acopladas às classificadoras;

IV - Os ovos "in natura" serão classificados de acordo com a coloração da casca, quantidade e peso.

V - Os ovos destinados ao comércio são classificados em extra, especial, primeira qualidade, segunda qualidade, terceira qualidade e de fabrico;

VI - São características dos ovos extras:

a) Ter peso superior a 61 (sessenta e um) gramas.

b) Apresentar câmara de ar fixa, no máximo 6 (seis) milímetros de altura.

c) Serem uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa.

d) Apresentar gemas translúcidas, firmes, consistentes, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido.

e) Apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

VII - Os ovos especiais possuem as seguintes características:

a) Ter entre 55 (cinquenta e cinco) a 60 (sessenta) gramas de peso;

b) Apresentar câmara de ar fixa, no máximo 6 (seis) milímetros de altura.

c) Serem uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa.

d) Apresentar gemas translúcidas, firmes, consistentes, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido.

e) Apresentarem clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

VIII - São características dos ovos de primeira qualidade:

a) Ter entre 49 (quarenta e nove) e 54 (cinquenta e quatro) gramas de peso;

b) Apresentar câmara de ar fixa, no máximo 6 (seis) milímetros de altura.

c) Serem uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa.



- d) Apresentarem gemas translúcidas, firmes, consistentes, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido.
- e) Apresentarem clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.
- IX - São características dos ovos de segunda qualidade:
- a) Ter entre 42 (quarenta e dois) e 48 (quarenta e oito) gramas de peso;
- b) Apresentar câmara de ar fixa, no máximo 10 (dez) milímetros de altura.
- c) Serem uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa.
- d) Apresentarem gemas translúcidas, firmes, consistentes, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido.
- e) Apresentarem clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.
- X - São características dos ovos de terceira qualidade:
- a) Ter entre 35 (trinta e cinco) e 42 (quarenta e dois) gramas de peso;
- b) Apresentar câmara de ar fixa, no máximo 10 (dez) milímetros de altura.
- c) Serem uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa.
- d) Apresentarem gemas translúcidas, firmes, consistentes, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido.
- e) Apresentarem clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.
- XI - Só os ovos de galinha podem ser classificados em extra, especial, primeira qualidade, segunda qualidade e terceira qualidade.
- XII - A classificação dos ovos por peso, conforme previsto nestas normas poderá ser realizada com bandejas tipo crivo, ajustadas para satisfazerem os tipos previstos pela classificação oficial, na produção máxima de 500 dúzias de ovos por dia.
- XIII - São considerados "de fabrico" os ovos que não se enquadrarem nas características mínimas fixadas para as classes antes descritas, mas que forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias, similares ou à industrialização.
- XIV - Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos de mistura com os de outra.
- XV - É permitido conservar ovos pelo frio industrial ou por outros processos aprovados pelo S.I.M.
- XVI - A conservação pelo frio deve ser feita por circulação de ar frio impelido por ventiladores à temperatura não inferior a -1°C (menos um grau centígrado) e em ambiente com grau higrométrico conveniente ou de preferência em atmosfera de gás inerte, em temperatura entre 0°C à 1°C (zero à um grau centígrado).
- XVII - As câmaras destinadas à conservação dos ovos serão utilizadas unicamente com essa finalidade, contudo será tolerada a estocagem de produtos à juízo do serviço de inspeção.
- XVIII - O ovo a conservar pelo frio recebe um carimbo com a palavra "frigorífico"; quando for adotado outro processo de conservação o serviço de inspeção determinará o sistema de sua identificação.
- XIX - A inspeção dos ovos que foram conservados pelo frio, incidirá, no mínimo, sobre 10% (dez por cento) da partida do lote. Baseada nos resultados poderá ser estendida a reinspeção a toda a partida do lote.
- XX - Os ovos serão reinspeccionados tantas vezes quantas o serviço de inspeção julgar necessário.
- XXI - São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:
- a) Alteração de gema e de clara (gema aderente à casca, gema arrebatada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, e presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento).
- b) Mumificação (ovo seco).
- c) Podridão (vermelha, negra ou branca).
- d) Presença de fungos (interna e externamente).
- e) Cor, odor ou sabor anormais.
- f) Ovos sujos externamente com matérias estercoreais ou que tenha estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los.
- g) Rompimento da casca e da membrana testácea, desde que o seu conteúdo tenha entrado em contato com o material da embalagem.
- h) Quando contenham substâncias tóxicas.
- i) Por outras razões, a juízo do serviço de inspeção.
- XXII - Os aviários, granjas e outras propriedades onde se faça avicultura e nas quais estejam grassando zoonoses, que possam ser veiculadas pelos ovos e

- sejam prejudiciais à saúde humana, não poderão destinar ao consumo, ficando a sua produção interdita até que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal de que cessou e está livre da zoonose que grassava.
- XXIII - Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitado para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, à juízo do serviço de inspeção.
- XXIV - Os ovos deverão ser acondicionados em caixas padrão, identificando nas testeirolas os tipos contidos.
- XXV - A embalagem e a rotulagem devem ser previamente aprovadas pelo órgão de fiscalização.
- XXVI - O material da embalagem deve ser apropriado e de uso exclusivo.
- XXVII - A armazenagem dos ovos em caixa é recomendada apenas para curtos períodos, em ambiente com boa ventilação, fazendo-se a movimentação adequada das caixas.
- XXVIII - Os ovos devem ser acondicionados com a ponta menor para baixo.
- XXIX - Na embalagem de ovos, com ou sem casca, é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume:
- a) Ovos oriundos de espécie diferentes;
- b) Ovos frescos e conservados;
- c) Ovos de classe ou categorias diferentes;
- XXX - Recomenda-se que a área destinada à expedição seja também dimensionada para a pesagem, quando for o caso, e para o acesso ao transporte, não sendo aí permitido o acúmulo de produtos.

CAPÍTULO IX DO MEL, DA CERA E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DA ABELHA

- Art. 117. Constituem estabelecimentos industriais relativos ao mel, cera de abelhas e derivados, o apiário, entrepostos de mel e cera de abelhas, os quais deverão obedecer às normas técnicas que seguem, além daquelas contidas nos capítulos I, II, III e IV do presente Decreto.
- I - Entende-se por apiário o estabelecimento de produção, extração, classificação, estocagem e industrialização do mel, ceras e outros produtos das abelhas.
- II - O apiário deve estar localizado na zona rural, com área de terreno suficientemente distante de outras construções ou abrigos de animais, afastado das vias públicas, no mínimo 5 (cinco) metros, de fácil acesso e circulação interna.
- III - As colmeias deverão estar localizadas a uma distância adequada das vias públicas, habitações e estabelecimentos, para evitar acidentes.
- IV - A construção do estabelecimento destinado às operações de industrialização do produto poderá ser afastada de onde se situa a colmeia, obedecendo aos códigos de postura, saúde pública e defesa do meio ambiente.
- V - Constituem equipamentos básicos do apiário, centrífugas, desoperculadoras, tanques, ou mesas de desoperculação, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos e mesas.
- VI - As centrífugas, desoperculadoras, tanques ou mesas de desoperculação, tanques de decantação e depósito devem ser de aço inoxidável, material plástico atóxico, ferro estanhado, com menos de 2% (dois por cento) de chumbo, com revestimento e paredes internas em fibra de vidro, verniz sanitário.
- VII - Os filtros devem ser de telas de aço inox ou fio de nylon, com malhas de 40 - 80 mesh, não sendo permitido o uso de panos.
- VIII - Recomenda-se que as tubulações sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas, de diâmetro interno não inferior a 40 mm (quarenta milímetros).
- IX - Não é permitido o uso de materiais tóxicos e de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis.
- X - A localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional observando-se os detalhes relativos à facilidade de higienização e higiene operacional.
- XI - Os anexos ao apiário bem como outras instalações como vestiários e sanitários devem estar isolados ou com acesso indireto ao bloco industrial do apiário.
- XII - O almoxarifado deve ser situado em local próprio, fora apiário, com separação de materiais como embalagens e ingredientes dos demais materiais de limpeza ou outro uso.

- XIII - Entende-se por entreposto o estabelecimento destinado a receber, classificar e industrializar mel, cera de abelha e demais produtos apícolas.
- XIV - As instalações industriais e de construção civil do entreposto devem seguir os mesmos parâmetros do apiário.
- XV - A sala de elaboração variará em função da tecnologia aplicada devendo estar equipada com tanques de "banho-maria", para pré-aquecimento, com dupla camisa, de decantação e depósito, pasteurizador, desumidificador, envasador, filtros de malha ou sob pressão e misturadora.
- XVI - A fabricação de bebidas fermentadas deve ser feita em dependência específica, separada do beneficiamento.
- XVII - Os trabalhos com cera de abelha e própolis devem ser feitos em local isolado da área de industrialização de produtos comestíveis, sendo indispensável contar com: seção de recepção, tanque de fusão para eliminação de impurezas e clareamento, equipamentos de filtração, tanques de formas de solidificação, mesa para seleção de própolis e seção de embalagem e expedição.
- XVIII - A higienização dos equipamentos, vasilhames e utensílios destinados ao mel poderá ser feita com solução de hidróxido de sódio em água na concentração de 3 à 5% (três à cinco por cento), com temperatura de 40° à 45°C (quarenta à quarenta e cinco graus centígrados), para facilitar a estabilização dos resíduos de mel, seguindo-se de exangue com água limpa.
- XIX - Na limpeza dos equipamentos não poderão ser utilizados rodos, vassouras, escovas ou outro material de uso na limpeza em pisos, paredes e tetos.
- XX - Classifica-se como mel de abelha industrial o mel de abelhas obtido através de prensagem.
- XXI - Se o mel for submetido a aquecimento, como fase de beneficiamento para obtenção de efeitos apropriados por esse recurso tecnológico, deve ser respeitado o binômio tempo/temperatura, com o objetivo de preservar seu poder diastático e evitar que o teor de hidroxometil-furfural venha a ultrapassar o índice de 40 (quarenta) mm/kg, o que o desclassificará como mel de mesa.
- XXII - A tabela a seguir poderá ser usada como orientações:

Temperatura	Tempo
52,0° C	470 min.
54,0° C	170 min.
57,0° C	60 min.
59,0° C	22 min.
62,5° C	7,5 min.
65,5° C	2,8 min.
68,0° C	1 min.
71,1° C	24 seg.

- XXIII - Após cumprida a relação tempo/temperatura, deverá esta ser rebaixada ao limite máximo de 50 graus centígrados.
- XXIV - Os recipientes destinados ao transporte de mel de abelhas "in natura" e/ou pré-beneficiado, deverão ser dotados de abertura tal que permita seu rápido esvaziamento.
- XXV - Os recipientes deverão ser revestidos internamente com vernizes sanitários e compatíveis com o produto.
- XXVI - Não é permitido o uso de utensílio de madeira na manipulação do mel de abelhas e derivados.
- XXVII - Recomenda-se para estabelecimento de grande produção o emprego de sistema rápidos de aquecimento e arrefecimento de mel em trocadores de calor e placas de feixe tubular, com vistas a não depreciar a qualidade do produto.
- XXVIII - Na filtração de mel de abelhas não será permitido o uso de elemento filtrante com malha superior a 80 mesh, bem como o emprego de clarificantes e coadjuvantes de filtração, tais como, carvão ativo, argila, terra diatomácea e outros, admitindo-se, no entanto, a sua utilização quando se trata de mel de abelhas industrial.
- XXIX - Não será permitida a elaboração de mel de abelhas adicionado de edulcorantes naturais ou artificiais, essências aromatizantes, amido, gelatinas ou quaisquer outros espessantes, conservadores e corantes de qualquer natureza, além de redutores de acidez.
- XXX - Os entrepostos de mel e cera de abelhas deverão dispor de condições e pessoal habilitado para efetuar o controle analítico e os registros de matéria-prima adquirida e do produto acabado.
- XXXI - Para elaboração do mel de abelha em favos ou com favos, deve-se obedecer rigorosa higiene,



utilizando-se local adequado na sala de elaboração para seleção, manipulação e corte dos favos, que deverá ser feito utilizando-se materiais próprios e aprovados pelo serviço de inspeção.

XXXII - Deverão ser utilizados favos limpos, claros, sem larvas, operculados e de primeiro uso.

XXXIII - A proporção a ser ocupada pelo favo em relação ao volume do mel não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) no mel de abelhas com favos.

XXXIV - A geleia real somente poderá ser veiculada em mel de abelhas e na proporção mínima de 0,2% (dois décimos por cento).

XXXV - Quando da adição de geleia real ao mel, este deverá estar na temperatura ambiente, não devendo ser submetido a aquecimento qualquer fase posterior à adição mencionada.

XXXVI - A geleia real quer como matéria-prima quer como produto final deverá ser estocada ao abrigo da luz e em temperatura entre 2° a 4°C (dois à quatro graus centígrados).

XXXVII - A indústria deverá declarar mensalmente a quantidade de geleia real adquirida como matéria-prima, informando a procedência, nome do produtor, quantidade utilizada no estabelecimento, o estoque atual e a quantidade de produto elaborado, seja mel de abelhas com geleia real e ou geleia real.

XXXVIII - A inexistência dos dados levará, além da aplicação das penalidades cabíveis, à suspensão temporária ou definitiva da elaboração do produto.

XXXIX - O pólen, como matéria-prima ou produto final, desde que não desidratado, deve ser comercializado "in natura", desidratado ou adicionado ao mel de abelhas na proporção mínima de 5% (cinco por cento) não sendo permitida a sua comercialização através de compostos de açúcares.

XL - O própolis só poderá ser comercializado pelos entrepostos e diário se seu rótulo de identificação não constarem quaisquer indicações que lhe atribuam propriedades medicamentosas ou que induzam o consumidor a adquiri-las com fins terapêuticos, estendendo-se essa exigência aos folhetos e notas explicativas que porventura acompanharem a embalagem do produto.

XLI - A cera de abelhas poderá ser beneficiada nas mesmas instalações e equipamentos utilizados para outros tipos de cera, observando-se horários de trabalho e a perfeita limpeza dos equipamentos e utensílios após a sua utilização.

XLII - Na fabricação do hidromel deve ser utilizada água potável observando-se a indicação tecnológica para o produto a fim de que se obtenha fermentação adequada, com gradação alcoólica máxima de 14 graus GL.

XLIII - O hidromel pode classificar-se como seco, licoroso, doce e espumoso, segundo sua tecnologia de fabricação.

XLIV - O vinagre de mel de abelhas deve ser obtido através de fermentação acética do hidromel ou das fermentações alcoólicas e acéticas de mistura de mel de abelhas e água potável, observando-se as condições tecnológicas necessárias para obtenção do produto, sendo obrigatória a pasteurização.

XLV - Na fabricação de compostos e xaropes de açúcares devem ser observadas as seguintes determinações: conteúdo mínimo de 30% (trinta por cento) de mel de abelha de mesa; índice de HMF máximo de 60 MG/kg e a reação *Lund* positiva.

XLVI - Os compostos ou xaropes de açúcares somente poderão ser fabricados em entrepostos, vedada sua elaboração em apiário.

XLVII - Para a hidrólise da sacarose são admitidos os processos enzimáticos e ácido.

XLVIII - A denominação "mel de abelhas" será utilizada para identificação deste produto, quando da aprovação de sua rotulagem, e será específica para o mel de mesa.

XLIX - O mel de abelhas que não atenda às especificações para consumo como mel de mesa, trará na sua designação, em seguida à denominação acima referida, a expressão "industrial" em caracteres idênticos em corpo e cor.

L - O mel de abelhas não beneficiado, acondicionado para transporte, e que será beneficiado em outro estabelecimento, trará na sua rotulagem a seguinte denominação:

a) Mel de abelhas "in natura", quando não sofreu pré-aquecimento para liquefação e transvasa.

b) Mel de abelhas pré-beneficiado, quando sofreu pré-aquecimento para liquefação e transvasa.

LI - Permite-se a indicação da florada predominante na região através da expressão "oriunda da região em

época de predominância de flores de ..." em caracteres uniformes em corpo e cor.

LII - A declaração taxativa de predominância floral somente será permitida quando comprovada mediante identificação palinológica, do sedimento, exigindo-se a presença de pólen da espécie botânica a que se refere segundo o percentual representativo de cada vegetal dada a variação da quantidade de pólen nas diferentes espécies de vegetais.

LIII - No caso do parágrafo 1º o nome do produto será seguido da expressão "Flores de..." em caracteres menores.

LIV - O mel em favos deve ser acondicionado em embalagem impermeável, rotulado com a expressão "mel de abelhas em favos".

LV - Denomina-se "mel de abelhas com favos", o produto do qual se adicionem pedaços de favos.

LVI - A posição dos dizeres esclarecedores, quer na rotulagem, quer em folhetos ou notas explicativas que acompanhem a embalagem de mel de abelhas e derivados, deverá ser antes submetida à aprovação do S.I.M., procedimento que também deve ser observado para o uso de selo ou etiqueta que faça menção à firma ou entidade produtora.

LVII - Quando adicionado de geleia real ou pólen a indicação na rotulagem para designação do produto será "Mel de Abelhas com Geleia Real" ou "Mel de Abelhas com Pólen", em caracteres uniformes em corpo e cor, devendo ser indicada a quantidade juntada.

LVIII - Nos casos enquadrados pelo item de nº 57, deverá constar a expressão "conservar sob refrigeração". Procedimento idêntico deverá ser observado na rotulagem de geleia real ou pólen "in natura".

LIX - A geleia real e o mel de abelhas com geleia real deverão ser acondicionadas em embalagens que os mantenham ao abrigo da luz.

LX - A denominação para o produto obtido de fermentação alcoólica do mel de abelhas será "hidromel", seguida da classificação quanto ao seu tipo.

LXI - A denominação para o produto resultante de fermentação acética do hidromel ou das fermentações alcoólicas e acéticas da mistura do mel de abelhas com água potável, será "Vinagre de Mel de Abelhas".

XLII - O produto obtido da mistura do mel de abelhas, classificado como de mesa com glicose e sacarose ou outros açúcares, será denominado "Composto de Açúcares", ou "Xarope de Açúcares", admitindo-se nome de fantasia desde que o mesmo não conste a palavra mel, isolada ou combinada.

a) No rótulo desse produto não poderá ainda constar desenhos ou formas que lembrem ou associem à ideia de mel de abelhas (ex. favos, abelhas, flores, colmeias).
b) Deverá ser indicada no rótulo a composição do produto em ordem decrescente, de acordo com os percentuais de cada ingrediente, em caracteres menos destacados em relação ao nome do produto.

c) Deverá ainda ser declarada a adição do adiculante, quando utilizado para a inversão da sacarose.

d) É vedado o uso de marca comercial na qual conste a palavra mel, mesmo que combinada.

e) Quando, na razão social do estabelecimento, constar a palavra mel, mesmo que combinada com outros dizeres, sua impressão no rótulo será em caracteres menores em relação ao nome do produto.

f) Na rotulagem da cera de abelhas e da própolis deverão constar além dos demais dizeres legais, os seguintes:

g) Cera de Abelha Bruta e Própolis Bruta, quando não sofrerem nenhum processo de purificação.

h) Cera de Abelha Beneficiada e Própolis Purificada, quando foram submetidas aos processos de purificação.

XLIV - A embalagem da cera de abelha e da própolis devem ser constituídas dos seguintes materiais: fibras, têxteis, plástico, caixas de papelão, caixas de madeira e de outros materiais, desde que aprovados pelo serviço de Inspeção.

LXV - Os rótulos para mel de abelhas e seus derivados poderão ser impressos em papel colante ou adesivo, desde que seja de boa qualidade e com bom acabamento. Excetua-se dessa permissão o rótulo para os produtos que necessitem de refrigeração.

LXVI - Na rotulagem do mel de abelhas, seus derivados e produtos compostos ainda deverão constar:

a) A data de embalagem, para o mel de abelhas "in natura", pré-beneficiado, industrial, em favos, com geleia real, com pólen "in natura" e desidratado, cera de abelhas e própolis.

b) Data da fabricação - para compostos de Xaropes de Açúcares, Hidromel e vinagre de mel de abelhas.

LXVII - Na declaração da quantidade de produto acondicionado deverá ser observado a unidade de medida estabelecida pela legislação em vigor.

LXVIII - Toda e qualquer embalagem destinada ao acondicionamento de produtos de peso igual ou superior a 3 (três) kg deverá obrigatoriamente conter a expressão "Proibida a Venda Fracionada", exceção feita à cera de abelhas e à própolis.

LXIX - Um único plano de marcação poderá servir para embalagem de vários produtos desde que sejam mantidos os dizeres fixos normalmente exigidos, e as indicações variáveis sejam postas através de carimbos, observando-se caracteres uniformes em corpo e cor em relação aos demais dizeres fixos do plano de marcação.
LXX - Não será permitida a reutilização das embalagens de mel de abelhas e derivados, cera de abelhas e compostos ou xarope de açúcares, destinadas ao Comércio Varejista.

LXXI - Na rotulagem de produtos por fermentação do mel de abelhas deverão ser observadas, ainda, as prescrições do órgão competente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

LXXII - As designações Geleia Real Pólen "in natura" e Pólen hidratado serão utilizados na rotulagem desses produtos quando os mesmos forem comercializados não veiculados através do Mel de Abelhas.

LXXIII - Os materiais a serem utilizados na fabricação de embalagens para mel de abelhas e derivados, compostos de açúcares e demais produtos apícolas, poderão ser constituídos de material atóxico, vídrio ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES REFERENTES AO USO DA MARCA "S.I.M."

Art. 118. A sigla representada pela expressão S.I.M. representa a marca oficial a ser usada unicamente em estabelecimentos sujeitos a fiscalização municipal, a qual será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.731, de 12 de março de 2015, Leis Federais n.º 1.283/50 e 7.889/89, e da Lei Estadual n.º 8.208 de 30 de Dezembro de 1992, e constitui sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pelas autoridades competentes do Município.

Art. 119. Os Referidos estabelecimentos serão devidamente cadastrados ou relacionados pela Secretaria Municipal de Agricultura, na forma do artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.731/2015, bem como usarão, após cumpridas as formalidades legais, um carimbo com as iniciais S.I.M., a palavra "INSPECIONADO" e o número do seu registro perante o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 120. A sigla "S.I.M." deverá estar no plano superior e inferior do carimbo, e isolada da palavra "INSPECIONADO", carimbada horizontalmente e seguida, logo abaixo, pelo número do registro do estabelecimento.

Art. 121. As dimensões dos carimbos deverão ocupar uma área de 3 cm x 2cm (Três centímetros por dois centímetros).

CAPÍTULO XI REGISTRO DE RÓTULO

Art. 122. Os estabelecimentos só poderão utilizar rótulo, em matérias-primas e produtos de origem animal, devidamente aprovado e registrado pelo S.I.M.

Art. 123. A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado, que instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I - Exemplares dos rótulos a registrar ou usar e seus diferentes tamanhos.

II - Memorial descritivo do processo de fabricação de forma sintética, detalhando a composição e as respectivas percentagens.

Parágrafo único. Quando o peso, data de fabricação e data de validade só possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, o requerimento deve consignar essa ocorrência.

Art. 124. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M. seguido do respectivo número.

Art. 125. Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do S.I.M.

Art. 126. O Secretário Municipal da Agricultura poderá baixar normas técnicas complementares ao presente Decreto.

CAPÍTULO XII



DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PENALIDADES, PRAZOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 127. Na hipótese da imposição das penalidades de apreensão ou condenação de produtos, tratadas pelo inciso III do artigo 8º da Lei nº 4.731/2015, o respectivo auto deverá ser acompanhado de termo, no qual constarão a sua origem ou procedência, espécie, quantidade, qualidade, bem como o local que será depositado ou inutilizado, e demais informações técnicas pertinentes.

Art. 128. A penalidade de multa, igualmente prevista pelo artigo 8º do supra citado diploma legal, deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua aplicação, junto à Divisão de arrecadação da Secretaria de Finanças e se dará através de guias próprias, a serem fornecidas, registradas e preenchidas pelo órgão autuante.

§ 1º O não pagamento das multas dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo acarretará a aplicação dos acréscimos legais devidos, bem como a sua imediata inscrição como Dívida Ativa, para posterior propositura da ação judicial cabível.

§ 2º As multas sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua aplicação, implicando este ato na desistência tácita de eventual recurso.

Art. 129. Independentemente dos prazos e valores especificados no auto de infração e imposição de multa lavrado contra o infrator, este será passível de sofrer novas penalidades, caso as autoridades do S.I.M. venham a verificar a existência de outras infrações cometidas, neste mesmo período.

Art. 130. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência.

Art. 131. A defesa ou impugnação será julgada pelo Chefe do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ouvido o servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito.

Parágrafo único. A decisão será publicada na *Imprensa Oficial do Município*.

Art. 132. Mantida a atuação, caberá, em segunda instância, recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal de Agricultura.

§ 1º Se a autoridade de que trata o "caput" deste artigo decidir pela manutenção da decisão de primeira instância, será imposta a penalidade correspondente à infração cometida, aplicando-se multa, quando for o caso, hipótese em que o infrator será notificado para recolhê-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º Da decisão de segunda instância não caberá mais recurso.

Art. 133. Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a sua decisão.

Art. 134. Os recursos só terão efeito suspensivo no caso de imposição de multa.

Art. 135. A ciência das decisões das autoridades do S.I.M. serão tomadas:

- I - pessoalmente, pelo interessado;
 - II - por seu procurador, à vista do processo, do qual deverá constar a respectiva procuração;
 - III - mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada ou através de imprensa Oficial do Município.
- Parágrafo único. No caso de ser dada ciência por carta registrada, considera-se efetivada a mesma no 5º (quinto) dia após a postagem, e no caso de sê-lo pela *Imprensa Oficial do Município*, 5 (cinco) dias após a publicação; para as hipóteses de ciência pessoal ao infrator ou ao seu procurador, a contagem dos prazos conta-se a partir da data de sua efetiva ocorrência.

Art. 136. Os requerimentos, defesas, impugnações e recursos previstos neste Decreto serão protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 137. Ficam adotados, para todos os fins e efeitos legais, os Formulários que acompanham este Regulamento.

Art. 138. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I

INSPEÇÃO HIGIÊNICO SANITÁRIA E TECNOLÓGICA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Requisitos e roteiros das condições para solicitação de registro:

I - Condições Legais

1 - Requerimento ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando aprovação prévia do projeto, caracterizando o tipo de atividade a que se destina a sua localização.

2 - Certidão de uso do solo para implantação, ser requerida na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

3 - Documentação referente ao atendimento da Legislação da CETESB.

4 - Aprovação do projeto pela Engenharia Sanitária da Secretaria de Saúde.

5 - Aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Documentação Referente ao Projeto

1 - Planta baixa das instalações e equipamentos 1:100

2 - Planta de corte e fachada 1:50

3 - Planta de situação 1:500

4 - memorial econômico sanitário, assinado pelo responsável do Estabelecimento.

5 - Memorial descritivo de construção, com responsabilidade de Engenheiro.

NORMAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DA INSPEÇÃO MUNICIPAL

- Emitir-se-á Inscrição Municipal aos estabelecimentos que cumpram as exigências previstas na Legislação Municipal, bem como a observância a estas normas.

- Será competente para a fiscalização da liberação da I.M., o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

DOS ESTABELECIMENTOS

Deverão ser observadas na instalações dos estabelecimentos as condições previstas no Código de Obras do Município além das seguintes condições:

I - Os estabelecimentos deverão possuir piso de fácil higienização;

II - Paredes de azulejos ou material liso, que permitam fácil higienização no mínimo 02(dois) metros do solo.

III - Aberturas para o exterior providas de tela mosquiteiro.

IV - As portas deverão possuir molas ou outro mecanismo que as mantenham fechadas.

V - Deverão possuir instalação de água fria em quantidades suficientes a higienização do local.

DOS PRODUTOS

Os produtos finais deverão apresentar rótulo que identifique:

I - Nome do produto, e do produtor;

II - Composição;

III - Prazo de validade;

IV - Condições de acondicionamento.

No preparo dos produtos só será admitido o uso de matérias-primas de boa qualidade e procedência.

Só será permitido a utilização nos produtos, de alimentos de origem animal sofrido inspeção veterinária.

DO PESSOAL

O pessoal que trabalha em estabelecimentos que produzam alimentos, deve usar uniformes, incluindo-se gorro ou tela nos cabelos.

todo pessoal que manipula, embala, transporta ou de qualquer forma entra em contato com os alimentos deverá possuir carteira de saúde.

Deverá ser observada perfeita higiene corporal do pessoal.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO

01 - Nome da firma interessada no projeto

02 - Localização do futuro estabelecimento

03 - Natureza do estabelecimento

04 - Responsável pelo projeto

05 - Área do terreno; a ser construída; área útil

06 - Recuo do alinhamento da rua

07 - Duração provável da obra

08 - Argamassa

09 - Fundações

10 - Pé direito

11 - Madeiramento e cobertura

12 - Forro

13 - Portas (dimensões e material especialmente das câmaras frias)

14 - Revestimento Geral

15 - Pavimentação

16 - Esquadrias

17 - Impermeabilização (discriminar o material a ser empregado no piso e nas paredes das dependências)

18 - Instalações de água (detalhar)

19 - Sistema de esgoto

20 - Pintura Geral

Engenheiro Responsável

CREA Nº

Memorial Econômico Sanitário Ou do Arrendamento

01 - Nome da firma, do proprietário ou do arrendatário

02 - Denominação do estabelecimento

03 - Localização do estabelecimento

04 - Categoria do estabelecimento

05 - Espécie de animais que pretende sacrificar

06 - Processo de matança

07 - Velocidade horária máxima diária do estabelecimento;

08 - Capacidade máxima diária do estabelecimento:

a) de abate

b) de industrialização dos diferentes produtos;

09 - Produtos que pretende fabricar

10 - Procedência da matéria-prima

11 - Número aproximado de empregados

12 - Maquinismos e aparelhos a serem instalados e meios de transporte a serem empregados

13 - Água de abastecimento:

a) procedência e volume da vazão

b) processo de captação

c) Sistema de tratamento

d) depósitos e sua capacidade

e) distribuição

14 - Destino dado às águas servidas e esgotos

15 - Ventilação e iluminação (natural ou artificial) nas diversas dependências

16 - Separação entre as dependências de elaboração dos produtos comestíveis;

17 - Telas à prova de moscas nas janelas e molas de vai-e-vem nas portas das dependências de elaboração e dos depósitos de produtos comestíveis

18 - Natureza do piso; material de impermeabilização das paredes;

19 - Teto das salas de elaboração dos produtos;

20 - Natureza e revestimentos das mesas; construção e revestimento interno dos tanques para salga de carnes e couros; processo de limpeza de carretilhas;

21 - Currais e anexos: Pavimentação, declive, bebedouros, plataformas de inspeção;

22 - Dependências para elaboração de subprodutos não comestíveis localização, instalações e equipamentos;

23 - Vestiários para operários;

24 - Informações sobre banheiros e instalações sanitárias.

25 - Indicação de existência nas proximidade, de cortumes, fábricas de produtos orgânicos e outros estabelecimentos industriais que por sua natureza produzam mau cheiro;

26 - Instalações frigoríficas: capacidade das câmaras de resfriamento em carcaças dependuradas e das de estocagem;

ANEXO III

MODELOS DE TERMOS E AUTOS

"AUTO DE INFRAÇÃO"

Às horas do dia do mês de do ano de nesta cidade de Pirassununga, Eu, Fiscal Municipal da Cidade de Pirassununga, através do parecer técnico de médico veterinário do sistema de inspeção animal, presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a infração cometida pelo Senhor (firma) situada à aos artigos do Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal, aprovado pelo Decreto n.º de como abaixo descreve.....

Fica ciente o atuado do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa dirigida ao Diretor do Serviço e Inspeção Municipal, conforme disposto no artigo do Decreto já citado.



Do qual para constar, lavrei o presente auto de infração, em 03 vias, dando cópia ao infrator que fica sujeito às penas da Lei.

Autuante

Testemunha

Testemunha

Ciente

Infrator

Pirassununga, de de 19....., às horas

“TERMO DE APREENSÃO”

Aos dias do mês de do ano de nesta cidade de Pirassununga, Eu, Fiscal Municipal da Cidade de Pirassununga, através do parecer técnico de médico veterinário do sistema de inspeção animal, presentes as testemunhas abaixo assinadas, apreendi na firma estabelecida à rua n.º o(s) produto(s) num total de quilos, de procedência cujas condições contrariam os termos do Decreto nº de de 20...., que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal. O(s) produto(s) fica(m) sob custódia deste Serviço de Inspeção Municipal, depositado(s) no estabelecimento localizado à rua para cumprimento dos dispositivos legais. Do que para constar, lavrei o presente Termo de Apreensão, em 03 vias, dando ao infrator, que fica sujeito às penas da Lei.

Autuante

Testemunha

Testemunha

Ciente

Infrator

Pirassununga, de de 19....., às horas

“TERMO DE CONDENAÇÃO”

Aos dias do mês de do ano de nesta cidade de Pirassununga, Eu, Fiscal Municipal da Cidade de Pirassununga, através do parecer técnico de médico veterinário do sistema de inspeção animal, em obediência aos termos do Decreto n.º que regulamenta a Lei de 19... que institui o Serviço de Inspeção Municipal, (inutilizei) / destinei à transformação de subprodutos não comestíveis (.....) a mercadoria apreendida na data de no estabelecimento localizado à contando de ficando designado para recebê-la, o estabelecimento à rua n.º município de Para constar, lavrei o presente Termo de Condenação, em 3 vias, dando cópia ao infrator para os devidos fins, que fica sujeito às penas da Lei.

Autuante

Testemunha

Testemunha

Ciente

Infrator

Pirassununga, de de 19....., às horas

“AUTO DE MULTA”

Aos dias do mês de do ano de nesta cidade de Pirassununga, Eu, Fiscal Municipal da Cidade de Pirassununga, através do parecer técnico de médico veterinário do sistema de inspeção animal, confirmada a infração dos artigos do Decreto que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal em que incorreu o Senhor (firma) estabelecida à comprovada pelo auto de infração, lavrado em em anexo. Assim baseado no artigo do Decreto que me conferem atribuições, faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente “Auto de Multa”, em 04 vias das quais uma lhe será entregue para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher, para o Fundo Especial de Defesa vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal em qualquer agência do Banco dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data do respectivo “ciente” do interessado, ou, na falta deste, da publicação na “Imprensa Municipal”, mediante guia de recolhimento a ser expedida pelo Serviço de de a quantia de referente a multa estabelecida nos Decretos acima citados. A ausência de recolhimento implicará na inscrição de débito na sua cobrança judicial.

Diretor do S.I.M.

Ciente

Em/...../..... às horas

“TERMO DE VISITA”

Aos dias do mês de do ano de compareci ao estabelecimento sito à Rua na cidade de com registro provisório no SIM sob n.º em visita rotineira e de orientação /inspeção/fiscalização, tendo sido constatada a Seguinte irregularidade Tal irregularidade contraria o regulamento de Prévia Inspeção dos Produtos de Origem Animal em seu artigo e artigo das Normas Técnicas, com penalidades previstas no artigo, do mesmo Regulamento. Por se tratar de infrator primário, venho propor, salvo melhor juízo, a aplicação de uma advertência.

Aos/...../.....

Médico Veterinário do SIM

“TERMO DE ADVERTÊNCIA”

À firma estabelecida à Rua na cidade de Pirassununga, neste Estado, faço saber que em virtude do informado no Termo de Visita apresentado pelo Médico Veterinário do SIM da Secretaria de Agricultura relatando o ocorrido em/...../..... no uso

das atribuições que me conferem o artigo do Decreto....., advirto-o da irregularidade apontada no citado documento, com o esclarecimento de que a reincidência da infração implicará nas penalidade previstas em lei, além de eventual cancelamento do registro provisoriamente concedido.

Pirassununga, / / .

Diretor do S.I.M.

Ciente

“AUTO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES”

Eu, Fiscal Municipal da Cidade de Pirassununga, através do parecer técnico de médico veterinário do sistema de inspeção animal, aos dias do mês de do ano no uso das atribuições que me confere o artigo do Decreto....., SUSPENDO as atividades do estabelecimento situado à rua n.º em Pirassununga (por embarçar a ação fiscalizadora do município) (risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária), ficando o mesmo impedido de produzir manipular ou comercializar produtos até segunda ordem. Para constar lavro o presente auto de SUSPENSÃO de atividade em 4 vias dando cópia ao autuado.

Pirassununga,/...../.....

S.I.M.

Atuado

Testemunha

Testemunha

“AUTO DE INTERDIÇÃO”

Eu, Fiscal Municipal da Cidade de Pirassununga, através do parecer técnico de médico veterinário do sistema de inspeção animal, aos dias do mês de do ano no uso das atribuições que me confere o artigo do Decreto e de acordo com o Decreto que regulamenta a lei....., INTERDITO o estabelecimento situado no município de Pirassununga, ficando, a partir desta data proibida a entrada ou saída, produção ou manipulação de qualquer produto até segunda ordem. Para eficácia desta medida, lacro as entradas e saídas do estabelecimento, que só poderão ser rompidas com minha expressa determinação. O não cumprimento desta determinação acarretará multa prevista no artigo da legislação supra citada, sem prejuízo de outras sanções previstas no Código Penal.

Pirassununga,/...../.....

Autuante

Atuado

Testemunha

Testemunha


CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1065 – 10.301.1001.1541 – 44.90.51 – Fonte 05 – Obras e Instalações.....R\$ 497.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1066 – 10.301.1001.1541 – 44.90.51 – Fonte 01 – Obras e Instalações.....R\$ 155.000,00

III - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1067 – 10.301.1001.1542 – 44.90.51 – Fonte 05 – Obras e Instalações.....R\$ 647.000,00

IV - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1068 – 10.301.1001.1542 – 44.90.51 – Fonte 01 – Obras e Instalações.....R\$ 196.000,00

V - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental

09.02.00 – D 163 – 12.361.2001.2041 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

VI - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – D 629 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1007 – 10.301.1001.2515 – 33.90.30 – Fonte 05 – Material de Consumo.....R\$ 46.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1048 – 10.301.1001.2520 – 33.90.30 – Fonte 05 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

III - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1076 – 10.301.1001.2515 – 44.90.51 – Fonte 05 – Obras e Instalações.....R\$ 199.000,00

IV - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1079 – 10.301.1001.2515 – 44.90.52 – Fonte 05 – Equipamentos.....R\$ 180.000,00

V - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1196 – 10.301.1001.2537 – 33.90.30 – Fonte 05 – Material de Consumo.....R\$ 152.000,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1198 – 10.301.1001.2537 – 44.90.52 – Fonte 05 – Equipamentos.....R\$ 159.000,00

VII - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – D 579 – 08.244.4002.1432 – 44.90.51 – Fonte 02 – Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1197 – 10.301.1001.2537 – 33.90.39 – Fonte 05 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 103.000,00

IX – Corpo de Bombeiros

16.02.00 – D 1183 – 06.181.8003.2493 – 44.90.52 – Fonte 01 – Equipamentos.....R\$ 316.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015
CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.409, de 27 de junho de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º O caput e o Parágrafo único do Artigo 4º, do Decreto nº 5.299, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A fiscalização dos veículos que não fizerem uso dos meios de pagamento serão considerados infratores, sendo a fiscalização destes efetuadas por agentes de monitoramento de empresa concessionária do sistema onde será emitido “Aviso de Irregularidade”, tendo então o usuário o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação, efetuando o pagamento do valor equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento, no local da referida infração.

Parágrafo único. Caso a situação do mesmo não seja regularizada, o “Aviso de Infração” se converterá em “Auto de Infração” conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 2º Fica criado o Artigo 4º-A no Decreto nº 5.299, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Todos os veículos estacionados no perímetro da Área Azul terão um “tempo de tolerância” de 10 minutos após o estacionamento, a fim de que os usuários possam dirigir-se ao quilômetro mais próximo para emissão do ticket e pagamento correspondente ao período de permanência. Após esse prazo o estacionamento será considerado irregular se não houver sido efetuado o pagamento da tarifa, bem assim se o tempo de estacionamento ultrapassar o período consignado no ticket de pagamento ou o limite de 02 (duas) horas previsto no artigo 3º, parágrafo único deste Decreto. (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.247, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015
CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 413, de 30 de janeiro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.825, de 4 de dezembro de 2014, que aprovou o projeto de desmembramento de área urbana, que consta pertencer a Dorothy Covari Guedes Vick.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.064/2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 214/2013, concessionário: **Maurício Furlan**, box nº 02, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 280,49 (duzentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.365,88 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.249, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.063/2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 217/2013, concessionária: **Stefany Michelin Pires**, box nº 33, a partir de 11 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 287,45 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.449,40 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) por ano;

II – Contrato nº 221/2013, concessionário: **Josuel Ignácio Carneiro**, box nº 46, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 283,86 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.406,32 (três mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos) por ano.

III – Contrato nº 222/2013, concessionária: **Daniela Paula Pires**, box nº 47, a partir de 11 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 316,62 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.799,44 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

IV – Contrato nº 224/2013, concessionária: **Emile Fabiana Almeida da Silva**, box nº 56, a partir de 11 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 685,71 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 8.228,52 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.250, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.242/2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de



abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 284/2011, concessionário: **José Crispim da Rocha**, box nº 91, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 74,68 (setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 896,16 (oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) por ano;

II – Contrato nº 285/2011, concessionário: **Luiz Vanderlei Dutra Rezende**, box nº 92, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 63,29 (sessenta e três reais e vinte e nove centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 759,48 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por ano;

III – Contrato nº 286/2011, concessionária: **Eliana Chiariello Dutra Rezende**, box nº 93, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 63,29 (sessenta e três reais e vinte e nove centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 759,48 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por ano;

IV – Contrato nº 288/2011, concessionária: **Maria Teresinha da Rocha**, box nº 95, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 67,72 (sessenta e sete reais e setenta e dois centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 812,64 (oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) por ano;

V – Contrato nº 289/2011, concessionária: **Neuza Ortolani Prado**, box nº 96, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 63,29 (sessenta e três reais e vinte e nove centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 759,48 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por ano;

VI – Contrato nº 290/2011, concessionário: **Willian Cezar Landgraf Murca**, box nº 97, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo um total estimado de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) por ano;

VII – Contrato nº 291/2011, concessionária: **Juliana Aparecida Iacovino Murca**, box nº 98, a partir de 14 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 132,28 (cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) perfazendo um total estimado de R\$ 1.587,36 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.251, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 54/2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir de 2 de outubro de 2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para a exploração da atividade de “Lanchonete”, a saber:

I – Contrato nº 96/2011, concessionário: **Rodrigo Furlan**, box nº 60, no valor mensal de R\$ 379,08 (trezentos e setenta e nove reais e oito centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 4.548,96 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) por ano;

II – Contrato nº 155/2011, concessionário: **Nelson Ferrari Junior**, box nº 61, no valor mensal de R\$ 447,76 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 5.373,12 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos) por ano;

III – Contrato nº 98/2011, concessionária: **Edneia Cristina dos Santos**, box nº 99, no valor mensal de R\$

538,49 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 6.461,88 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.240/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 256/2011, concessionária: **Maria José Teresinha Buttner Segobe**, box nº 71, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 105,95 (cento e cinco reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.271,40 (um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos) por ano;

II – Contrato nº 257/2011, concessionária: **Débora Donizeti Rosa Segobe**, box nº 72, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.263,84 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) por ano;

III – Contrato nº 259/2011, concessionário: **Carlos Rogério Segobe**, box nº 74, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 120,88 (cento e vinte reais e oitenta e oito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.450,56 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) por ano;

IV – Contrato nº 261/2011, concessionária: **Sebastiana Catisse Cacavo**, box nº 76, a partir de 18 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.570,20 (um mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos) por ano;

V – Contrato nº 262/2011, concessionária: **Tatiane Cristina Felipe Rodrigues**, box nº 77, a partir de 18 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.517,40 (um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos) por ano.

VI – Contrato nº 263/2011, concessionária: **Lucélia Aparecida Ireno Felipe Rodrigues**, box nº 78, a partir de 18 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,58 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.518,96 (um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) por ano;

VII – Contrato nº 265/2011, concessionário: **Raimundo José Alves da Silva**, box nº 80, a partir de 17 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 145,57 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.746,84 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.253, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde
12.02.00 – D 1033 – 10.301.1002.2006 – Fonte 05 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Código de Aplicação 3000010.....R\$ 111.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 – D 432 – 10.301.1001.2004 – Fonte 01 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Código de Aplicação 3100000.....R\$ 111.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.254, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 122.515,28 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos) suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde
12.02.02 – D 1044 – 10.301.1001.2522 – Fonte 05 – 33.90.39.00 – Código de Aplicação 3000047 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 122.515,28

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 122.515,28 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos), coberto através de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....



No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.249/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira Municipal de Artes e Artesanato, a saber: I – Contrato nº 225/2011, concessionário: **José Luiz da Silva**, box nº 41, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 167,85 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.014,20 (dois mil e catorze reais e vinte centavos) por ano;

II – Contrato nº 226/2011, concessionária: **Renata Cristina da Silva Bueno**, box nº 42, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 165,96 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.991,52 (um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) por ano;

III – Contrato nº 227/2011, concessionária: **Dulce Aparecida Moraes da Silva**, box nº 43, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 148,92 (cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.787,04 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) por ano;

IV – Contrato nº 228/2011, concessionária: **Veralúcia Pereira Machado**, box nº 44, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 148,92 (cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.787,04 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) por ano;

V – Contrato nº 229/2011, concessionário: **João Batista Evangelista**, box nº 45, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 129,36 (cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.552,32 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) por ano;

VI – Contrato nº 233/2011, concessionário: **Rodrigo Gonçalves Fávoro**, box nº 49, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 186,78 (cento e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.241,36 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) por ano;

VII – Contrato nº 234/2011, concessionária: **Gabriela Pires**, box nº 50, a partir de 3 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 151,90 (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.822,80 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.
Pirassununga, 23 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.256, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.969, de 16 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o projeto de desdobro de lote urbano, localizado na Rua José Bonifácio, Quadra A, Lote 01, Jardim América, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 16.349 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.010.004.001.00-7 que, conforme Escritura de Compra e Venda, consta pertencer a **Edmilson Aparecido Rezende**, portador do RG nº 53.394.692 – SSP/SP e CPF nº 567.628.286-04, tudo conforme consta do protocolo nº 2.969/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 16.349.....327,40 m².

II – Situação Final

a) lote 1 A.....173,19 m²;

b) lote 2 B.....154,21 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

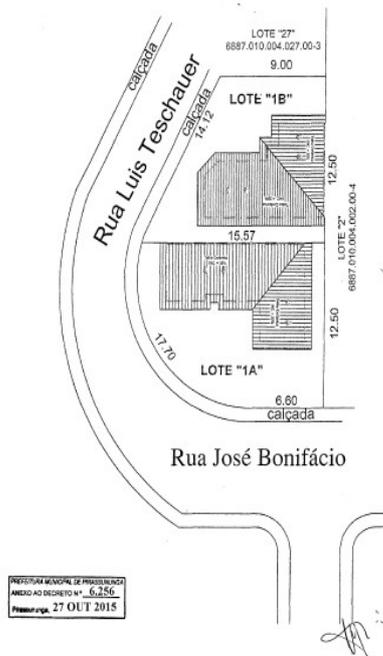
Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 27 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

SITUAÇÃO PRETENDIDA



PROFESSOR MUNICIPAL DE PROIBIÇÃO DE USO AO DECRETO Nº 6.256
Pirassununga, 27 OUT 2015

DECRETO Nº 6.257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.302, de 29 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.050, de 20 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 6.099, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Projeto do Loteamento Fechado denominado "JARDIM FLORENÇA", caracterizado com "Loteamento Estritamente Residencial", que

consta pertencer a TSC Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 27 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.258, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

"Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Pirassununga".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.867, de 9 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Pirassununga, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 27 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

- ANEXO AO DECRETO Nº 6.258/2015 -

"Regimento Interno do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Pirassununga"

Título I – Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Pirassununga de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal (CVOMIF) de Pirassununga é um Comitê interinstitucional, com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificar e discutir as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Título II – Das Finalidades

Art. 3º São finalidades do CVOMIF:

I - Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;

II - Divulgar a necessidade de instalação dos Comitês Municipais de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;

III - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;

IV - Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco;

V - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;

VI - Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde;

VII - Identificar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis como eventos-sentinelas, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;

VIII - Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários



ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança;
IX - Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;
X - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
XI - Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
XII - Elaborar relatório analítico semestral/anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.

Título III – Da Composição

Art. 4º Serão membros natos:

- I - Representante (s) da equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- II - Representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representantes (s) da Atenção Básica;
- IV - Representantes (s) da Saúde da Mulher e da Criança;
- V - Representante (s) do Serviço de Atendimento Especializado (SAE).

Art. 5º Serão membros indicados:

- I - Representante (s) da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;
 - II - Representante (s) do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 6º Serão membros convidados:
I - Representante (s) de instituições ou profissionais de reconhecida competência em temas de interesse para o Comitê.
Parágrafo único. Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.
- Art. 7º A Coordenação do Comitê será preenchida pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal.

Título IV – Do Funcionamento

Art. 8º O CVOMIF receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância em Saúde.
Art. 9º O CVOMIF reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, por convocação de seu Coordenador.
Art. 10. Após 02 faltas consecutivas ou 03 alternadas no período de 1 (hum) ano, o membro será desligado do Comitê;
Art. 11. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.
Art. 12. A atuação do CVOMIF se dará conforme o seguinte fluxo:

- I - Conforme Portaria nº 1.119 de 05/06/2008 e Portaria nº 72 de 11/01/2010 do Ministério da Saúde, o óbito materno, infantil e fetal são de notificação compulsória. Portanto esses óbitos ocorridos no município deverão ser notificados ao Serviço de Vigilância Epidemiológica no mesmo dia da ocorrência ou no primeiro dia útil a seguir;
- II - O Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município irá separar todas as declarações de óbitos maternos, infantis e fetais e providenciará a cópia destas declarações para que sejam realizadas as investigações dos mesmos por meio de visita domiciliar, consulta em prontuário de atendimento hospitalar e em prontuário de atendimento ambulatorial;
- III - O fluxo da declaração de óbito original, após atendido ao item 2, será o estabelecido em lei;
- IV - O Coordenador do CVOMIF designará os membros responsáveis pela análise dos prontuários e preenchimento do formulário de investigação;
- V - Preenchidos os formulários, o comitê se reunirá para analisar a causa real do óbito, seus determinantes, sua evitabilidade, responsabilidade e medidas de prevenção, antes de completar 120 dias após ocorrência do óbito, conforme preconizado por lei.

Título V – Da Competência

Art. 13. Ao coordenador compete:

- I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - Coordenar a elaboração e a implementação do Plano de Ação do Comitê;
- III - Providenciar o encaminhamento das propostas sugeridas pelo CVMMI aos órgãos e ou instituições pertinentes;

IV - Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do CVOMIF;

- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno Comitê;
- VI - Manter articulação permanente com os presidentes dos Comitês regionais de modo a assegurar o funcionamento efetivo da rede de monitoramento das mortes maternas e infantil no município;
- VII - Designar, dentre os participantes do Comitê, os responsáveis pela realização das investigações;
- VIII - Designar, dentre os participantes do Comitê, um vice-coordenador;
- IX - Designar, dentre os participantes do Comitê, um secretário executivo;
- X - Divulgar o trabalho do CVOMIF.

Art. 14. Ao vice-coordenador compete:

- I - Representar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- Art. 15. Ao secretário executivo compete:
- I - Elaborar as agendas das reuniões e divulgá-las entre os membros;
 - II - Convocar os membros do CVOMIF para as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
 - III - Organizar a pauta das reuniões e divulgá-las aos membros;
 - IV - Providenciar espaço físico e recursos materiais necessários para a realização das reuniões;
 - V - Elaborar as atas das reuniões;
 - VI - Manter cadastro atualizado de todos os membros do Comitê;
 - VII - Providenciar o envio de correspondências relativas às atividades do Comitê;
 - VIII - Organizar e manter arquivo de documentos relativos às atividades do Comitê.

Art. 16. Aos membros do Comitê compete:

- I - Dar cumprimento às disposições deste Regimento;
- II - Realizar as tarefas definidas pelo CVOMIF;
- III - Propor medidas de intervenção e controle;
- IV - Difundir junto às instituições de origem os assuntos debatidos pelo Comitê;
- V - Emitir pareceres técnicos sempre que solicitados pelo presidente;
- VI - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CVOMIF.

Título VI – Das Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.
Art. 18. Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do Comitê, somente será feita pelo Coordenador. Parágrafo único. Um membro do Comitê só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pelo Coordenador do Comitê.
Art. 19. Este Regimento entra em vigor após sua publicação.
Pirassununga, 27 de outubro de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.259, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 981, de 10 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data o inciso II do Artigo 1º, do Decreto nº 6.060, de 28 de maio de 2015, que aprovou o projeto de destaque e fusão de lotes urbanos que constam pertencer a **Ida Modena Baroni, João Batista Barone, casado com Katie Aparecida Silva Barone; e outros**, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º.....
I -
II - Situação Pretendida
a) matrícula nº 7.738.....228,38 m²;
b) matrícula nº 35.202.....129,63 m².”
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 27 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.260, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.376.520,00 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Secretaria Municipal de Administração

Desp. nº 58 - 060100 0927240082159 319001 - Inativos.....R\$ 111.800,00
R\$ 111.800,00

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Desp. nº 35 - 050100 0412270072237 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 63.000,00

III - Secretaria Municipal de Educação

Desp. nº 125 - 090100 1212220072077 319011 - Pessoal Civil.....R\$37.000,00

Desp. nº 127 - 090100 1212220072077 319016 - Outras Despesas Variáveis.....R\$ 4.000,00

IV - Creches Municipais

Desp. nº 178 - 090400 1236520022051 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ R\$ 2.300,00

V - Educação Infantil

Desp. nº 195 - 090500 1236520022050 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00

VI - FUNDEB

Desp. nº 247 - 090900 1236120012048 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 971.000,00

Desp. nº 248 - 090900 1236520022379 319001 - Pessoal Civil.....R\$ 672.000,00

Desp. nº 252 - 090900 1236120012048 319016 - Outras Despesas Variáveis.....R\$ 147.000,00

Desp. nº 253 - 090900 1236520022379 319016 - Outras Despesas Variáveis.....R\$ 27.300,00

VII - Setor de Turismo

Desp. nº 320 - 100200 1339230022090 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.320,00

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

Desp. nº 383 - 120100 1030110012001 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 954.000,00

Desp. nº 393 - 120100 1030110012001 319016 - Outras Despesas Variáveis.....R\$ 22.400,00

Desp. nº 388 - 120100 1030110012001 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ 24.800,00

IX - Fundo Municipal de Saúde

Desp. nº 994 - 120200 1030110022006 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 55.900,00

Desp. nº 1018 - 120200 1030410042401 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 29.500,00

X - Secretaria Municipal de Promoção Social

Desp. nº 502 - 130100 0824440022129 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 49.300,00

Desp. nº 503 - 130100 0824440022129 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ 28.300,00

XI - Setor de Limpeza Pública

Desp. nº 699 - 150300 1545250012166 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 47.700,00

Desp. nº 700 - 150300 1545250012166 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.400,00

XII - Setor de Parques e Jardins

Desp. nº 721 - 150500 1545250022171 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ 15.700,00

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Desp. nº 787 - 180100 1854160062405 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 71.800,00

XIV - Secretaria Municipal de Agricultura

Desp. nº 977 - 200100 2012160082406 319011 - Pessoal Civil.....R\$ 37.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Educação

Desp. nº 1153 - 090100 1212220072077 449052 - Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 76.520,00

II - Creches Municipais



Desp nº 181 - 090400 1236520022051 339030 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
Desp nº 871 - 090400 1236520021446 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00
Desp nº 1154 - 090400 1236520021447 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00
Desp nº 927 - 090400 1236520021538 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 270.000,00

III - Merenda Escolar
Desp nº 226 - 090700 1230620062075 339030 - Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

IV - Secretaria Municipal de Esportes
Desp nº 951 - 110100 2781230072514 339030 - Material de Consumo.....R\$ 200.000,00
Desp nº 1177 - 110100 2781230072533 339030 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00
Desp nº 1179 - 110100 2781230072533 339039 - Outros Serv Terc Pes Jurídica.....R\$ 50.000,00

V - Fundo Municipal de Saúde
Desp nº 1006 - 120200 1030110012516 339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
Desp nº 1023 - 120200 1030110012520 339030 - Material de Consumo.....R\$ 90.000,00
Desp nº 1206 - 120200 1030110012479 339039 - Outros Serv Terc Pes Jurídica.....R\$ 60.000,00
Desp nº 1043 - 120200 1030110012521 339039 - Outros Serv Terc Pes Jurídica.....R\$ 100.000,00
Desp nº 1052 - 120200 1030110011438 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00
Desp nº 1054 - 120200 1030210031467 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

VI - Fundo Municipal de Assistência Social
Desp nº 577 - 130200 0824440021426 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Desp nº 647 - 150100 1512250102190 339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
Desp nº 645 - 150100 1512250102190 339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
Desp nº 651 - 150100 1512250102190 339039 - Outros Serv Terc Pes Jurídica.....R\$ 100.000,00
Desp nº 652 - 150100 1512250102190 339039 - Outros Serv Terc Pes Jurídica.....R\$ 100.000,00
Desp nº 677 - 150100 1751250071422 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

VIII - Setor de Estradas
Desp nº 970 - 150200 2678250111537 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

IX - Setor de Vias Públicas
Desp nº 973 - 150600 1545150031535 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Desp nº 811 - 180100 1854160061206 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 28 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 992/2000,
DECRETA:
Art. 1º Ficam fixadas como "Área Azul", as vias e logradouros públicos do município, nas quais será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo meio de pagamento, nos termos da Lei nº 2.806, de 10 de abril de 1997, as seguintes áreas:
I - Rua Coronel Franco (Pereira Bueno/Padre Antônio Ess);
II - Rua Coronel Franco (Padre Antônio Ess/José Bonifácio);
III - Rua Coronel Franco (José Bonifácio/Andradas);
IV - Rua Coronel Franco (Andradas/Bom Jesus);
V - Rua Coronel Franco (Bom Jesus/7 de Setembro);
VI - Rua Coronel Franco (7 de Setembro/Bom Jesus);
VII - Rua Coronel Franco (Bom Jesus/Andradas);
VIII - Rua Coronel Franco (Andradas/José Bonifácio);
IX - Rua Coronel Franco (José Bonifácio/General Osório);
X - Rua Coronel Franco (General Osório/Pereira Bueno);

XI - Rua Pereira Bueno (Coronel Franco/XV de Novembro);
XII - Rua Pereira Bueno (XV de Novembro/Duque de Caxias);
XIII - Rua Pereira Bueno (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
XIV - Rua Pereira Bueno (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
XV - Rua Pereira Bueno (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
XVI - Rua Pereira Bueno (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
XVII - Rua Pereira Bueno (Duque de Caxias/XV de Novembro);
XVIII - Rua Pereira Bueno (XV de Novembro/Coronel Franco);
XIX - Rua Major Pereira (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
XX - Rua Major Pereira (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
XXI - Rua Major Pereira (Joaquim Procópio/Rua da Saudade);
XXII - Rua Major Pereira (Rua da Saudade/Joaquim Procópio);
XXIII - Rua Major Pereira (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
XXIV - Rua Major Pereira (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
XXV - Rua Major Pereira (Duque de Caxias/XV de Novembro);
XXVI - Rua Major Pereira (XV de Novembro/Coronel Franco);
XXVII - Rua Coronel Franco (Major Pereira/Pereira Bueno);
XXVIII - Rua Coronel Franco (Pereira Bueno/Major Pereira);
XXIX - Rua José Bonifácio (Coronel Franco/XV de Novembro);
XXX - Rua José Bonifácio (XV de Novembro/Duque de Caxias);
XXXI - Rua José Bonifácio (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
XXXII - Rua José Bonifácio (Siqueira Campos/Prudente de Moraes);
XXXIII - Rua José Bonifácio (Prudente de Moraes/Siqueira Campos);
XXXIV - Rua José Bonifácio (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
XXXV - Rua José Bonifácio (Duque de Caxias/XV de Novembro);
XXXVI - Rua José Bonifácio (XV de Novembro/Coronel Franco);
XXXVII - Rua dos Andradas (Coronel Franco/José Bonifácio);
XXXVIII - Rua dos Andradas (XV de Novembro/Duque de Caxias);
XXXIX - Rua dos Andradas (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
XL - Rua Bom Jesus (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
XLI - Rua Bom Jesus (Duque de Caxias/XV de Novembro);
XLII - Rua Bom Jesus (XV de Novembro/Coronel Franco);
XLIII - Rua Duque de Caxias (Major Pereira/Pereira Bueno);
XLIV - Rua Duque de Caxias (Pereira Bueno/General Osório);
XLV - Rua Duque de Caxias (General Osório/José Bonifácio);
XLVI - Rua Duque de Caxias (José Bonifácio/Andradas);
XLVII - Rua Duque de Caxias (Andradas/Bom Jesus);
XLVIII - Rua Duque de Caxias (Bom Jesus/7 de Setembro);
XLIX - Rua Duque de Caxias (7 de Setembro/Visconde do Rio Branco);
L - Duque de Caxias (Visconde do Rio Branco/Bom Jesus);
LI - Duque de Caxias (Bom Jesus/Andradas);
LII - Duque de Caxias (Andradas/José Bonifácio);
LIII - Duque de Caxias 45°;
LIV - Duque de Caxias (General Osório/Pereira Bueno);
LV - Duque de Caxias (Pereira Bueno/Major Pereira);
LVI - General Osório (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
LVII - General Osório (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
LVIII - General Osório (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
LIX - General Osório (Duque de Caxias/XV de Novembro);
LX - General Osório (XV de Novembro/Coronel Franco);

LXI - Rua Major Pereira (Coronel Franco/XV de Novembro);
LXII - Rua Siqueira Campos (Major Pereira/Pereira Bueno);
LXIII - Rua Siqueira Campos (Pereira Bueno/General Osório);
LXIV - Rua Siqueira Campos (General Osório/José Bonifácio);
LXV - Rua Siqueira Campos (José Bonifácio/7 de Setembro);
LXVI - Prudente de Moraes;
LXVII - Prudente de Moraes (Mercado/José Bonifácio);
LXVIII - Prudente de Moraes-José Bonifácio;
LXIX - Siqueira Campos (Bom Jesus/Andradas);
LXX - Siqueira Campos (General Osório/Pereira Bueno);
LXXI - Siqueira Campos (Pereira Bueno/Major Pereira);
LXXII - Rua XV de Novembro (Major Pereira/Pereira Bueno);
LXXIII - Rua XV de Novembro (Pereira Bueno/General Osório);
LXXIV - Rua XV de Novembro (General Osório/José Bonifácio);
LXXV - Rua XV de Novembro (José Bonifácio/Andradas);
LXXVI - Rua XV de Novembro (Andradas/Bom Jesus);
LXXVII - Rua XV de Novembro (Bom Jesus/7 de Setembro);
LXXVIII - Rua 7 de Setembro (Rua Coronel/XV de Novembro);
LXXIX - Rua 7 de Setembro (XV de Novembro/Duque de Caxias);
LXXX - Rua 7 de Setembro (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
LXXXI - Rua 7 de Setembro (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
LXXXII - Rua 7 de Setembro (Duque de Caxias/XV de Novembro);
LXXXIII - Rua 7 de Setembro (XV de Novembro/Coronel Franco);
LXXXIV - Rua XV de Novembro (7 de Setembro/Bom Jesus);
LXXXV - Rua XV de Novembro (Bom Jesus/Andradas);
LXXXVI - Rua XV de Novembro (Andradas/José Bonifácio);
LXXXVII - Rua XV de Novembro (José Bonifácio/General Osório);
LXXXVIII - Rua XV de Novembro (General Osório/Pereira Bueno);
LXXXIX - Rua XV de Novembro (Pereira Bueno/Major Pereira).
Parágrafo único. Ficará a cargo de estudo técnico a distribuição de vagas de: "Carga e Descarga", "Motocicletas", "Embarque e Desembarque" e "Transporte de Valores" dentro da área abrangida.
Art. 2º O horário para exploração do estacionamento será das 8 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8 às 13 horas aos sábados.
Art. 3º Ficam estabelecidos os valores da cobrança de estacionamento, a saber:
a) ½ (meia) hora.....R\$ 0,75;
b) 1 (uma) hora.....R\$ 1,50;
c) 2 (duas) horas.....R\$ 2,50.
Parágrafo único. O período máximo de estacionamento em uma mesma vaga deverá ser de até 2 (duas) horas.
Art. 4º A fiscalização dos veículos que não fizerem uso dos meios de pagamento serão considerados infratores, nos termos do Inciso XVII, Artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo a fiscalização destes efetuadas por agentes de monitoramento da empresa concessionária do sistema com imediata remessa das imagens que comprovem, de fato e incontestadamente, a infração praticada ao Departamento Municipal de Trânsito de Pirassununga, onde a multa será devidamente lavrada, após checagem e constatação da infração, pelo Agente de Trânsito municipal, que goza de presunção de legitimidade e da veracidade.
Parágrafo único. A fiscalização desta infração poderá, também, ser feita "in loco" pelo Agente de Trânsito municipal que, para identificação da infração, deverá se assegurar, mediante as disposições do sistema de pagamento da Área Azul, que de fato o usuário do veículo estacionado não fez uso do pagamento daquela vaga.
Art. 5º Todos os veículos estacionados no perímetro da Área Azul terão um "tempo de tolerância" de 10 (dez) minutos após o estacionamento, a fim de que os usuários possam dirigir-se ao parquímetro mais próximo para a emissão do ticket e pagamento correspondente ao período de permanência. Após esse prazo o estacionamento será considerado irregular se não houver sido efetuado o pagamento da tarifa, bem assim se o tempo de estacionamento ultrapassar o período



consignado no ticket de pagamento ou o limite de 2 (duas) horas previsto no artigo 3º, parágrafo único deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.299/2014 alterado pelos Decretos nºs 5.531/2014 e 6.246/2015.

Pirassununga, 28 de outubro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.262, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.412, de 17 de dezembro de 2003; e, **considerando** a entrega dos novos "barcos a pedal" (pedalinhos) disponibilizados no Parque Municipal "Temístocles Marrocos Leite"; **considerando** que os pedalinhos retomaram suas atividades todos os finais de semana; **considerando** que outubro é o mês dedicado às crianças,
D E C R E T A :

Art. 1º Excepcionalmente, fica suspensa a cobrança prevista no Decreto nº 5.848/2014, Artigo 1º, § 7º, inciso X, alínea b, nos dias 11, 12, 17, 18, 24, 25 e 31 de outubro e 1º e 2 de novembro do fluente ano.

Art. 2º A partir de 3 de novembro do fluente ano, a alínea "b", do inciso X, do § 7º, do Artigo 1º, do Decreto nº 5.848, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as tarifas e preços dos serviços públicos e bens suscetíveis de fornecimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Secretária Municipal de Cultura e Turismo

I -

X -

a)

b) Passeio de barco a pedal - 15 minutos.....R\$ 2,00

c)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.263, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 4.704 de 19 de Novembro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.01.01 - GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

3.1.90.11.00-04.122.5018.2301.000 - Venc. e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00

3.1.90.13.00-04.122.5018.2301.000 - Obrigações

Patronais.....R\$ 5.000,00

II - 17.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.08.00-04.122.5014.2313.000 - Outros Benefícios

Assist. Servidor Plano Saúde.....R\$ 10.000,00

III - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.90.16.00-17.512.5017.2304.000 - Outras Despesas

Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00-17.512.5017.2304.000 - Obrigações

Patronais.....R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00-17.512.5017.2304.000 - Outros Serv.

Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com a anulação das seguintes dotações do mesmo orçamento, ficando legalmente

caracterizado pelo Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

4.4.90.51.00-17.512.5012.1128.0000 - Obras e

Instalações.....R\$ 200.000,00

II - 17.04.03 - GALERIAS PLUVIAIS/DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.00-15.512.5016.1150.0000 - Obras e

Instalações.....R\$ 290.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA (S)

• **Nº 343**, de 1º de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.950/2015, **R E S O L V E : I - Designar** o servidor desta municipalidade **Ronaldo Carlos Pavão**, para integrar como presidente a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 333, de 17 de setembro de 2015, em substituição à Sra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra. **II - Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

• **Nº 344**, de 1º de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E : I - Determinar** abertura de Sindicância a fim de apurar denúncia quanto a possível abastecimento de veículo particular por servidor público, ocorrido em setembro transato, no Auto Posto Cidade Jardim, com conclusão dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. **II - Designar** a servidora Royce Maria Victorelli Pires Vargas como presidente e os servidores Robinson Geraldo Samora e Sérgio Eduardo Zuffo, como membros da Comissão Sindicante.

• **Nº 345**, de 1º de julho de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 193/2015, **R E S O L V E : I - Determinar** abertura de Sindicância a fim de apurar a verdade dos fatos narrados no procedimento administrativo nº 193, de 16 de janeiro de 2015, em razão de não ter sido apurada eventual culpabilidade dos guardas municipais e ter observado que o deslocamento ocorreu em conformidade, sendo pertinente que houvesse manifestação específica quanto ao fato de a colisão ter sido frontal, ou seja, se mesmo atingindo a contramão de direção a conduta estaria consentânea com a situação, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. **II - Designar** o servidor **Marco Antonio Beltran** como presidente e os servidores **Oswaldo Valério Filho** e **Adriano Luiz Verona**, como membros da Comissão Sindicante.

• **Nº 346**, de 2 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.281/2001, **R E S O L V E : I - Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 707, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e suas alterações posteriores. **II - Constituir** o novo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, composto pelos cidadãos abaixo, que exercerão suas funções a título de relevância pública:

a) Representante da Prefeitura Municipal:

Reginaldo Antônio da Silva

Rosângela Regina Marafon de Oliveira (suplente)

b) Representantes da Secretaria de Agricultura e

Abastecimento do Estado de São Paulo:

Gerson Alvim Neto

Maria Cristina Ferreira Russo (suplente)

c) Representantes do Sindicato Auto:

Pedro Aparecido Tonetti

Petronella Hermínia Maria Van Leeuwen (suplente)

d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais:

Gilberto de Jesus Scherma

Gilberto Pereira de Araújo (suplente)

e) Representante do Clube Amigos da Terra (CAT-

GDPP)

Ricardo Frígieri Crestana

Gustavo Pereira de Godoy (suplente)

f) Representante da CooperCitrus:

Reinaldo José Figueira

Carlos André Bonganha (suplente)

g) Representante do Campus da USP:

Fabianna Cunha Viana Leonelli

Sarita Bonagurio Gallo (suplente)

h) Representante da ASSAPIRA:

João Manoel Armanin Plencio

Geraldo José Benini (suplente)

i) Representante das Ciências Agrárias da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga.

Orlando Pereira de Godoy Neto

Cecílio Aparecido Carlos da Silva (suplente).

• **Nº 347**, de 5 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 837, de 26 de fevereiro de 2015, **R E S O L V E : I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Cássio Murilo Rodrigues Alves**, RG nº 39.261.784-5 - SSP/SP, ocupante do emprego de provimento não efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, para apuração quanto à desídia, mau procedimento e/ou ato de indisciplina ou de insubordinação, narrados nos autos do protocolo nº 837/2015 e eventual enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, notadamente, quanto à desídia, mau procedimento e ou ato de indisciplina ou de insubordinação, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

II - Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

• **Nº 348**, de 5 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.593, de 25 de agosto de 2015, **R E S O L V E : I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Giovani Machado Costa**, RG nº 23.191.379-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, para apuração das inúmeras faltas injustificadas cometidas pelo referido servidor e eventual enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, notadamente, quanto à desídia, mau procedimento e ou ato de indisciplina ou de insubordinação, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. **II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

• **Nº 349**, de 5 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.502/2010, **R E S O L V E : I - Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 171, de 27 de abril de 2015, que determinou abertura de Sindicância a fim de apurar responsabilidades pelo desaparecimento da Central de Alarme instalada na EMEI "Parque Ecológico", adquirida através da AF nº 2890/2009, nota fiscal nº 190/2009 fornecida pela empresa Rubens Andreoti - ME.

• **Nº 350**, de 5 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 66/2014, **R E S O L V E : I - Revogar**, a partir desta data, o item II da Portaria nº 292, de 24 de agosto de 2015, que determinou a abertura de Sindicância em razão da omissão da Seção de Processamento de Dados em finalizar os processos que são submetidos aquele Setor para providências afetas à suas atribuições, omissão esta que neste caso poderá dar ensejo à prescrição de débitos e prejuízos ao erário, e suas alterações. **II - Designar**, o servidor **Rodrigo Tucumantel** como presidente e os servidores **Silvia Helena Antonio Barboza** e **Pedro Tonetti**, como membros da Comissão Sindicante. **III - Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

• **Nº 351**, de 5 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E : Designar**, no período de 13 de outubro a 11 de novembro do fluente ano, o servidor municipal **Antonio Augusto Gavazza**, RG nº 10.376.947 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Diretor de Projetos de Engenharia**, tendo em vista as férias concedidas ao sr. João Ladislau Pinto, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 352**, de 5 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E : Designar**, no período de 5 de outubro a 3 de novembro do fluente ano, o servidor municipal **Fabio dos Santos Verona**, RG nº 40.748.674-4 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego permanente mensalista de **Encarregado de Setor - Obras e Manutenção**, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. José Gilberto Alves Bezerra, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 353**, de 5 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.173/2001, **R E S O L V E : I - Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor,



a Portaria nº 312/2014. **II – Designar** os cidadãos abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do POA – Plano Operativo Anual**, em seus respectivos órgãos e entidades, exercendo suas funções a título de relevância pública:

I – Representantes do Governo

Royce Maria Victorelli Pires Vargas - Secretária Municipal de Saúde

Ana Sílvia Pavão - Enfermeira Auditora

II – Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Maria Cecília Barbosa Araújo - Administradora

Maita Feliciano Teixeira Ruy - Chefe do Faturamento

III – Representantes do Conselho Municipal da Saúde

Jeferson Luís Ferreira - Representante dos Médicos

Maria Regina Ravanini Tupá - Representante das Enfermeiras.

• **Nº 354**, de 5 de outubro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **I – Designar**, a título de relevância pública, servidores municipais para representar a Delegação Pirassununguense nos 79º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barione”, no período de 26 de outubro a 7 de novembro do fluente ano, com poderes para resolver em nome do Executivo Municipal assuntos atinentes aos referidos Jogos:

a) Wallace Ananias de Freitas Bruno, portador do CPF nº 139.637.508-20, como Chefe da Delegação;

b) Miguel Joaquim Garcia, portador do CPF nº 099.650.748-52, como Assistente de Chefia;

c) Renato de Castro Caetano, portador do CPF nº 190.418.428-61, como Tesoureiro. **II – Determinar**, que Tesoureiro da Delegação no referido evento, efetue prestação de contas tão logo o encerramento dos Jogos, perante a Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

• **Nº 355**, de 6 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 7 a 19 de outubro do fluente ano, o servidor municipal **Daverson Antonio Gonçalves**, RG nº 25.073.514-3 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, tendo em vista a licença médica concedida ao servidor Lucas Alexandre da Silva Porto, fazendo jus à diferença salarial pendente.

• **Nº 356**, de 9 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.695, de 28 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 7 de outubro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **João Luiz Gaspar**, RG nº 5.064.809-3 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor de Educação Física**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 357**, de 9 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Transferir**, com efeitos retroativos a 6 de maio do fluente ano, a servidora pública municipal **Daniele dos Santos Andriotti Cesário**, RG nº 24.555.010-0 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças.

• **Nº 358**, de 9 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Transferir**, com efeitos retroativos a 28 de setembro do fluente ano, a servidora pública municipal **Aldaléia Adriana Frutuoso**, RG nº 21.128.530 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Recepcionista**, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde.

• **Nº 359**, de 9 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **I – Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 900, de 11 de dezembro de 2013, que nomeou a sra. **Rita Aparecida de Campos Gaspar**, como presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga. **II – Nomear**, a partir desta data, a sra. **Maria José Micheli Sanches**, portadora do RG nº 12.696.123 - SSP/SP, inscrita no CPF nº 925.098.008-68, como presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga.

• **Nº 360**, de 15 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Rejane Cristina Baggio**, RG nº 33.685.229-0 – SSP/SP, ocupante do

emprego permanente mensalista de **Psicólogo**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 361**, de 16 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.653, de 27 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**:

I – Revogar, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 811, de 30 de junho de 1994, que nomeou o servidor municipal **João Antonio Fuzaro Neto**, RG nº 6.037.736-7 – SSP/SP para o emprego em comissão de **Chefe da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA**. **II – Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **João Antonio Fuzaro Neto**, RG nº 6.037.736-7 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 362**, de 16 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.065, de 18 de junho de 2012, apenso ao nº 2.292/2012, **RESOLVE**: **Designar** o servidor desta municipalidade **Válter Aparecido da Silva**, RG nº 33.316.406-4 – SSP/SP e a servidora **Amélia Cristina Gonçalves Machado**, RG nº 9.533.472 – SSP/SP para integrarem a comissão de que trata a Portaria nº 532, de 7 de novembro de 2012.

• **Nº 363**, de 19 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 176, de 7 de maio de 2015, que designou o servidor **Carlos Eduardo Alves de Souza**, RG nº 28.856.063-2 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**.

• **Nº 364**, de 20 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e, **considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 120, de 14 de fevereiro de 2014, **RESOLVE**: **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Sérgio Antonio da Silva**, RG nº 27.995.607-1 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

• **Nº 365**, de 20 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e, **considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 120, de 14 de fevereiro de 2014, **RESOLVE**: **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Válter Ermison Zanchettin**, RG nº 19.188.633 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

• **Nº 366**, de 20 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Nomear** a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Carlos Eduardo Alves de Souza**, RG nº 28.856.063-2 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

• **Nº 367**, de 21 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.240/2013, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 20 de outubro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Cristina Helena de França Martins**, RG nº 29.061.639-6 – SSP/SP, ocupante do emprego mensalista de provimento não efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** – USF – Centro II, tendo em vista a demissão sem justa causa.

• **Nº 368**, de 21 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Diretor Contábil, a servidora **Danielle Tuckmantel**, RG nº 32.455.638-X – SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

• **Nº 369**, de 26 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto dos Ofícios nºs 215 e 422/2015, **RESOLVE**: **I – Cessar**, retroativamente a partir 5 de maio

do fluente ano, os efeitos da Portaria nº 152/2015, que designou a professora **Maria Aparecida Riso Macedo de Moraes** para responder interinamente pelas funções de Assistente de Diretor de Escola, junto à EMAIC “Parque Ecológico - Décio Pires Barbosa”. **II – Designar**, retroativamente a partir 6 de maio do fluente ano até esta data, a professora da Rede Municipal de Ensino **Maria Aparecida Riso Macedo de Moraes**, RG nº 12.696.156 – SSP/SP, para responder pelas funções de **Professor Coordenador**, afastando-a da regência da classe de 1º ano, período da manhã, com funcionamento junto à EMEF. “Professor Próspero Gris”, perfazendo carga horária de 30 horas semanais.

• **Nº 370**, de 26 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 3 a 17 de novembro do fluente ano, a servidora desta municipalidade **Alessandra Rossani Crepaldi**, RG nº 28.856.058-9 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, tendo em vista as férias concedidas a sra. Sandra Regina Fadini Carbonaro, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 371**, de 26 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Esportes, objeto da Comunicação Interna nº 581/2015, **RESOLVE**: **Retificar** a Portaria nº 325, de 16 de setembro de 2015, que dispôs sobre designação do servidor **Márcio Rodrigo Vasques**, RG nº 34.781.795-6 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Renato de Castro Caetano, ficando consignado que o período da designação é de 4 de novembro a 2 de dezembro do fluente ano, e não como constou.

• **Nº 372**, de 28 de outubro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e, **considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 4.627, de 26 de junho de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.868, de 15 de outubro de 2015, **RESOLVE**: **Nomear**, a partir desta data, o Cel R1 **Sinay Pires Vargas Filho**, RG nº 314.396 – COMAER e CPF nº 016.205.218-90, para exercer as funções de **Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC**.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção de Licitação

EDITAL Nº 177/15

Edital: 177/15. Processo Administrativo: 3078/15. Pregão Presencial: 132/15. Objeto: Registro de Preços de Serviços de locação de veículos para Guarda Municipal. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 14 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 11 horas do dia 26 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 13 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 178/15

Edital: 178/15. Processo Administrativo: 4260/15. Pregão Presencial: 133/15. Objeto: aquisição de móveis de escritório e eletrodomésticos para Unidades de Saúde da Família. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 15 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 27 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 14 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 179/15



Edital: 179/15. Processo Administrativo: 4117/15. Pregão Presencial: 134/15. Objeto: aquisição de agulhas para canetas de aplicação de insulina. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 15 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 12 horas do dia 27 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 14 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 180/15

Edital: 180/15. Processo Administrativo: 4355/15. Pregão Presencial: 135/15. Objeto: locação de caminhão com motorista para utilização na prevenção e combate à dengue. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 16 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 29 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 181/15

Edital: 181/15. Processo Administrativo: 4188/15. Pregão Presencial: 136/15. Objeto: aquisição de lanches para os assistidos pelo CRAS. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 16 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 12 horas do dia 29 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 182/15

Edital: 182/15. Processo Administrativo: 4189/15. Pregão Presencial: 137/15. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para refeições dos assistidos pelo CREAS, CRAS e CCI. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 19 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 30 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 16 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 183/15

Edital: 183/15. Processo Administrativo: 4234/15. Pregão Presencial: 138/15. Objeto: contratação de empresa para transporte de pacientes que necessitem de serviços de remoção em UTI móvel. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 19 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 3 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 16 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 184/15

Edital: 184/15. Processo Administrativo: 4199/15. Pregão Presencial: 139/15. Objeto: aquisição de frios e embutidos para o Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 19 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 12 horas do dia 3 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 16 de outubro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 185/15

Edital: 185/15. Processo Administrativo: 4337/15. Pregão Presencial: 140/15. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para a Secretaria Municipal de Educação. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 20 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 4 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 19 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 186/15

Edital: 186/15. Processo Administrativo: 4200/15. Pregão Presencial: 141/15. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o Fundo Mun. de Assistência Social. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 20 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 5 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 19 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 168/15. Processo Administrativo: 3447/15. Pregão Presencial: 124/15. Objeto: contratação de serviços de limpeza, conservação predial e jardinagem para o Corpo de Bombeiros. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 20 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 6 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. O Edital retificado será enviado, via e-mail, às empresas que efetuaram sua retirada. Pirassununga, 19 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 187/15

Edital: 187/15. Processo Administrativo: 4336/15. Pregão Presencial: 142/15. Objeto: Registro de Preços de óleos, fluido de freio e graxa. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 22 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 9 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 21 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 188/15

Edital: 188/15. Processo Administrativo: 4338/15. Pregão Presencial: 143/15. Objeto: contratação de empresa para análise de água subterrânea em poços de monitoramento. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 22 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 12 horas do dia 9 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 21 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 158/15. Processo Administrativo: 3449/15. Convite: 11/15. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de retífica completa de caminhão

de lixo, prefixo 14, com fornecimento de peças de primeira qualidade e mão-de-obra. Proponentes: 3. Contrato nº 177/15. Contratada: TECNOLEME SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI EPP. Valor: R\$ 16.300,12 (dezesesseis mil, trezentos reais e doze centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura: 19/OUT/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 140/15. Pregão Presencial: 100/15. Objeto: Registro de Preços para serviços de segurança para diversos eventos. Proponentes: 9. Extrato da Ata nº 102/15. Contratada: PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/OUT/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 144/15. Processo Administrativo: 2659/15. Pregão Presencial: 104/15. Objeto: locação de equipamento para tratamento de apneia do sono (CEPAP) e de aparelho nobreak. Fica adjudicado para a empresa: MINAS OXIGÊNIO LTDA.-EPP, os itens: 01 e 02. Fica homologado nos termos da Lei. Pirassununga, 14 de outubro de 2015.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 189/15

Edital: 189/15. Processo Administrativo: 4262/15. Pregão Presencial: 144/15. Objeto: aquisição de equipamentos odontológicos para Unidades de Saúde da Família. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 23 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 10 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 190/15

Edital: 190/15. Processo Administrativo: 4261/15. Pregão Presencial: 145/15. Objeto: aquisição de equipamentos de enfermagem para o Centro Odontológico e Unidades de Saúde. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 23 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 11 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 191/15

Edital: 191/15. Processo Administrativo: 4356/15. Pregão Presencial: 146/15. Objeto: aquisição de material escolar para o projeto "Cuidando do Amanhã". O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 23 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 12 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 193/15



Edital: 193/15. Processo Administrativo: 4506/15. Pregão Presencial: 148/15. Objeto: contratação de empresa para confecção de carnes de tributos municipais. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 29 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 13 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 28 de outubro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 194/15

Edital: 194/15. Processo Administrativo: 4474/15. Pregão Presencial: 149/15. Objeto: aquisição de leite em pó (ensure e pediasure). O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 29 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 12 horas do dia 13 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 28 de outubro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 195/15

Edital: 195/15. Processo Administrativo: 4498/15. Pregão Presencial: 150/15. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 29 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 16 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 28 de outubro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 164/15. Processo Administrativo: 3534/15. Pregão Presencial: 120/15. Objeto: aquisição de equipamentos de informática para Unidades de Saúde da Família. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 29 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8h30 do dia 17 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. O Edital retificado será enviado, via e-mail, a toda empresa que efetuaram sua retirada.

Pirassununga, 28 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/15

Edital: 176/15. Processo Administrativo nº 4034/15. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação - Setor de Merenda Escolar. O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2015, do tipo menor preço por item, para a aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 09 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até às 8 horas e 30 minutos do dia 4 de novembro de 2015, na Seção de Licitação.

Pirassununga, 8 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

SUSPENSÃO DE EDITAL

Edital: 168/15. Processo Administrativo: 3447/15. Pregão Presencial: 124/15. Objeto: contratação do serviço de limpeza e conservação predial e serviço de

jardinação, destinado ao prédio do Corpo de Bombeiros do Município. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa à todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO.

Pirassununga, 8 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 172/15

Edital: 172/15. Processo Administrativo: 3569/15. Pregão Presencial: 128/15. Objeto: registro de preços de caçamba estacionária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 05 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8 horas e 30 minutos do dia 16 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 148/15. Processo Administrativo nº 3001/2015. Chamada Pública nº 01/2015. Inexigibilidade nº 14/15. Objeto: credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP. Proponentes: 03. Contrato nº 172/2015. Contratada: DAC ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP. Valor: R\$ 398.022,00 (trezentos e noventa e oito mil e vinte e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 1º/OUT/2015; Contrato nº 173/2015. Contratada: MAZZINI LOPES & PEREIRA LTDA ME. Valor: R\$ 398.022,00 (trezentos e noventa e oito mil e vinte e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 1º/OUT/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 156/15. Processo Administrativo: 3295/15. Pregão Presencial: 114/15. Objeto: aquisição de materiais gráficos para a Secretaria Municipal da Saúde. Ficam adjudicados para as empresas: EDITORA UNIDA LTDA ME, os itens: 15, 19, 63, 70, 75 e 92; ALTEC EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP, os itens: 17, 27, 32, 65, 91, 93, 94, e 95; GRÁFICA A NOVA ERA & FALEIROS LTDA ME, os itens: 59, 60, 68 e 82; GUILHERME SUAREZ SILVA EIRELI ME, os itens: 13, 76, 78, 79 e 81; CRB ZAPAROLLI EIRELI ME, os itens: 01, 04, 16, 18, 23, 61, 64, 73, 86 e 88; JOSE CARLOS CONTREIRAS 78680875872, os itens: 14, 26, 71 e 83; VILLANE CUSTODIO VILELA DE SOUZA ME, os itens: 06, 10, 30, 31, 34, 35, 57, 58, 66, 69 e 74; MARIA DO CARMO GODOI DE ALMEIDA ME, os itens: 02, 03, 05, 07 a 09, 11, 12, 20, 22, 24, 25, 28, 29, 36 a 56, 62, 72, 84 e 87; CASSIA SIMOES SANTANA ME, os itens: 21, 33, 67, 77, 85, 89 e 90. Fica homologado nos termos da Lei.

Pirassununga, 29 de setembro de 2015.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EDITAL DE REABERTURA

Edital Reabertura: 105/15. Processo Administrativo: 1707/15. Pregão Presencial: 72/15. Objeto: Serviço de recarga e manutenção de cartuchos e aquisição de cartuchos para diversas Secretarias. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 7 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8 horas e 30 minutos do dia 21 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 6 de outubro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 187/15. Processo Administrativo: 4336/15. Pregão Presencial: 142/15. Objeto: Registro de Preços de óleos, fluido de freio e graxa. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 03 de novembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 18 de novembro de 2015, na Seção de Licitações. O Edital retificado será enviado, via e-mail, a toda empresa que efetuaram sua retirada.

Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 135/15. Processo Administrativo: 2614/15. Tomada de Preços: 07/15. Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de mão de obra e materiais de primeira qualidade, para pintura interna e externa e implantação de gradil metálico na E.E. CAIC "Dr. Eitel Arantes Dix", creche e demais dependências. Empresas habilitadas: CONSTRUTORA HGB LTDA ME, CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e AB CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Empresas Inabilitadas: Justa Construtora Ltda.; Cindy Ariela de Araújo Julien EPP; Construlajes Prê Coelho Ltda.-Epp; Premol Engenharia e Empreendimentos LTDA EPP; Laife Construtora LTDA; CPDS Construtora Ltda.-ME; Poiate & Montosa LTDA EPP. Pirassununga, 26 de outubro de 2015.

Válter Tadeu Camargo de Castro
Presidente da CML.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 177/15. Processo Administrativo: 3078/15. Pregão Presencial: 132/15. Objeto: Registro de Preços para locação de veículos para Guarda Municipal. Fica adjudicado para a empresa: SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA, o item 01. Fica homologado nos termos da Lei.

Pirassununga, 27 de outubro de 2015.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Edital: 162/15. Processo Administrativo: 3693/15. Pregão Presencial: 118/15. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de roçagens de terrenos. Proponentes: 13. Extrato da Ata nº 103/15. Contratada: JOAQUIM DE M. V. LEMES PAISAGISMO ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/OUT/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 172/15. Processo Administrativo: 3569/15. Pregão Presencial: 128/15. Objeto: Registro de Preços de caçamba estacionária para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Proponentes: 3. Extrato da Ata nº 105/15. Contratada: COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/OUT/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ATO DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 48/15. Processo Administrativo: 1016/15. Concorrência Pública: 09/15. Objeto: contratação de empresa para construção de uma creche no Jardim Treviso. Proponente vencedora: CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA ME. Pirassununga, 20 de outubro de 2015.

Válter Tadeu Camargo de Castro



Presidente da CML.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 128/15. Processo Administrativo: 2528/15. Pregão Presencial: 91/15. Objeto: contratação de empresa para confecção de uniformes para a Guarda Municipal. Proponentes: 7. Contrato nº 180/15. Contratada: CAMPINAS MILITARY DEFENSE EIRELI LTDA EPP. Valor: R\$ 25.264,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 20/OUT/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 172/15. Processo Administrativo: 3569/15. Pregão Presencial: 128/15. Objeto: Registro de Preços de caçamba estacionária para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Fica adjudicado para a empresa: COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA, o item: 01. Fica homologado nos termos da Lei.
Pirassununga, 16 de outubro de 2015.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal de Pirassununga.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 128/15. Processo Administrativo: 2528/15. Pregão Presencial: 91/15. Objeto: contratação de empresa para confecção de uniformes para a Guarda Municipal. Proponentes: 7. Contrato nº 180/15. Contratada: CAMPINAS MILITARY DEFENSE EIRELI LTDA EPP. Valor: R\$ 25.264,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 20/OUT/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 172/15. Processo Administrativo: 3569/15. Pregão Presencial: 128/15. Objeto: Registro de Preços de caçamba estacionária para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Fica adjudicado para a empresa: COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA, o item: 01. Fica homologado nos termos da Lei.
Pirassununga, 16 de outubro de 2015.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 157/15. Processo Administrativo: 3448/15. Pregão Presencial: 115/15. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para as refeições de pacientes dos CAPS. Proponentes: 2. Contrato nº 178/15. Contratada: FERNANDO A. BONANI & CIA LTDA ME. Valor: R\$ 42.042,72 (quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 14/OUT/2015. Contrato nº 179/15. Contratada: NORI DISTRIB. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI. Valor: R\$ 703,80 (setecentos e três reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 15/OUT/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 173/15

Edital: 173/15. Processo Administrativo: 2768/15. Pregão Presencial: 129/15. Objeto: registro de preços de serviços de administração e gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, através de rede de estabelecimento credenciados para atender a frota da Prefeitura Municipal de Pirassununga. O Edital será

enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 7 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8 horas e 30 minutos do dia 22 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.
Pirassununga, 6 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 58/15. Processo Administrativo: 1701/15. Concorrência Pública: 12/15. Objeto: contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material de primeira qualidade, para a execução das seguintes obras: construção de uma EMAIC, construção de portaria da EMAIC, construção de sanitários, construção de um viveiro, implantação de trilhas e colocação de placas, controle de leucenas, plantio de grama e implantação de infraestrutura (terraçaplanagem, drenagem e pavimentação) para a EMAIC Escola Ambiental, localizadas no Horto Florestal do Município de Pirassununga – SP. Proponentes vencedoras: PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, concernente ao Lote 01 e CFJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM EIRELI ME, concernente ao Lote 02, Lote 04 e Lote 07.
Pirassununga, 7 de outubro de 2015.
Válter Tadeu Camargo de Castro
Presidente da CML.

EDITAL Nº 174/15

Edital: 174/15. Processo Administrativo: 3878/15. Pregão Presencial: 130/15. Objeto: aquisição de materiais para serem utilizados em cursos de crochê e artesanato. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 8 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8 horas e 30 minutos do dia 23 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.
Pirassununga, 7 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 175/15

Edital: 175/15. Processo Administrativo: 3974/15. Pregão Presencial: 131/15. Objeto: aquisição de lençóis para uso nas creches municipais. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 8 de outubro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 8 horas e 30 minutos do dia 26 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.
Pirassununga, 7 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 58/15. Processo Administrativo: 1701/15. Concorrência Pública: 12/15. Objeto: contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material de primeira qualidade, para a execução das seguintes obras: construção de uma EMAIC, construção de portaria da EMAIC, construção de sanitários, construção de um viveiro, implantação de trilhas e colocação de placas, controle de leucenas, plantio de grama e implantação de infraestrutura (terraçaplanagem, drenagem e pavimentação) para a EMAIC Escola Ambiental, localizadas no Horto Florestal do Município de Pirassununga – SP. Proponente vencedora: CFJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM EIRELI ME.
Pirassununga, 7 de outubro de 2015.
Válter Tadeu Camargo de Castro
Presidente da CML.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/15

O Município de Pirassununga torna público aos interessados a relação dos nomes dos profissionais que atuam nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, que irão participar do sorteio para compor a subcomissão técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas que irão participar da licitação a ser promovida pelo Município de Pirassununga visando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de Publicidade, sendo eles: Cristiane Machado Gomes, Ricardo Missão Neto, Fabio Roberto Ferrari, Israel Foguel, Rony Henrique Gomes, Adriana Filie Clarindo dos Santos Facadio, Gabriella Maria Botigelli, Edson Sidinei Vick e Elaine Cristina Marin Siqueira.
Pirassununga, 1º de outubro de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 166/15. Processo Administrativo: 3909/15. Pregão Presencial: 122/15. Objeto: Registro de Preços de pneus. Fica adjudicado para a empresa: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI EPP, o item: 01. Fica homologado nos termos da Lei.
Pirassununga, 7 de outubro de 2015.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

SUSPENSÃO DE PREGÃO

Edital: 164/15. Processo Administrativo: 3534/15. Pregão Presencial: 120/15. Objeto: aquisição de equipamentos de informática para as unidades de saúde da família. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO.
Pirassununga, 5 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

REVOGAÇÃO

Edital: 147/15. Processo Administrativo: 2680/15. Pregão Presencial: 107/15. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de instalação de rastreadores e monitoramento em veículos da municipalidade. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa que o presente certame foi REVOGADO.
Pirassununga, 5 de outubro de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 154/15. Processo Administrativo: 3294/15. Pregão Presencial: 112/15. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos. Ficam adjudicados para as empresas: J.C. BARBIERI E CIA LTDA EPP, os itens: 07 e 12; L.J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES ME, os itens: 05, 08 e 14; ELICAMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI ME, o item: 11; INTERA COMERCIAL LTDA ME, os itens: 06, 09 e 10; GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME., o item 17; BIZZINI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, o item: 01; RENOFORCE AGENCIA DE NEGÓCIOS EIRELI ME., itens: 03, 04 e 16. Assim, fica homologado nos termos da Lei o Pregão Presencial 112/2015.
Pirassununga, 23 de setembro de 2015.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO



Edital: 140/15. Processo Administrativo: 3075/15. Pregão Presencial: 100/15. Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança para diversos eventos. Fica adjudicado o presente objeto para a empresa: PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI. Assim, fica homologado nos termos da Lei o Pregão Presencial 100/2015.

Pirassununga, 21 de setembro de 2015.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 131/15. Processo Administrativo: 2207/15. Pregão Presencial: 93/15. Objeto: Registro de Preços de próteses dentárias. Proponentes: 2. Extrato da Ata nº 101/15. Contratada: ORIOVALDO DELFINO-ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 5/OUT/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

SUSPENSÃO DE EDITAL

Edital: 171/15. Processo Administrativo: 3742/15. Pregão Presencial: 127/15. Objeto: aquisição de biscoitos, sal refinado e mufin orgânico para atender as necessidades do Setor de Merenda Escolar e do Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS e CCI). A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa à todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO.
Pirassununga, 13 de outubro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 162/15. Processo Administrativo: 3693/15. Pregão Presencial: 118/15. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de roçagens de terrenos. Fica adjudicado o objeto do Pregão 118/2015, para a empresa: JOAQUIM DE M. V. LEMES PAISAGISMO. Fica homologado nos termos da Lei. Pirassununga, 5 de outubro de 2015.
Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

O Município de Pirassununga torna público aos interessados a relação dos nomes dos profissionais que atuam nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, que irão participar do sorteio para compor a subcomissão técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas que irão participar da licitação a ser promovida pelo Município de Pirassununga visando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de Publicidade, sendo eles: Cristiane Machado Gomes, Ricardo Missão Neto, Fabio Roberto Ferrari, Israel Foguel, Rony Henrique Gomes, Adriana Filie Clarindo dos Santos Facadio, Gabriella Maria Botigelli, Edson Sidinei Vick e Elaine Cristina Marin Siqueira.
Pirassununga, 1º de outubro de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

SUSPENSÃO DE EDITAL

Edital: 173/15. Processo Administrativo: 2768/15. Pregão Presencial: 129/15. Objeto: Registro de Preços de serviços de administração e gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, através de rede de estabelecimento credenciados para atender a frota da Prefeitura Municipal de Pirassununga. A Prefeitura

Municipal de Pirassununga informa à todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO.
Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

Rafaela C. Machnosck Martins
Chefe da Seção de Licitação.

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 134/15. Processo Administrativo: 2464/15. Tomada de Preços: 06/15. Objeto: contratação de empresa para substituição do telhado na escola "Professora Maria José Jacobsen". Empresas habilitadas: CPDS CONSTRUTORA LTDA ME, CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA HGB LTDA ME, ARC ENGENHARIA LTDA EPP, POIATE & MONTOSA LTDA EPP, PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, FURLAN SERRALHERIA LTDA EPP e MARTINELLI & MARTINELLI VIDEIRA LTDA EPP. Empresa Inabilitada: AB Construções Ltda.-EPP.
Pirassununga, 21 de outubro de 2015.
Válter Tadeu Camargo de Castro
Presidente da CML.

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 109/15. Processo Administrativo: 1855/15. Concorrência Pública: 24/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos chales nº 09 e nº 10, localizados no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete. Empresa habilitada: NEUZA MARIA QUEIROZ PAVÃO - 32362016811.
Pirassununga, 21 de outubro de 2015.
Válter Tadeu Camargo de Castro
Presidente da CML.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 166/15. Processo Administrativo: 3909/15. Pregão Presencial: 122/15. Objeto: Registro de Preços de pneus. Proponentes: 02. Extrato da Ata nº 104/15. Contratada: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21/OUT/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Seção de Material

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 833/15

Processo Administrativo: 4407/15. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 833/2015. Artigo 24, Inciso IV. EMPRESA ADJUDICADA: CM HOSPITALAR LTDA. HOMOLOGADA: 19/OUT/2015. Valor: R\$ 485,85 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Objeto: aquisição de medicamento para atender a Ordem Judicial.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 842/15

Processo Administrativo: 4466/15. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 842/2015. Artigo 24, Inciso IV. EMPRESA ADJUDICADA: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. HOMOLOGADA: 20/OUT/2015. Valor: R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Objeto: aquisição de medicamento para atender a Ordem Judicial.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.234/15

DECRETO Nº 6.234, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 – Modalidade: Concorrência Pública nº 02/2011. Processo Administrativo nº 4245/10. Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de

"boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber: I – Contrato nº 204/2011, concessionária: Maria Cristina Alves da Silva, box nº 11, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 315,51 (trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 3.786,12 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos) por ano; II – Contrato nº 205/2011, concessionária: Marinalda Cristina Libertucci Mello Moretti, box nº 12, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 256,18 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.074,16 (três mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos) por ano; III – Contrato nº 209/2011, concessionário: Sergio Luiz da Silva Irmão, box nº 16, a partir de 29 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.514,52 (um mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) por ano; IV – Contrato nº 211/2011, concessionária: Irene Carneiro Rogatto, box nº 18, a partir de 30 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.514,52 (um mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) por ano; V – Contrato nº 212/2011, concessionário: Luciana Raquel Isepe, box nº 19, a partir de 28 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.893,12 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos) por ano; Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/10

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 20/10. Processo Administrativo nº 1182/10. Termo Aditivo nº 153/15. Locador: NELSON ZERO JÚNIOR. Locatário: Município de Pirassununga. Objeto da Locação: Imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 790, Centro, Pirassununga – SP, destinado exclusivamente a acomodação de diversos bens móveis desenvolvimento de projetos, ensaios e outras atividades sob responsabilidade da S.M. de Cultura e Turismo. Prorrogação: fica prorrogada a vigência do contrato, retroagido à data de 27/JUN/2015 à 2/SET/2015, data da efetiva entrega das chaves. Valor: o valor para atender o período será de R\$ 9.636,38 (nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.213/15

DECRETO Nº 6.213, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 - Modalidade: Concorrência Pública nº 03/11. Processo Administrativo: 4248/10.

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber: I – Contrato nº 214/2011, concessionária: Elisabete Aparecida Silveira Landgraf, box nº 31, a partir de 3 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 2.089,80 (dois mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos) por ano; II – Contrato nº 217/2011, concessionária: Daiane Priscilla Bueno, box nº 34, a partir de 3 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 147,64 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.771,68 (um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) por ano; III – Contrato nº 218/2011, concessionário: Iorivaldo Silveira, box nº 35, a partir de 30 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 133,15 (cento e trinta e três reais e quinze centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.597,80 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) por ano; IV – Contrato nº 222/2011,



concessionária: **Wilma Ivonete Pinheiro Gerioli**, box nº 39, a partir de 30 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 268,28 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.219,36 (três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) por ano; V – Contrato nº 223/2011, concessionária: **Leda Maria Tadeu Romanin**, box nº 40, a partir de 4 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 381,14 (trezentos e oitenta e um reais e catorze centavos) perfazendo um total estimado de R\$ 4.573,68 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) por ano. Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.214/15

DECRETO Nº 6.214, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 - Modalidade: Concorrência Pública nº 01/11. **Processo Administrativo:** 4246/10.

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, para a exploração da atividade de Comércio de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber: I – Contrato nº 194/2011, concessionário: **Luiz Henrique Romanin**, box nº 03, a partir de 26 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 135,04 (cento e trinta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.620,48 (um mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) por ano; II – Contrato nº 196/2011, concessionário: **Narciso Pereira Tangerino**, box nº 05, a partir de 21 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.514,52 (um mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) por ano; III – Contrato nº 197/2011, concessionária: **Luciana Janini Vasconcelos Motta Sanches Costa**, box nº 06, a partir de 26 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 127,47 (cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.529,64 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) por ano; IV – Contrato nº 198/2011, concessionária: **Alice Marina Iseppe Soares**, box nº 07, a partir de 22 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 220,85 (duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.650,20 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) por ano; V – Contrato nº 199/2011, concessionária: **Grazielle Rodrigues de Andrade**, box nº 08, a partir de 21 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 170,38 (cento e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.044,56 (dois mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por ano; VI – Contrato nº 200/2011, concessionário: **Carlos Rogério de Freitas Moretti**, box nº 09, a partir de 20 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 217,15 (duzentos e dezessete reais e quinze centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.605,80 (dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos) por ano. Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 755/13

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 755/13. **Processo Administrativo nº 2566/13.** **Termo Aditivo nº 161/15.** **Locador:** JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel localizado na Rua General Osório, nº 704, Centro, Pirassununga – SP, destinado exclusivamente para abrigar o CAPSI. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato, a contar de 10/SET/2015, retroagindo seus efeitos do presente termo àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 54.223,80 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos). **Assinatura:** 6/OUT/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 808/15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 808/15, Artigo 24, Inciso X. **Processo Administrativo nº 4269/15.** **Extrato ao Contrato nº 181/15.** **Locador:** CARLOS ALBERTO ANTONIETO. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 156, Centro, Pirassununga – SP, destinado exclusivamente ao Serviço de Acolhimento de Pessoas em situação de rua. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2015 **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Assinatura:** 7/OUT/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/14

Modalidade: Concorrência Pública nº 03/14. **Processo Administrativo:** 814/2014. **Termo Aditivo nº 164/15.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 79/14.** **Contratada:** PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato, a partir de 18 de setembro de 2015. **Assinatura:** 8/OUT/2015. **Objeto:** ampliação do sistema de abastecimento de água de Pirassununga, (Ribeirão do Roque).

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1028/14

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1028/14. **Processo Administrativo:** 1028/14. **Termo Aditivo nº 152/15.** **Termo de Prorrogação e Reajuste ao Contrato nº 166/14.** **Contratada:** HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, para contar a partir de 29/SET/2015. **Reajuste:** o valor para atender ao período fica reajustado de R\$ 3.819,84 (três mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 4.142,84 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **Assinatura:** 15/OUT/2015. **Objeto:** contratação de suporte e garantia de atualizações técnica para os hardwares da marca HP (servidores).

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/15

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/15. **Processo Administrativo:** 4976/14. **Termo Aditivo nº 156/15.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 01/15.** **Contratada:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, para contar a partir de 29/SET/2015, para consumo de saldo. **Assinatura:** 16/OUT/2015. **Objeto:** locação de equipamento CEPAP para tratamento da apnéia do sono.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/11

Modalidade: Pregão Presencial nº 112/11. **Processo Administrativo:** 3236/11. **Termo Aditivo nº 151/15.** **Termo de Prorrogação e Aditamento ao Contrato nº 237/11.** **Contratada:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, contados a partir de 6/OUT/2015. **Aditamento:** Fica aditado o valor de R\$ 23.767,93 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três), correspondente a aproximadamente a 20%. **Valor:** o valor total para atender a prorrogação e ao aditamento será de R\$ 47.535,86 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). **Assinatura:** 16/OUT/2015. **Objeto:** locação de cilindro de oxigênio e recarga de oxigênio medicinal.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/15. **Processo Administrativo:** 144/15. **Termo aditivo nº 165/15.** **Termo de Aditamento ao Contrato nº 82/15.** **Contratada:** ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP. **Aditamento:** fica aditado o contrato em R\$ 5.772,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais), correspondente a 2% do contrato original. **Assinatura:** 15/OUT/2015. **Termo aditivo nº 166/15.** **Termo de Aditamento ao Contrato nº 83/15.** **Contratada:** CIDADE JARDIM TURISMO E FRETAMENTO LTDA. **Aditamento:** fica aditado o contrato em R\$ 76.986,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), correspondente a 10,81% do contrato original. **Assinatura:** 16/OUT/2015 **Objeto:** transporte municipal de alunos do ensino fundamental e médio.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 76/14. **Processo Administrativo:** 1646/14. **Termo Aditivo nº 169/15.** **Termo de Alteração ao Contrato nº 247/14.** **Contratada:** MARKA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP. **Realinhamento:** fica realinhado 1.500 kg do item feijão carioca tipo 1 de R\$ 2,60 para R\$ 3,60 e 4.000 kg do item feijão carioca tipo 1 de R\$ 2,60 para R\$ 3,54, totalizando R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais) **Assinatura:** 27/OUT/2015. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios para atender ao setor de Merenda Escolar.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 99/2012. **Processo Administrativo:** 1676/2012 **Termo Aditivo nº 160/15.** **Termo de Prorrogação e Reajuste ao Contrato nº 252/12.** **Contratada:** OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 3/OUT/2015. **Valor:** o valor para atender ao período, já reajustado conforme índice IPC/FIPE será de R\$ 18.280,11 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais e onze centavos). **Assinatura:** 27/OUT/2015. **Objeto:** locação de 5 (cinco) impressoras a laser, com material de consumo.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 100/2011. **Processo Administrativo:** 2374/11 **Termo Aditivo nº 162/15.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 243/11.** **Contratada:** VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 5/OUT/2015. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 11.582.172,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais). **Assinatura:** 27/OUT/2015. **Objeto:** fornecimento de vale-refeição aos servidores municipais.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Procuradoria-Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 4235/2007. Convênio nº 018/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 4.789, de 5 de junho de 2015. **Conveniente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA – APAE. **Objeto:** execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida. **Valor:** R\$ 1.248.237,48 (um milhão,



duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). **Vigência:** A vigência deste Convênio será de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos aquela data. **Data de assinatura:** 30 de setembro de 2015.

Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Protocolo Administrativo nº 2802/2011. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Permissionário:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Objeto:** Cessão de Uso pela CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, de 1 (uma) sala, no Paço Municipal localizado na Rua Galício Del Nero, Nº 51 - centro, na cidade de Pirassununga/SP, doravante denominado "espaço cedido", com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para funcionamento da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Pirassununga. **Data da Assinatura:** 9 de julho de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AJUSTE

Protocolo Administrativo nº 2796/2010. Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 4.791, de 5 de junho de 2015. **Termo de Ajuste nº 016/2015. Beneficiária:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Entidade:** CASA DA PAZ - COMUNIDADE TERAPEUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUIMICO E TÓXICO. **Objeto:** destinação de recursos financeiros para a entidade supramencionada, no presente exercício, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais. **Valor:** R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. **Data de assinatura:** 6 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 3434/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO DE MADUREIRA EM PIRASSUNUNGA - SP. **Objeto:** uso das áreas públicas situadas no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", consistentes nos alojamentos para os dias 9 e 10 de outubro de 2015, bem como do Ginásio de Esportes "Dr. Lauro Pozzi", área externa em frente as quadras cobertas para colocação de 3 (três) barracas e a sala nº 30, somente no dia 10 de outubro de 2015, para a realização da FRATERNAL - Eixo Alta Anhanguera. **Data de assinatura:** 6 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 3379/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** ESTRATEGIA SUSTENTAVEL MARKETING E PROMOCOES CULTURAIS LTDA - ME (Usina Universitária). **Objeto:** uso da área pública consistente em 3 (três) quadras poliesportivas cobertas externas, o Ginásio Poliesportivo, 2 (duas) quadras de tênis de campo e Salão Social, situados no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", com a finalidade específica para a realização do JOPRI - Jogos Universitários de Relações Internacionais, no período de 10 a 12 de outubro de 2015. **Data de assinatura:** 9 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 3549/2015. Beneficiária: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto a Secretaria Municipal de Esportes. **Vigência:** O presente estágio será realizado até 31 de dezembro de 2016. **Data de assinatura:** 13 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 4121/2015. Beneficiária: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** KINARA CASTRO DOS SANTOS MORAIS. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto ao PAM e SAMU, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** O presente estágio será realizado pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura. **Data de assinatura:** 16 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 3888/2014. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO IPIRANGA. **Objeto:** uso da área pública consistente no salão de festas "Dr. Lauro Pozzi" situado no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", com a finalidade específica para a realização de Aniversário Natalício no dia 14 de novembro de 2015, bem como a utilização da piscina, para realização de cerimonial de batismo, no dia 13 de dezembro de 2015. **Data de assinatura:** 19 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 4101/2015. Beneficiária: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** ALINE MAYRA DENOFRÉ. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Vigência:** O presente estágio será realizado pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura. **Data de assinatura:** 20 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 1906/2009 (apenso ao protocolo nº 585/2009). Convênio nº 019/2015. Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.859, de 2 de outubro de 2015. **Conveniente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Conveniada:** UNIÃO MUNICIPAL ESPIRITA DE PIRASSUNUNGA - UMEP. **Objeto:** parceria entre as partes acima qualificadas, para a transferência de recursos financeiros para implementação do Programa de Atendimento Integral a Criança com atividades socioeducativas em oficinas no contra-turno escolar, em conformidade com a Resolução nº 03/2011, da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga e de acordo com o Plano de Trabalho em Anexo, que integram este instrumento independentemente de sua transcrição, conforme Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.859, de 02 de outubro de 2015. **Valor:** R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais). **Vigência:** A vigência deste Convênio será de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015,

retroagindo seus efeitos aquela data. **Data de assinatura:** 23 de outubro de 2015.

Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 1048/2015. Beneficiária: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** DENILZA PEREIRA DE GODOY. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto à Secretaria Municipal de Promoção Social. **Vigência:** O presente estágio será realizado pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. **Data de assinatura:** 21 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 1906/2009 (apenso ao protocolo nº 585/2009). Convênio nº 020/2015. Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.860, de 2 de outubro de 2015. **Conveniente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Conveniada:** CENTRO. PIRASSUNUNGUENSE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA. **Objeto:** parceria entre as partes acima qualificadas, para a transferência de recursos financeiros para implementação do Programa de Atendimento Integral a Criança com atividades socioeducativas em oficinas no contra-turno escolar, em conformidade com a Resolução 03/2011, da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga e de acordo com o Plano de Trabalho em Anexo, que integram este instrumento independentemente de sua transcrição, conforme Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.860, de 2 de outubro de 2015. **Valor:** R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais). **Vigência:** A vigência deste Convênio será de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos aquela data. **Data de assinatura:** 28 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 2674/2004. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** APACAP - ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DA ARTE DE CAPOEIRA. **Objeto:** uso da área pública consistente no salão de festas "Dr. Lauro Pozzi" situado no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", com a finalidade específica para a realização do 45º Encontro de Capoeira, Batismo, Troca de Cordas e Formatura dos alunos da APACAP, no dia 7 de novembro de 2015, das 12 às 20 horas. **Data de assinatura:** 7 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AJUSTE

Protocolo Administrativo nº 2803/2010. Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 4.787, de 5 de junho de 2015. **Termo de Ajuste nº 017/2015. Beneficiária:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Entidade:** CASA RENASCER - COMUNIDADE TERAPEUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUIMICO E AO ALCÓOLATRA. **Objeto:** destinação de recursos financeiros para a entidade supramencionada, no presente exercício, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais. **Valor:** R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. **Data de assinatura:** 14 de outubro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município



RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 1781/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** ETEC "PAULA SOUZA" – "TEN.-AV. GUSTAVO KLUG". **Objeto:** uso da área pública consistente no salão de festas "Dr. Lauro Pozzi" situado no Complexo Esportivo do CEFÉ "PRESIDENTE MÉDICI", no dia 19 de dezembro de 2015, com a finalidade específica para a realização da festa de Formatura do 3º Ano do Ensino Médio, a partir das 8 horas da manhã. **Data de assinatura:** 21 de outubro de 2015.
Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Protocolo Administrativo nº 903/2015. Beneficiária: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Voluntário/a:** GABRIELLA MARIA BOTIGELLI. **Objeto:** Trabalho voluntário junto à Seção de *Imprensa Oficial do Município* / Secretaria Municipal de Governo. **Vigência:** A vigência da presente avença dar-se-á no período de 6 (seis) meses, retroagindo para contar a data de 20 de outubro de 2015. **Data de assinatura:** 28 de outubro de 2015.
Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 1280/2005 (apenso ao protocolo nº 1839/2005 e 1685/2013). **Convênio nº 015/2015. Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 4.784, de 5 julho de 2015 e nº 4.688/2015, de 9 de outubro de 2015. **Termo Aditivo nº 168/2015. Conveniente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Conveniada:** IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA. **Objeto:** parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de cirurgias eletivas no Município de Pirassununga. **Aditamento:** fica aditado o valor do Convênio nº 015/2015, parceria para a realização de cirurgias eletivas no Município de Pirassununga, em R\$ 249.842,35 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e trinta e cinco centavos), em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 912, de julho de 2015. **Data de assinatura:** 28 de outubro de 2015.
Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Protocolo Administrativo nº 093/1985. Fundamentação Legal: Artigo nº 88, § 3º da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 6.207, de 16 de setembro de 2015. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA.-ME. **Objeto:** Por força do Artigo nº 88, § 3º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e do Decreto Municipal nº 6.207, de 16 de setembro de 2015, o MUNICÍPIO outorga ao PERMISSIONÁRIO, o uso do bem público situado no Jardim Millenium, objeto da matrícula nº 22.957, que assim se descreve: Área Verde 1, área *non aedificand*, com área de 22.892,47 metros quadrados, medindo 160,00 metros de frente, confrontando com a Rua Conceição Scatolini Denófrío; do lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, mede 83,50 metros, confrontando com a Rua João Galassi; do lado direito, mede 83,50 metros, confrontando com a Avenida Paul Harris; na esquina da Rua Conceição Scatolini Denófrío com a Rua João Galassi, mede 14,14 metros, em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros; na esquina da Rua Conceição Scatolini Denófrío com a Rua Jair dos Santos, mede 14,14 metros em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros; na esquina da Rua Jair dos Santos com a Avenida Paul Harris, com a Rua João Galassi, mede 14,14 metros, em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros. **Data de assinatura:** 29 de outubro de 2015.
Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 3543/2015. Fundamentação Legal: Artigo nº 88, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** S.P.R. IDIOMAS LTDA. **Objeto:** uso da área pública consistente no Teatro Municipal "Cacilda Becker", com a finalidade específica da apresentação do WIZARD TALENT SHOW/2015, no dia 23 de setembro de 2015. **Data de assinatura:** 5 de outubro de 2015.
Kléber Gabriel da Silva
Secretário Municipal

EDITAL Nº 013/2015 DO PROMEC

"APOIO A PROJETOS DE PINTURA ARTÍSTICA EM MUROS" PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO prorroga o PERÍODO DE INSCRIÇÕES do Edital nº 013/2015 – PROMEC, até o dia 08/10/2015.

Pirassununga, 28 de setembro de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 012/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO A CULTURA – PROMEC

"APOIO A PROJETO DE FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS – 4º TRIMESTRE" RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO **RETIFICA** o Edital nº 12/2015 do PROMEC, conforme segue:
- Período de Inscrições: onde consta de 03 de agosto a 22 de setembro de 2015, **leia-se** de 03 de agosto a 28 de setembro.

Pirassununga, 28 de agosto de 2015

Kleber Gabriel da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013

EMPREGO TEMPORÁRIO

FACILITADOR DE OFICINAS DE ESPORTE E LAZER

A Prefeitura Municipal de Pirassununga comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de *Facilitador de Oficinas de Esporte e Lazer*, devidamente homologado em 19 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período até 19 de setembro de 2017.

Pirassununga, 01 de setembro de 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013

EMPREGO TEMPORÁRIO - ORIENTADOR SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Pirassununga comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de *Orientador Social*, devidamente homologado em 19 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período até 19 de setembro de 2017.

Pirassununga, 01 de setembro de 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013

EMPREGO TEMPORÁRIO

FACILITADOR DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA

A Prefeitura Municipal de Pirassununga comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de *Facilitador de Oficinas de Arte e Cultura*, devidamente homologado em 19 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período até 19 de setembro de 2017.

Pirassununga, 01 de setembro de 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocada a candidata abaixo para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero – 51, Centro, das 8h às 14h.

Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de Orientador Social		
Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Jessica Thomazini	500144	2ª

Pirassununga, 26 de outubro de 2015

Léila Palmira Belloni Módena
Chefe da Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocada a candidata abaixo para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero – 51, Centro, das 8h às 14h, para início do processo de contratação.

Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de Facilitador de Oficinas de Arte e Cultura		
Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Margarete Miano Schmidt	500059	6ª

Pirassununga, 26 de outubro de 2015

Léila Palmira Belloni Módena
Chefe da Seção de Recursos Humanos

SAEP

ATA DE JULGAMENTO

• PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015. TOMADA PREÇOS Nº 008/2015. ATA DE JULGAMENTO - OBJETO: Contratação de Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, para efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração indireta, ativo, inativo e pensionista, de acordo com o edital e seus anexos. Firma Vencedora: **Caixa Econômica Federal**. A ata completa encontra-se a disposição dos interessados junto a Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 14 de setembro de 2015.
Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação.



HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 022/2015 - TOMADA PREÇOS Nº 008/2015. ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pelo critério de maior oferta de preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 14 de setembro de 2015.
Pirassununga, 24 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente.

EXTRATOS DE CONTRATO

• Extrato Contrato nº 022/2015. CONTRATANTE: SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Contratação de Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, para efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração indireta, ativo, inativo e pensionista, de acordo com o edital e seus anexos. Valor: R\$ 203.000,00. Tomada de Preços nº 008/2015. Assinatura 30 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2014

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A OBJETO: TELEFONIA MOVEL. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado, conforme justificativas exaradas no processo licitatório. Valor 42.910,44, Assinatura 25 de setembro de 2015.
Pirassununga, 25 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

PORTARIA (S)

JOSÉ ROBERTO BARONE - SUPERINTENDENTE DO SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):
• Nº 1.919/2015, de 1º de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : DESIGNAR, de 10 setembro a 9 de outubro do corrente ano, o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. **CELSON ADRIANO PIRES**, RG nº 22.812.638-18, para responder pelo emprego em Comissão de Chefe da Seção de Licitação, em substituição ao sr. Abílio de Pinto Campos Junior, que encontra-se de férias.
• Nº 1.920/2015, de 1º de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : DESIGNA, o funcionário desta Autarquia - sr. **RENILSON ELCIO BERGUE**, RG nº 16.423.103, para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Processamento de Dados, no período de 1º a 30 de outubro do corrente ano, em substituição ao sr. Osório dos Santos Neto, que se encontra de férias.
José Roberto Barone
Superintendente
Publicado e registrada na forma da Lei, data supra.
Fernando Fermoselli
Procurador Autárquico

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2013 - O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, comunica aos candidatos envolvidos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público nº 003/2013, para o emprego de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, referente ao Edital de abertura de inscrições publicado em 2 de

agosto de 2013, na **Imprensa Oficial do Município** de Pirassununga, edição nº 654, e devidamente homologado em 26 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período, ou seja, até 25 de setembro de 2015.
Pirassununga, 26 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013 - O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, comunica aos candidatos envolvidos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público nº 002/2013, para o emprego de **ENCANADOR**, referente ao Edital de abertura de inscrições publicado em 2 de agosto de 2013, na **Imprensa Oficial do Município** de Pirassununga, edição nº 654 e devidamente homologado em 17 de outubro de 2013, fica prorrogado por igual período, ou seja até 17 de outubro de 2017.
Pirassununga, 17 de outubro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2015

Processo nº 04/2015 - Extrato de Contrato nº 07/2015 - Convite nº 03/2015 / Repetição - Contrato nº 07/2015 - Contratada: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**. Valor: R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). Assinatura: 5 de outubro de 2015. Objeto: Manutenção e Assistência Técnica em elevador sem Casa de Máquina, Modelo EEL - 146994 - Proponentes: 1 (um). Vigência: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.
Pirassununga, 5 de outubro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2015

Processo nº 08/2015 - Serviço / Dispensa de Licitação (Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93) - Extrato de Contrato nº 08/2015 - Contrato nº 08/2015 - Contratada: **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"** / VUNESP. Valor: R\$ 83.824,00 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Assinatura: 13 de outubro de 2015. Objeto: Contratação de Serviços para a realização de Concurso Público. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, após a assinatura do contrato.
Pirassununga, 13 de outubro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

COMUNICADO

Em atenção ao artigo nº 37, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga **COMUNICA** que recebeu no dia 30 de setembro de 2015, o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016".
A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 213.797.475,00 (duzentos e treze milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), desdobrada em: R\$ 186.797.475,00 (cento e oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), do Orçamento

Fiscal; e R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social.
A despesa é fixada em R\$ 213.571.365,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), na seguinte conformidade: R\$ 151.834.220,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais), no Orçamento Fiscal; e R\$ 61.737.145,00 (sessenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), do Orçamento da Seguridade Social.
Os Demonstrativos de aplicação mínima obrigatória de recursos orçamentários no ensino é de R\$ 51.838.225,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, e duzentos e vinte e cinco reais), e nas ações e serviços públicos de saúde, em R\$ 38.206.296,00 (trinta e oito milhões, duzentos e seis mil, duzentos e noventa e seis reais).
Referido Projeto de Lei recebeu o nº 162/2015, estando à disposição da população nos termos do artigo nº 52, do Regimento Interno para conhecimento da receita estimada e despesa fixada do Município para o Exercício de 2016.
Pirassununga, 7 de outubro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250/2015

"Concede título honorífico ao Maj-Brig Int. Eurico Jorge de Lima"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Maj-Brig Int. EURICO JORGE DE LIMA, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".
Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 21 de outubro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente
Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município e Pirassununga.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 52/2015

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Considerando a necessidade de adequar no âmbito da Câmara Municipal, ato normativo pertinente à realização de Concurso Público; **considerando** que para a inscrição e participação em concurso público há necessidade de fixar os valores de acordo com o grau de escolaridade exigido.
FACE AO EXPOSTO, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM SUPEDÂNEO NO INCISO II, ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º Fica fixado para inscrição e participação em concurso público, realizado na Câmara Municipal, os seguintes valores:
I - Nível Superior: R\$ 82,20 (oitenta e dois reais, e vinte centavos).
II - Ensino Médio: R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
III - Ensino Fundamental: R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Presidência nº 27/2005.
Pirassununga, 2 de outubro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente
Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município e Pirassununga.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral.



PORTARIA (S)

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

· **Nº 605**, de 2 de outubro de 2015 – **Considerando** o Decreto Municipal nº 6.223, de 1º de outubro de 2015, que disciplinou o horário das 8 às 14 horas, ininterrupto, com intervalo de 15 minutos para o expediente das unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga, a partir de 5 de outubro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, visando à redução de custo administrativo em razão da crise financeira; **considerando** que o Poder Público como um todo, tem a mesma unidade orçamentária cujas medidas de contenção de despesas devem ser uniformes para que ocorra o resultado positivo das ações que visem a redução delas; **considerando** que o horário de funcionamento das repartições públicas devem ser uniformes, mantendo a sinergia de trabalho entre os servidores municipais; **considerando** que a Câmara Municipal atenta às questões definidas no Decreto Municipal nº 6.223, de 1º de outubro de 2015 deve seguir a mesma linha de raciocínio, visando atender a população de modo uniforme; **considerando** a necessidade de estabelecer o horário de expediente público na Câmara Municipal de Pirassununga para redução de custos administrativos; no uso de suas atribuições legais, resolve **determinar** com supedâneo do inciso II, artigo nº 17, da Lei Orgânica do Município, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º o horário de expediente da Câmara Municipal de Pirassununga, no período de 5 de outubro de 2015 a 14 de dezembro de 2015, será das 8 às 14 horas, ininterruptos, com intervalo de 15 minutos, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Parágrafo Único. Em razão do recesso parlamentar, o expediente da Câmara Municipal de Pirassununga, no período de 15 de dezembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, será das 8 às 12 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

· **Nº 606**, de 2 de outubro de 2015 – **Considerando** a necessidade de formar uma Comissão Encarregada de Concursos Públicos na Câmara Municipal. No uso de suas atribuições legais, resolve **determinar** com supedâneo do inciso II, artigo 17, da Lei Orgânica do Município, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados, a título de relevância pública, os servidores camarários Adriana Aparecida Merenciano, Diretora-Geral da Secretaria; Nilton Tomás Barbosa, Assessor Legislativo; e Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico, para – sob a coordenação da primeira, constituírem a Comissão Encarregada de Concursos Públicos da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 575, de 29 de setembro de 2014.

· **Nº 607**, de 14 de outubro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, resolve **conceder**, a partir de 19 de outubro de 2015, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2014 a 1º de outubro de 2015, ao servidor NÍLTON TOMÁS BARBOSA, Assessor Legislativo, devendo retornar ao serviço no dia 8 de novembro de 2015.

· **Nº 608**, de 14 de outubro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, resolve **designar**, de 19 de outubro de 2015 a 7 de novembro de 2015, a servidora DALVA MILARÉ DE ARRUDA LODI, Assessora Legislativa, para compor, na qualidade de presidente, a Comissão de Licitação, encarregada de processar e julgar procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pirassununga, em razão das férias concedidas ao servidor NÍLTON TOMÁS BARBOSA.

· **Nº 609**, de 14 de outubro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, resolve **conceder**, a partir de 19 de outubro de 2015, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2015, ao servidor ROBERTO PINTO CAMPOS, Assessora Jurídico, devendo retornar ao serviço no dia 8 de novembro de 2015.

· **Nº 610**, de 14 de outubro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, resolve **designar**, de 19 de outubro de 2015 a 7 de novembro de 2015, o servidor APARECIDO DONIZETTI NUNES, Diretor do Departamento de Finanças, para para responder pelas funções de Tesoureiro e Controle Interno, em vista do

gozo de férias concedidas ao servidor ROBERTO PINTO DE CAMPOS.

· **Nº 611**, de 22 de outubro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, resolve **declarar** que, excepcionalmente, no dia 28 de outubro de 2015, consagrado como "**Dia do Funcionário Público**", o expediente da Câmara Municipal será normal, ficando – em substituição – DECLARADO "FACULTATIVO", o ponto nesta repartição pública, no dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira), ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município e Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.